SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 16 de Agosto de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IX | Nº 2146

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

DIRETORIA EXECUTIVA
3ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA ITINERANTE - 22/08/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no Artigo 4º, VII, da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 no seu Artigo 5º, VII e em conformidade com o Protocolo de Intenções, as Leis Autorizativas dos Munícipios-Membro do Consórcio, ficam convocados para a Terceira Assembleia Ordinária Itinerante os representantes legais dos municípios integrantes deste consórcio, a ser realizada em data, local e horários abaixo descritos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA:
Dia: Quarta-feira;
Data:22 de agosto de 2018;
Local:Câmara Municipal de Vereadores de Altinho/PE
Endereço: Rua Capitão Pulchério Pereira de Andrade, nº 223, Boa Vista, Altinho/PE;
Referência: Por trás do Fórum;
Horário:09hs.

TEMAS:
1) CONCURSO PÚBLICO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

a) Avaliação e entrega de relatórios de conclusão da primeira fase dos concursos realizados nos municípios de São Joaquim do Monte, Santa Cruz do Capibaribe, Panelas, Cupira e Altinho aos seus respectivos prefeitos.
b) Apresentação de novos municípios interessados em realizar concursos.

2) CURSOS MINISTRADOS PELO TCE/PE EM PARCERIA COM O CONIAPE:
Informações referente aos cursos já realizados e sobre os que estão planejados.

3) PLANO DIRETOR:
Informar sobre a Publicação do Edital e municípios Interessados;

4) APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE AÇÕES CONSORCIADAS PARA OS MUNICÍPIOS:
Análise e aprovação pelos prefeitos.

5) OUTROS ASSUNTOS RELEVANTES.

Caruaru/PE, 14 de agosto de 2018.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE
Presidente do CONIAPE

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:D3659838

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 – PROC. Nº 064/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aviso de Extrato de Homologação
Extrato de Homologação - Pregão Presencial Nº 024/2018 – Proc. Nº 064/2018. Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93,**HOMOLOGO**o Pregão Presencial em epígrafe, em favor da empresa**MT COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ: 07.946.534/0001-54**, Julgamento POR ITEM, no valor total de **R$ 11.206,80**. **Fornecimento de Material Hospitalar para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Alzira Figueiredo, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Ilha de Itamaracá, conforme descritos e especificados no Anexo I ao presente instrumento convocatório,**

Ilha de Itamaracá, em 15 de Agosto de 2018.

JOSILDA VALENÇA DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:87E4591F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018 – PROC. Nº 067/2018

SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Extrato de Homologação

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Extrato de Homologação - Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 026/2018 – Proc. Nº 067/2018. Cujo o objeto: O Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais gráficos destinados a Secretaria de Saúde do Município da Ilha de Itamaracá, conforme especificações constantes no Termo de Referência. – Anexo I do Edital. Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93,**HOMOLOGO**o Pregão Presencial em epígrafe, em favor das empresas: **IDM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ:15.016.792/0001-60, Vencedora do Certame**, com o valor total para os itens de de **R$ 70.721,20.**

Ilha de Itamaracá, em 15 de agosto de 2018.

JOSILDA VALENÇA DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:7ADD9EB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

CÂMARA DE VEREADORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006 / 2017

Processo Licitatório N° 001/2017 – **Tomada de Preços** Nº 001/2017; **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica, tanto na área judicial como extrajudicial, bem como no âmbito administrativo, à Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira e à sua Comissão Permanente de Licitação, objetivando, assim, o acompanhamento dos Processos Licitatórios, emissão de pareceres e consultoria referentes às Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira e às demais atividades burocráticas, por parte da contratada à Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE; **Contrato** nº 006/2017, **Contratada**: **JBVL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.320.781/0001-02,** localizada à Rua Ernani Braga, N° 151, Bairro Madalena, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.610-350; **Vigência**: 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de março de 2017; **Prazo Inicial**: 12 (doze) meses; **Prazo Acrescido**: 12 (doze) meses; **Prazo Acrescido Acumulado**: 24 (vinte e quatro) meses.

Afogados da Ingazeira, 14 de março de 2018.

IGOR LUIZ BRITO DE SÁ
Presidente

Publicado por:
Ivanice Cristina Soares de Sousa
Código Identificador:891CC07C

CÂMARA DE VEREADORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007 / 2017

Processo Licitatório n° 002/2017 – **Tomada de Preços** nº 002/2017; **Objeto:** contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistemas informatizados de contabilidade e orçamento público, folha de pagamento, compras e estoque com software em interface gráfica, com atualização de processos, revisão de rotinas, implantação de sistemas e treinamento de servidores da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE; **Contrato** nº 007/2017, **Contratada**: **ACONTEC CONTÁBIL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 35.444.751/0001-81 sito a Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 69, 1º Andar, Centro, Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000; **Vigência**: 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de março de 2017; **Prazo Inicial**: 12 (doze) meses; **Prazo Acrescido**: 12 (doze) meses; **Prazo Acrescido Acumulado**: 24 (vinte e quatro) meses.

Afogados da Ingazeira, 14 de março de 2018.

IGOR LUIZ BRITO DE SÁ
Presidente

Publicado por:
Ivanice Cristina Soares de Sousa
Código Identificador:F2FDC1FE

CÂMARA DE VEREADORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007 / 2018

Processo Licitatório n° 001/2018 – **Tomada de Preços** nº 001/2018; **Objeto:** Contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica para elaboração de proposta de emenda (revisão) à Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE; **Contrato** nº 007/2018, **Contratado**: Josivan Geraldo Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 24.484.124/0001-58; **Vigência**: 06 (seis) meses, a contar do dia 01 de fevereiro de 2018; **Prazo Inicial**: 06 (seis) meses; **Prazo Acrescido**: 05 (cinco) meses; **Prazo Acrescido Acumulado**: 11 (onze) meses.

Afogados da Ingazeira, 31 de Julho de 2018.

IGOR LUIZ BRITO DE SÁ
Presidente

Publicado por:
Ivanice Cristina Soares de Sousa
Código Identificador:8446B54C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **29 de Agosto de 2018 às 08 horas,** na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a aquisição de Pneus, destinados aos veículos da frota municipal. O valor estimado do objeto referente ao certame em tela é de **R$ 62.340,00** (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta reais). Atendimento aos interessados nos dias úteis das 08 às 13 horas na Sala da CPL ou pelo telefone (87) 3838 1235.

Afogados da Ingazeira - PE, 15 de Agosto de 2018.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL / Pregoeiro

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:618F85AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2018

Processo Nº: 023/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00020/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00020/2018, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NOS DOMICÍLIOS PARA A ELIMINAÇÃO DO AEDES AEGYPTI EM NOSSO MUNICÍPIO, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3: MULTIAVE LTDA. CNPJ: 01.320.430/0001-53, pelo valor de R$ 62.150,00.

Afogados da Ingazeira, 15 de Agosto de 2018.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:655DB24A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2018

Contrato Nº: 00062/2018. Processo Nº: 023/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00020/2018. Compra. AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NOS DOMICÍLIOS PARA A ELIMINAÇÃO DO AEDES AEGYPTI EM NOSSO MUNICÍPIO. Contratado: MULTIAVE LTDA. CNPJ: 01.320.430/0001-53. Valor R$ 62.150,00. Vigência: de 15/08/2018 a 31/12/2018.

Afogados da Ingazeira, 15 de Agosto de 2018.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:1053E78D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL - RP Nº 003/2018 – FMSA. O fundo municipal de saúde de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2018 – FMSA, resolve publicar os preços registrados para a contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos, materiais médicos e odontológicos para atender as necessidades do fundo municipal de saúde do município. Empresa vencedora: POLO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n° 13.742.015/0001-77, Item 1 R$ 1,23; Item 2 R$ 1,16; Item 4 R$ 0,05; Item 6 R$ 0,10; Item 8 R$ 2,40; Item 12 R$ 0,37; Item 14 R$ 6,90; Item 15 R$ 0,64; Item 16 R$ 11,40; Item 18 R$ 0,65; Item 20 R$ 7,05; Item 21 R$ 0,07; Item 26 R$ 0,22; Item 27 R$ 0,07; Item 28 R$ 0,06; Item 29 R$ 0,96; Item 31 R$ 0,95; Item 34 R$ 0,84; Item 35 R$ 5,85; Item 36 R$ 20,40; Item 37 R$ 0,86; Item 38 R$ 2,90; Item 40 R$ 0,53; Item 45 R$ 0,26; Item 49 R$ 0,06; Item 51 R$ 6,25; Item 52 R$ 0,14; Item 53 R$ 1,60; Item 54 R$ 0,39; Item 55 R$ 1,00; Item 56 R$ 0,35; Item 57 R$ 2,55; Item 59 R$ 9,15; Item 60 R$ 0,14; Item 61 R$ 2,95; Item 63 R$ 2,47; Item 65 R$ 7,18; Item 66 R$ 8,53; Item 68 R$ 23,30; Item 69 R$ 34,30; Item 73 R$ 0,11; Item 74 R$ 0,10 ; Item 75 R$ 0,17; Item 76 R$ 1,13; Item 78 R$ 1,28; Item 79 R$ 1,60; Item 80 R$ 0,11; Item 81 R$ 1,26; Item 82 R$ 0,21; Item 84 R$ 0,15; Item 85 R$ 0,54; Item 87 R$ 0,11; Item 88 R$ 0,81; Item 89 R$ 4,80; Item 90 R$ 0,72; Item 91 R$ 0,16; Item 92 R$ 1,20; Item 94 R$ 6,00; Item 95 R$ 1,04; Item 97 R$ 0,74; Item 98 R$ 0,72; Item 99 R$ 7,10; Item 100 R$ 0,07; Item 103 R$ 0,32; Item 104 R$ 2,15; Item 105 R$ 0,10; Item 106 R$ 0,13; Item 107 R$ 0,22; Item 108 R$ 0,54; Item 109 R$ 2,10; Item 111 R$ 0,24; Item 115 R$ 0,11; Item 116 R$ 0,10; Item 117 R$ 0,11; Item 118 R$ 1,04; Item 122 R$ 0,20; Item 123 R$ 0,87; Item 124 R$ 1,05; Item 126 R$ 2,30; Item 128 R$ 0,14; Item 130 R$ 3,25; Item 131 R$ 0,08; Item 132 R$ 0,26; Item 133 R$ 1,52; Item 134 R$ 1,55; Item 135 R$ 4,90; Item 138 R$ 0,55; Item 139 R$ 0,26; Item 140 R$ 1,66; Item 141 R$ 6,70; Item 143 R$ 0,16; Item 144 R$ 0,05; Item 146 R$ 0,59; Item 148 R$ 3,90; Item 149 R$ 2,88; Item 153 R$ 0,82; Item 154 R$ 1,49; Item 155 R$ 1,98; Item 156 R$ 0,07; Item 157 R$ 0,10; Item 158 R$ 0,14; Item 159 R$ 0,43; Item 161 R$ 0,83; Item 163 R$ 1,33; Item 166 R$ 0,65; Item 167 R$ 1,26; Item 171 R$ 1,83; Item 173 R$ 0,55; Item 174 R$ 0,19; Item 176 R$ 4,00; Item 178 R$ 0,51; Item 179 R$ 0,85 ; Item 182 R$ 3,04; Item 184 R$ 1,13; Item 186 R$ 0,23; Item 187 R$ 0,48; Item 190 R$ 1,39; Item 191 R$ 0,71; Item 194 R$ 0,12; Item 196 R$ 1,83; Item 198 R$ 0,85; Item 199 R$ 1,43; Item 201 R$ 0,88; Item 202 R$ 1,30; Item 203 R$ 5,25; Item 205 R$ 0,84; Item 207 R$ 0,82; Item 208 R$ 2,37; Item 209 R$ 2,29; Item 210 R$ 2,26; Item 212 R$ 5,60; Item 259 R$ 0,37 e Item 290 R$ 0,95; totalizando o valor de R$ 1.940.097,20; NORTE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, CNPJ n° 24.309.591/0001-41, Item 213 R$ 0,14; Item 217 R$ 13,85; Item 220 R$ 0,21; Item 222 R$ 0,09; Item 226 R$ 0,14; Item 229 R$ 0,34; Item 231 R$ 3,25; Item 233 R$ 5,11; Item 234 R$ 3,04; Item 235 R$ 9,06; Item 236 R$ 14,08; Item 237 R$ 57,80; Item 240 R$ 0,35; Item 241 R$ 0,49; Item 242 R$ 9,35; Item 245 R$ 6,52; Item 246 R$ 0,84; Item 249 R$ 6,58; Item 250 R$ 0,95; Item 251 R$ 2,05; Item 252 R$ 21,52 e Item 253 R$ 37,12; totalizando o valor de R$ 172.519,60; FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n° 15.161.670/0001-67, Item 41 R$ 0,03; Item 42 R$ 0,06; Item 47 R$ 0,04; Item 72 R$ 0,11; Item 86 R$ 0,09; Item 93 R$ 0,06; Item 120 R$ 0,21; Item 145 R$ 0,05; Item 162 R$ 0,05; Item 164 R$ 0,03; Item 165 R$ 0,18; Item 169 R$ 2,04; Item 170 R$ 0,91; Item 172 R$ 24,25; Item 183 R$ 1,21; Item 204 R$ 0,03; Item 206 R$ 1,70; Item 262 R$ 3,37; Item 269 R$ 34,70; Item 276 R$ 5,60; Item 279 R$ 2,82, Item 281 R$ 1,37; Item 285 R$ 0,29; Item 289 R$ 0,94; Item 291 R$ 44,80; Item 294 R$ 6,20; Item 310 R$ 0,54; Item 311 R$ 0,56; Item 312 R$ 0,58; Item 313 R$ 0,58; Item 314 R$ 6,26; Item 315 R$ 0,68; Item 319 R$ 0,35; Item 326 R$ 0,28; Item 336 R$ 1,67; Item 340 R$ 3,80; Item 341 R$ 0,53; Item 342 R$ 0,58; Item 343 R$ 0,64; Item 344 R$ 0,70; Item 345 R$ 0,81; Item 346 R$ 0,62, Item 347 R$ 0,73; Item 348 R$ 0,84; Item 349 R$ 0,88; Item 350 R$ 0,91; Item 351 R$ 0,93; Item 352 R$ 1,04; Item 353 R$ 1,15; Item 354 R$ 1,32 e Item 355 R$ 0,69, totalizando o valor de R$ 154.912,92; COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA, CNPJ n° 00.956.869/0001-04, Item 357 R$ 15,50; Item 358 R$ 39,66; Item 359 R$ 75,59; Item 360 R$ 3,99; Item 361 R$ 3,99, Item 362 R$ 3,99; Item 363 R$ 3,99; Item 364 R$ 3,99; Item 365 R$ 3,99; Item 366 R$ 3,99; Item 367 R$ 3,99; Item 368 R$ 3,99; Item 369 R$ 11,10; Item 370 R$ 12,86; Item 371 R$ 7,46; Item 372 R$ 13,01; Item 373 R$ 5,83; Item 374 R$ 10,02; Item 375 R$ 35,99; Item 376 R$ 41,19; Item 377 R$ 46,38; Item 378 R$ 27,72; Item 379 R$ 43,03; Item 380 R$ 43,03; Item 381 R$ 43,03; Item 382 R$ 45,46, Item 383 R$ 99,67; Item 384 R$ 11,81; Item 385 R$ 18,00; Item 386 R$ 18,00; Item 387 R$ 18,00; Item 388 R$ 6,50; Item 389 R$ 201,00; Item 390 R$ 66,97; Item 391 R$ 10,90; Item 392 R$ 4,53; Item 393 R$ 6,48; Item 394 R$ 11,68; Item 395 R$ 15,32; Item 396 R$ 4,65; Item 397 R$ 5,18; Item 398 R$ 39,59; Item 399 R$ 7,28; Item 400 R$ 55,80; Item 401 R$ 56,70; Item 402 R$ 8,12; Item 403 R$ 7,70; Item 404 R$ 24,51; Item 405 R$ 20,70; Item 406 R$ 16,95, Item 407 R$ 8,08; Item 408 R$ 8,57; Item 409 R$ 4,05; Item 410 R$ 10,10; Item 411 R$ 7,28; Item 412 R$ 334,30; Item 413 R$ 8,09; Item 414 R$ 16,10; Item 415 R$ 401,78; Item 416 R$ 8,26; Item 417 R$ 12,70; Item 418 R$ 8,05; Item 419 R$ 9,80; Item 420 R$ 9,80; Item 421 R$ 9,80; Item 422 R$ 47,15; Item 423 R$ 50,12; Item 424 R$ 76,48; Item 425 R$ 7,28; Item 426 R$ 50,60; Item 427 R$ 50,80; Item 428 R$ 8,13; Item 429 R$ 9,87, Item 430 R$ 42,45; Item 431 R$ 42,45; Item 432 R$ 29,16; Item 433 R$ 18,36; Item 434 R$ 18,30; Item 435 R$ 50,50; Item 436 R$ 450,00; Item 437 R$ 3,65; Item 438 R$ 3,56; Item 439 R$ 18,30, Item 440 R$ 58,75; Item 441 R$ 8,25; Item 442 R$ 12,50; Item 443 R$ 25,39; Item 444 R$ 25,42; Item 445 R$ 59,00; Item 446 R$ 18,20; Item 447 R$ 44,22; Item 448 R$ 24,48; Item 449 R$ 25,64; Item 450 R$ 33,00, Item 451 R$ 50,43; Item 452 R$ 10,40 e Item 453 R$ 14,02, totalizando o valor de R$ 665.955,36, VIA HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ n° 29.101.445/0001-40, Item 03 R$ 2,77; Item 05 R$ 0,04; Item 09 R$ 0,11; Item 10 R$ 0,90; Item 13 R$ 0,09, Item 17 R$ 0,05; Item 22 R$ 1,49; Item 23 R$ 0,10; Item 24 R$ 1,00; Item 25 R$ 0,64; Item 30 R$ 0,05; Item 32 R$ 0,18; Item 33 R$ 1,80; Item 39 R$ 0,07; Item 43 R$ 0,18; Item 58 R$ 0,98; Item 62 R$ 0,15; Item 64 R$ 0,95; Item 67 R$ 4,32; Item 70 R$ 21,30; Item 83 R$ 2,89; Item 96 R$ 0,07; Item 112 R$ 1,65; Item 119 R$ 0,10; Item 125 R$ 0,07; Item 127 R$ 0,47, Item 129 R$ 12,00; Item 137 R$ 0,09; Item 150 R$ 0,09; Item 151 R$ 0,14; Item 152 R$ 0,09; Item 168 R$ 0,28; Item 175 R$ 0,57; Item 177 R$ 1,12; Item 192 R$ 16,90; Item 192 R$ 16,90; Item 193 R$ 13,90; Item 197 R$ 0,24; Item 211 R$ 2,28; Item 254 R$ 0,05; Item 255 R$ 0,05; Item 256 R$ 0,05; Item 257 R$ 4,90; Item 258 R$ 8,90; Item 260 R$

0,60; Item 261 R$ 0,83; Item 263 R$ 7,50; Item 264 R$ 0,75; Item 265 R$ 0,75; Item 266 R$ 0,75, Item 267 R$ 0,75; Item 268 R$ 0,20; Item 270 R$ 0,29; Item 271 R$ 25,00; Item 272 R$ 0,18; Item 273 R$ 0,89; Item 274 R$ 4,90; Item 275 R$ 4,90; Item 277 R$ 30,00; Item 278 R$ 2,48; Item 280 R$ 1,05; Item 282 R$ 1,80; Item 283 R$ 1,80; Item 284 R$ 1,80; Item 286 R$ 15,50; Item 287 R$ 15,50; Item 288 R$ 15,50; Item 292 R$ 3,97; Item 293 R$ 7,10; Item 295 R$ 2,64; Item 296 R$ 2,49; Item 297 R$ 3,50; Item 298 R$ 5,29, Item 299 R$ 0,38; Item 300 R$ 0,30; Item 301 R$ 0,18; Item 302 R$ 0,16; Item 303 R$ 0,18; Item 304 R$ 0,33; Item 305 R$ 0,38; Item 306 R$ 3,49; Item 307 R$ 3,75; Item 308 R$ 3,83, Item 309 R$ 4,08; Item 316 R$ 0,10; Item 317 R$ 12,00; Item 318 R$ 0,65; Item 320 R$ 13,00; Item 321 R$ 13,00; Item 322 R$ 13,00; Item 323 R$ 2,98; Item 324 R$ 3,00; Item 325 R$ 0,29; Item 327 R$ 1,40, Item 328 R$ 32,80; Item 329 R$ 32,80; Item 330 R$ 32,80; Item 331 R$ 32,80; Item 332 R$ 32,80; Item 333 R$ 32,80; Item 334 R$ 51,85; Item 335 R$ 8,84; Item 337 R$ 11,49; Item 338 R$ 4,79; Item 339 R$ 16,00 e Item 356 R$ 7,38, totalizando o valor de R$ 537.467,90, LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI EPP, Inscrita no CNPJ n° 27.600.270/0001-90, Item 07 R$ 0,08; Item 11 R$ 0,63; Item 19 R$ 0,03; Item 44 R$ 0,38; Item 46 R$ 0,02, Item 48 R$ 0,04; Item 50 R$ 0,04; Item 71 R$ 0,02; Item 77 R$ 0,05; Item 101 R$ 0,04; Item 102 R$ 0,05; Item 110 R$ 0,03; Item 113 R$ 0,03; Item 114 R$ 0,02; Item 121 R$ 0,04; Item 136 R$ 0,06; Item 142 R$ 0,26; Item 147 R$ 0,02; Item 160 R$ 0,09; Item 180 R$ 0,55; Item 181 R$ 0,47; Item 185 R$ 0,45; Item 188 R$ 6,10; Item 189 R$ 2,50; Item 195 R$ 3,13; Item 200 R$ 4,10, Item 214 R$ 0,21; Item 215 R$ 0,38; Item 216 R$ 0,14; Item 218 R$ 2,38; Item 219 R$ 0,17; Item 221 R$ 6,10; Item 223 R$ 0,26; Item 224 R$ 0,15; Item 225 R$ 3,65; Item 227 R$ 0,15; Item 228 R$ 0,63; Item 230 R$ 3,90; Item 232 R$ 0,70; Item 238 R$ 2,00; Item 239 R$ 0,83; Item 243 R$ 0,06; Item 244 R$ 0,06; Item 247 R$ 0,53 e Item 248 R$ 9,58; totalizando o valor de R$ 418.588,50. Vigência de 15/08/2018 a 14/08/2019. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE, no horário das 08:00 ás 13:00 horas.

Agrestina, 15 de agosto de 2018.

MANASSÉS SOARES LEITE
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:25B17458

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 040/2018

MODALIDADE Nº TOMADA DA PREÇOS 013/2018

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANITICA DA AVENIDA GREGORIO BEZERRA LOCALIZADO NO DISTRITO DE TANQUINHOS**

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 305.827,01 (TREZENTOS E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE SETE REAIS E UM CENTAVO).

Abertura: Aos 04 de SETEMBRO de 2018 as 08:30 Minutos, informações na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Águas Belas – situada Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Águas Belas – PE ou no email: aguaslicita@gmail.com.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

Águas Belas, 15 de agosto de 2018

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:5DC920E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00028/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00019/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00019/2018, para Aquisição de 11 (onze) Veículos, zero km, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, provenientes das Emendas Parlamentares de nºs 1160-03, 1170-06, 1170-07 e 1170-09, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Item 4: Akane Veiculos Ltda. CNPJ: 41.183.930/0001-05, pelo valor de R$774.000,00 Item 2: Mandacaru Motor Ltda. CNPJ: 09.449.166/0001-64, pelo valor de R$548.000,00 Item 3: Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas Eireli. CNPJ: 03.093.776/0001-91, pelo valor de R$388.000,00.

Belo Jardim, 15/08/2018.

MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)(***)

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:3399E97D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 037/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DESTINADA A LOCAÇÃO, MONTAGEM DE DESMONTAGEM DE PAVILHÃO EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, E DISCIPLINADOR EM AÇO TUBULAR, PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – PE.

Licitantes vencedoras por terem apresentado o menor preço por item. Empresas: **WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.256.609/0001-30, com o valor total somado de **R$ 99.760,00 (noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais),** referente aos ITENS: 01 e 02; e **AILTON DA COSTA BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.723.813/0001-87 14.256.609/0001-30, com o valor total somado de **R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais),** referente aos ITENS: 03 e 04.

Bom Jardim, 14 de junho de 2018.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:35625A0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

Processo Licitatório Nº 037/2018, Pregão Presencial Nº 020/2018. Objeto: Contratação de empresa, destinada a locação, montagem de desmontagem de pavilhão em estrutura tubular metálica, e disciplinador em aço tubular, para as festividades juninas do Município de Bom Jardim – PE. **Contrato Nº 087/2018;** Valor R$ 99.760,00 (noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais); Empresa contratada: **WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** , inscrita no CNPJ/MF nº 14.256.609/0001-30, com sede na Travessa 1 André Vidal de Negreiros nº 102, Bairro: Centro, Goiana - PE.; Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura. **Contrato Nº 088/2018;** Valor R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais); Empresa contratada: **AILTON DA COSTA BARBOSA - ME** inscrita no CNPJ/MF n.º 15.723.813/0001-87, com sede na Rua Francisco Queirós de Farias, nº 74, Bairro: Baraunas, Surubim -PE; Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Bom Jardim, 15 de junho de 2018.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:BDB4F4A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018

Processo Nº: 0046/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00031/2018. Compra. Tipo menor preço. 2ª Chamada - Contratação de empresa especializada em serviços fúnebres com fornecimento de urnas com ornamentação e translado. Valor: R$20.600,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 30/08/2018 às 09:00h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 001/2018. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no site brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (087) 3850-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br.

Brejinho, 01/08/2018.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:077E7DBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2018

Processo Nº: 0047/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00032/2018. Compra. Tipo menor preço. Aquisição de produtos para fornecimento de kit's para recém nascidos a serem doados a gestantes carentes do Município de Brejinho (PE). Valor: R$18.100,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 30/08/2018 às 12:00h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 001/2018. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no site brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (087) 3850-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br.

Brejinho, 10/08/2018.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:7CBF8E7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
RESOLUÇÃO N° 279, DE 02 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Municipal de Saúde – SUS do Cabo de Santo Agostinho, em sua 136ª **Reunião Ordinária** da Gestão **2017/2020**, realizada em 02 de Agosto de 2018, na Rua Hercília Tavares da Silva, N° 129 - Cohab- Cabo de Santo Agostinho- Pernambuco, em uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.485 de 19 de maio de 2009, Ementa (PSL n° 010/2011).

A) Considerando que a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora(CISTT)/ Cabo foi instituida pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) com a aprovação do plenário, sendo necessário a realização do seu I Forúm de Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora para discussão com todo segmento visando cuidado e prevenção das doenças ocupacionais;

B) Considerando que a CISTT/ Cabo contém todas as condições técnicas e intelectuais para a realização do I Forúm Municipal de Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização do I Forúm Municipal de Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora com 15 (quinze) votos a favor e uma abstenção do Conselheiro Renato Hugo Ramos de Freitas, autorizando a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o CMS junto com a CISTT/Cabo a realização do evento.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua assinatura e publicação no Diario Oficial dos Municipios do Estado de Pernambuco.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de Agosto de 2018

IZAIAS CORDEIRO SILVA
Presidente do CMS/Cabo

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F71E3319

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 236, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Ementa: Revoga a Portaria nº 064, de 23 de fevereiro de 2018, e altera a Comissão de Avaliação de Bens Móveis para fins de alienação como bens inservíveis, instituída pela Portaria nº 033 de 22 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.883 de 06 de junho de 1994,

RESOLVE

Art. 1º Altera a **Comissão de Acompanhamento de Leilão de Bens Inservíveis do Município do Cabo de Santo Agostinho**, passando a ser composta pelos seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	Cargo
-Leonardo Donato Moutinho	**46.316**	**Assessor Técnico da SEARH.**
-Eliana Ferreira Soares	**43.028**	**Gerente de patrimônio da SEARH**
- Juvenal Manoel da Silva Filho	**44.945**	**Assistente de Gabinete**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **14 de agosto de 2018.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7C2CB2AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATADA: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 006/PMCSA-SEARH/2018. **Processo** nº 076/PMCSA-SEARH/2018. **Tramitação** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição de Combustível – **Descrição do Objeto** Aquisição de 10.000 (dez mil) litros de etanol à época da greve nacional dos caminhoneiros, para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, atendendo os serviços essenciais na área da Saúde, Educação, Programas Sociais, Controle Urbano, Defesa Civil, Conselho Tutelar, PROCON, Segurança e Limpeza Pública, devido ao colapso instaurado e a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93. **Contratada:** Dislub Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.080.722/0001-80 representada por seu bastante procurador, Sr. Luiz Carlos Miranda de Almeida. **Valor Total**: R$ 28.721,00 (vinte e oito mil setecentos e vinte um reais). **Prazo:** 30 (trinta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de Agosto de 2018.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:6DADDB52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ERRATA - EXTRATO DE DISPENSA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 03 de Agosto de 2018, referente ao título acima.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 005/FMS/2018. **Processo** nº 085/FMS/2018. **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação de imóvel – **Descrição do Objeto** Locação do imóvel situado na Rua José Plech Fernandes, n.º 61, São Judas Tadeu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.510390, a ser destinado ao funcionamento do Anexo da Policlínica Dr. Manoel Gomes, através do Fundo Municipal Saúde.

ONDE SE LÊ:
Contratada: Sra. Severina Trajano de Lima, representada por sua bastante procuradora, a Empresa Silva & Arruda Alojamento Ltda – ME regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 14.123.997/0001-00.

LEIA-SE:
Contratada: Empresa Silva & Arruda Alojamento Ltda – ME regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 14.123.977/0001-00 representada por sua sócia administradora, a Sra. Magna Sandra Pereira da Silva.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8D644146

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/PMCSA-SMPROS/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Programas Sociais - **Processo Administrativo**: Nº 100/2018 - **Processo Licitatório**: 027/PMCSA-SMPROS/2018 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/PMCSA-SMPROS/2018. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual contratação de empresa especializada em dedetização, desratização e desinsetização, para o combate à baratas, formigas, cupins, ratos, escorpiões e outras pragas urbanas, para atender os prédios vinculados à Secretaria Municipal de Programas Sociais Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme descrição do anexo I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO PARA EXTERMÍNIO DE BARATAS, FORMIGAS, CUPINS, RATOS, ESCORPIÕES E OUTRAS PRAGAS URBANAS, NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS, SOMANDO UMA ÁREA TOTAL DE 34.828 m², CONFORME RELAÇÃO ANEXA. A EMPRESA DEVERÁ FAZER UMA APLICAÇÃO NO MÍNIMO A CADA 3 MESES.	M²	34.828

E adjudicação do seu objeto da seguinte maneira: EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 10.286.009/0001-64 **Itens: 1** pelo valor global de R$ 63.735,24.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de agosto 2018.

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Programas de Sociais

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:86EDF330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social – RECONHECE e RATIFICA a **Inexigibilidade** nº. 004/FMAS/2018. **Processo Licitatório** nº 005/FMAS/2018. **Processo Administrativo** n° 227/FMAS/2018. **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Prestação de serviços – **Descrição do Objeto** Apresentação artística do espetáculo **"Picadeiro Pernambuco – A Tradição Milenar"** no evento de reinauguração do Centro Comunitário da Charnequinha, que será realizado no dia 16 de agosto de 2018. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 25, III da Lei n° 8.666/93. **Contratado:** Centro Sócio Cultural de Promoção à Cidadania - Carcara, CNPJ/MF n° 06.871.227/0001-

99, com sede na Rua Sargento Givaldo Jose de Lima, nº. 46, apto D, COHAB, Cabo de Santo Agostinho/PE. **Valor Total:** R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **Prazo:** 01 (hum) mês.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de agosto de 2018.

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:34DABA66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Nº 247/2018–SMEC. Cachoeirinha, 14 de agosto de 2018.

A Sua Excelência, O Senhor
Ivaldo de Almeida
DD. Prefeito do Município
Praça Presidente Kennedy, 126 – Centro
Cachoeirinha – PE

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência o aditamento, até 28 de setembro de 2018, do Contrato nº 054/2018, firmado no dia 06 de agosto de 2018 entre a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha e a Srª. Almeriana dos Santos Alves, cujo objeto era a substituição da professora efetiva Jozilane Alves da Silva até o dia 14 de agosto de 2018, pois a Junta Médica Municipal, no dia 08 de agosto de 2018, emitiu Laudo Médico que estipula o dia 28 de setembro de 2018 como data final do afastamento.

Sem outro assunto para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROSEMARY RAMOS E SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Franklin Emmanuel da Silva Mano
Código Identificador:F8E3CEFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 339/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADA EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016;

Considerando o Decreto Municipal n° 017/2017 de 03 de abril de 2017 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando o Edital nº 001/2017 expedido em 02 de maio de 2017 e publicado em 03 de maio de 2017, com Errata nº 01 expedida em 29 de maio de 2017 e publicada em 30 de maio de 2017, e Errata nº 02 expedida em 08 de junho de 2017 e publicada em 09 de junho de 2017; Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação.

Considerando o resultado final do Processo de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017 publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 08/08/2017, disponível no Botão SELEÇÕES SIMPLIFICADAS 2017 > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2017 ou no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/procseletivo2017fme, no Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 08/08/2017, Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 08/08/2017 e Diário Oficial da União em 08/08/2017.

Considerando a celebração dos contratos em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016;

Considerando o Decreto nº 022/2018, expedido em 07 de agosto de 2018, do Gabinete do Prefeito, que prorroga o prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada por interesse público até 07 de agosto de 2019.

Considerando o Ofício nº 247/2018-SMEC de 14 de agosto de 2018, expedido pela Senhora Rosemary Ramos e Silva, Secretaria Municipal de Educação, que solicita a Convocação;

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora ALMERIANA DOS SANTOS ALVES, inscrita no CPF nº 089.931.014-18, candidata aprovada e classificada em 13º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, para provimento de cargo temporário por excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, conforme resultado final publicado em 08 de agosto de 2017, referente ao Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017 expedido em 02 de maio de 2017 e publicado em 03 de maio de 2017, para suprir a necessidade de manutenção dos serviços públicos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal n° 017/2017 de 03 de abril de 2017 e Decreto nº 022/2018 de 07 de agosto de 2018.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017.

Art. 6º. Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, Cachoeirinha, 15 de agosto de 2018.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Franklin Emmanuel da Silva Mano
Código Identificador:FE69AD6F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 016/2018
Pregão (Eletrônico) nº 009/2018

- Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa(s) que execute os serviços de ***Locação, montagem e desmontagem de Estruturas (banheiros químicos, camarins, disciplinadores, fechamento, geradores, palcos, Glid para palco, som, Iluminação e tendas),*** *para utilização nas festividades do* ***XXX Festival da Lavoura, que acontecerá de 28 à 30 de setembro do ano em curso,*** conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

- Valor Máximo Aceitável: R$: 71.588,07 (setenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos).

- A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: *site www.licitacoes-e.com.br*

Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 16/08/2018 às 12:00:00hs
Limite para acolhimento das propostas: às 09:00hs do dia 30/08/2018.
Abertura das Propostas: às 09:00hs do dia 30/08/2018.
Início da sessão de disputa: às 10:00hs do dia 30/08/2018.
Tempo de duração da Fase Eminente de Lances: *05 (cinco) minutos*

Referência de tempo: *horário de Brasília*

- LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br *Licitação Eletrônica* nº 732315 e www.calcado.pe.gov.br.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE, ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 15 de agosto de 2018.

EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:46EA440E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 021/2015 – Dispensa de Licitação Nº 007/2015 - Contrato de nº 074/2015, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Terceiro Termo Aditivo para a prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 074/2015, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Rua Alfredo Osório, nº 64, Tabatinga, Camaragibe – PE, para funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TABATINGA I e II, ante a justificativa do memorando de nº 841/2018 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **31 de julho de 2018** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e a **lado Sr. BRUNO GUTEMBERG DE LIMA, Brasileiro, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 078.108.044-48.**

Publicado por:
Aldemir Alves de Lima Junior
Código Identificador:2BD47B37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 074/2017 – Dispensa de Licitação Nº 015/2017 - Contrato de nº 098/2017, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** OBJETO: **Primeiro Termo Aditivo para a prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 098/2017, visando dar continuidade à locação de imóvel situado na Avenida Pierre Collier, nº 477, Vila da Fábrica, Camaragibe – PE, para funcionamento da CASA DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO, ante a justificativa do memorando de nº 471/2018 – FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **21 de julho de 2018** SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe** e a **lado Sr. MARIA LUCIA MEDEIROS COSTA MONTEIRO, brasileiro, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 252.795.804-49To .**

Publicado por:
Aldemir Alves de Lima Junior
Código Identificador:6002E042

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório de nº 034/2015 – Dispensa de Licitação Nº 008/2015 - Contrato de nº 050/2015, tendo como CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe** OBJETO: **Terceiro Termo aditivo para prorrogação do prazo por igual período e valor ao contrato nº 050/2015, visando dar continuidade à locação de imóvel situado à Avenida dos Girassóis, nº 07, Centro, Camaragibe – PE, para funcionamento do Centro de Referência ao Atendimento das Mulheres Vítimas de Violência, ante a justificativa do memorando de nº 0429/2017 GS/SEAS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social**. VALOR DO CONTRATO: **R$ R$ 39.800,04 (trinta e nove mil e oitocentos reais e quatro centavos)**PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. DATA DA ASSINATURA: **03 de junho de 2018**. SIGNATÁRIOS: **Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe** e a **Sra. Andréa Athayde de Queiroz, Brasileira, inscrito no CPF(MF) sob o nº.020.430.644-28.**

Publicado por:
Aldemir Alves de Lima Junior
Código Identificador:6758FC13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 047/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

Compras. Aquisição equipamentos odontológicos, destinados, destinados as Unidades Básica de Saúde deste município. Valor: R$

43.805,00. Data e Local da sessão de abertura: 03.09.2018, às 09:00 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito à Praça São Félix, nº 20 – Centro. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 15 de agosto de 2018.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:CF827239

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
PROCESSO Nº 009/2018 – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 004/2018 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A pregoeira, por meio deste, vem tornar público a interposição de recurso da Empresa **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.817.043/0001-52**, quanto ao resultado do processo em questão que tem como objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (COMPRIMIDOS, POMADAS, LÍQUIDOS, INJETÁVEIS) DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA E PSFs DO MUNICÍPIO DE CARNAIBA PE.** Com isso, inicia-se na data de 17/08/2018 o prazo para as contrarrazões, que serão de 03 (três) dias úteis. Toda documentação encontram-se colacionadas ao referido processo licitatório e o mesmo encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, Rua Presidente Kennedy, Nº 283 – Centro – CARNAIBA – PE.

Carnaíba (PE), 15 de Agosto de 2018

GRACIELI MIRELI CASSIANA MIGUEL
Pregoeira

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:7675F435

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
PROCESSO 008/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018- RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A CPL, por meio deste, vem tornar público o resultado de julgamento da Fase de Habilitação do processo em questão que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PSF NA RUA SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. **EMPRESA HABILITADA: LM NUNES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME - CNPJ Nº 27.014.788/0001-41**. **EMPRESA INABILITADA: ICOM CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ Nº 03.524.136/0001-99.** Na ausência de interposições de recursos fica a data 27 (vinte e sete) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito) às 08:00 horas a abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços. O Processo encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, Rua PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – PE.

Carnaíba (PE), 14 de Agosto de 2018

CLAUDINEIDE MARCELINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:16C5FB76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA A AQUISIÇÃO DE MOTOS/ CAMINHONETES E VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE 0KM (SEM USO ANTERIOR) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATENDE – PE
EMPRESA: AKANE VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 41.183.930/0001-05
Valor: **R$ 254.000,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)
Data do Contrato: 13.08.2018
Vigência do contrato: 12(doze) meses

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Em 13 de agosto de 2018

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:BBBF191E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DE SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

PROCESSO Nº 018/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 – O Município de Chã Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a retomada da Sessão de abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços. Convoca as Empresas: **LOCOMOTIVE LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI EPP** para participação da Fase de Habilitação que ocorrerá às **08h00min** do próximo dia **20 de agosto de 2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Chã Grande - PE, 15 de agosto de 2018.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:B188B369

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 024/2018 - Modalidade/Nº: Pregão Presencial SRP nº 002/2018 – Nat: Prest. Serviço - Objeto: Registro de Preço para prestação de serviço agenciamento de transporte aéreo, nacional, compreendendo a reserva, remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, além de quaisquer outra atividades relacionadas, para realização dos deslocamentos das autoridades e servidores da prefeitura municipal de Cumaru/PE.
Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - Rua João de Moura Borba, n° 224, Centro, Cumaru – PE em 29/08/2018 às 11:00 horas.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cumaru/PE, 16 de agosto de 2018.

LUCAS GOMES PEIXOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Gomes Peixoto
Código Identificador:7ED53C8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018 FMS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00039/2018. Processo Nº: 022/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00018/2018. Serviço. Registro de Preços para futura contratação de empresa para realização de exames de imagem para o Fundo Municipal de Saúde. DOTAÇÃO: As despesas por esta contratação serão consignadas no Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde. Contratado: Max Andrey a Magalhaes. CNPJ: 12.861.661/0001-90. Valor R$132.000,00. Vigência: de 30/07/2018 a 30/07/2019.

Custodia, 30/07/2018.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.
Secretário Municipal de Saúde. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:383F9142

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 022/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00018/2018. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00018/2018, para Registro de Preços para futura contratação de empresa para realização de exames de imagem para o Fundo Municipal de Saúde, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7: Max Andrey a Magalhaes. CNPJ: 12.861.661/0001-90, pelo valor de R$264.000,00. Custodia, 27/07/2018.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.
Secretário Municipal de Saúde.(*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:0BBB05F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 023/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00019/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00019/2018, para Registro de Preços para aquisição de tecidos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Custódia/PE, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14: Viva Distribuidora de Produtos Eireli - ME. CNPJ: 20.008.831/0001-17, pelo valor de R$317.500,00.

Custodia, 09/08/2018.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:F64FBD7C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00045/2018. Processo Nº: 023/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00019/2018. Compra. Registro de Preços para aquisição de tecidos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Custódia/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo Município de Saúde de Custodia: 35000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 35001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1002.2.503 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo . Contratado: Viva Distribuidora de Produtos Eireli - ME. CNPJ: 20.008.831/0001-17. Valor R$158.750,00. Vigência: de 09/08/2018 a 31/12/2018.

Custodia, 09/08/2018.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.
Secretário Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:C4F9CE6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018 PMC

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00058/2018. Processo Nº: 055/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00021/2018. Compra. Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick up, zero quilometro, conforme termo de referência. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custodia: 14000.14001.12.361.1201.1.9 - 4.4.90.52.00 - fonte de recurso: impostos e transferências MDE; outras Transf. do FNDE; precatórios do FUNDEF. Contratado: Ivel Ipanema Veiculos Ltda. CNPJ: 11.405.446/0001-12. Valor R$55.700,00. Vigência: de 15/08/2018 a 31/12/2018.

Custodia, 15/08/2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:51351064

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018 PMC

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 049/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00019/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00019/2018, para Registro de preço para aquisição de 03 (três) tratores agrícolas para a Prefeitura Municipal de Custódia, conforme termo de referência, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Item 1: Dafonte Veiculos, Tratores, Peças e Serviços Ltda. CNPJ: 02.830.307/0001-45, pelo valor de R$402.000,00.

Custodia, 06/08/2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:9DFB539B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018 PMC

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00057/2018. Processo Nº: 049/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00019/2018. Compra. Registro de preço para aquisição de 03 (três) tratores agrícolas para a Prefeitura Municipal de Custódia, conforme termo de referência. DOTAÇÃO: As Dotações da Pretença contratação estão alocadas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Custódia . Contratado: Dafonte Veiculos, Tratores, Peças e Serviços Ltda. CNPJ: 02.830.307/0001-45. Valor R$ 402.000,00. Vigência: de 06/08/2018 a 31/12/2018.

Custodia, 06/08/2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:4BB69047

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018 PMC

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 055/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00021/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00021/2018, para Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick up, zero quilometro, conforme termo de referência, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Item 1: Ivel Ipanema Veiculos Ltda. CNPJ: 11.405.446/0001-12, pelo valor de R$55.700,00.

Custodia, 15/08/2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:E272A72E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DO CERTAME PROC 029/2018 - PME

Comissão Permanente de Licitações - CPL
JULGAMENTO – RESULTADO – RESUMO DA SESSÃO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 14/08/2018, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 029/2018, Convite nº 012/2018, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO (REPOSIÇÃO) EM PARALELEPIPEDO GRANITICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO**, nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/2006, 128/2012 e 147/2014. Tendo comparecido as Firmas Convidadas: **1) M A EMPREENDIMENTOS -ME, CNPJ 26.658.226/0001-78, 2) WILLGTON SOARES CAVALCANTE EIRELI – ME, CNPJ 11.512.762/000193 E 3) CONSTRUTORA SERRA NEGRA EIRELI, CNPJ: 23.588.619/0001-64,** foi declarada vencedora a Firma **WILLGTON SOARES CAVALCANTE EIRELI – ME, CNPJ 11.512.762/000193,** por apresentar melhor proposta para os itens o objeto da referida licitação. Informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Secretário da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:2D5BA870

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO 033/2018 - PME

Comissão Permanente de Licitações - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 23/08/2018, às 09:00 horas, realizará o recebimento e abertura dos envelopes do PROCESSO Nº 033/2018, Convite nº 014/2018, visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONERS PARA IMPRESSORAS LASER E DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E TANQUE DE TINTA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETRAIS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Valor máximo estimado: R$ 58.286,38 (Cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos). Maiores informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Secretário da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:D316438C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 034/2018 - PME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n° 034 / 2018
INEXIGIBILIDADE N° 002/ 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado da apuração da Inexigibilidade n° 002/2018, e ainda o disposto no inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de dezembro de 1994.

ADJUDICA E HOMOLOGA em favor da Empresa Licitante abaixo identificada, o Processo de Licitação n° 034/2018, modalidade Inexigibilidade n° 002/2018 realizado pela Comissão Permanente de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE UMA ATRAÇÃO MUSICAL PARA A FESTIVIDADE DOS 111 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE EXU-PE, NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2018, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, na forma a seguir: **KATIA CILENE GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 24.577.463/0001-89,** Endereço: Rua Monsenhor Antero, nº 726, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, CEP.: 60.822-475, **Valor Global da Proposta: R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais).**

Exu – PE, 15 de agosto de 2018.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:692E3A7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 266/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA ATRAÇÃO MUSICAL PARA A FESTIVIDADE DOS 111 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE EXU-PE, NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2018, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU-PE, Contratado: **KATIA CILENE GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 24.577.463/0001-89**, Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais). Vigência: Ao término das apresentações musicais, Data de assinatura: 15/08/2018

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:17B58E9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DO CERTAME PROC 030/2018 - PME

Comissão Permanente de Licitações - CPL
JULGAMENTO – RESULTADO – RESUMO DA SESSÃO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 14/08/2018, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 030/2018, Convite nº 013/2018, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO, NO DISTRITO DE TABOCA, ZONA RURAL MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO**, nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/96, 128/2002 e 147/2014. Tendo comparecido as Firmas Convidadas: 1) CLAUDIO CAMPOS SOARES – ME, CNPJ 26.658.226/0001-78, 2) CONSTRUTORA SERRA NEGRA EIRELI, CNPJ: 23.588.619/0001-64 e 3) REJANE GOMES FEITOSA SOARES EIRELI - ME – CNPJ 24.744.215/0001-85**,** foi declarada vencedora a Firma CLAUDIO CAMPOS SOARES – ME, CNPJ 26.658.226/0001-78**,** por apresentar melhor proposta para os itens o objeto da referida licitação. Informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Secretário da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:1C640F08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2018 – PL Nº 040/2018
CERTAME DESERTO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM COMBUSTIVEL E MOTORISTA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA.** O Municipal de Gameleira no uso de suas atribuições legais e por meio de sua comissão permanente de licitação, torna público que o certame em epígrafe com data de abertura em 14/08/2018 deflagrou-se **DESERTO**.

Gameleira/PE, 14 de agosto de 2018.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:700EA4B4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 635/2018 - PAD - SEVERINO RAMOS DO CANTO FILHO

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para faltas injustificadas ao serviço público, indicando abandono de cargo, em face do servidor SEVERINO RAMOS DO CANTO FILHO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, indicando abandono de cargo por parte do servidor municipal.

CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **SEVERINO RAMOS DO CANTO FILHO**, para apurar as faltas cometidas sem justificativa, caracterizando abandono de cargo.

Parágrafo único. A Comissão Processante constituída pela Portaria 42/2017 / 455/2017 e 545/2018, fica incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo instaurado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, em 07 de agosto de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:9AA92CC3

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA - RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 007/2018 – PL Nº 044/2018

Em referência ao Termo de Ratificação da DISPENSA Nº 007/2018 publicado no dia 15/08/2018, o Gabinete da Prefeita informa:

Onde se lê: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE, pela contratação da Empresa: VIA HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 29.101.445/0001-40, sendo o valor total de R$ 13.049,97 (treze mil quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)",

Leia-se: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE, pela contratação da Empresa: VIA HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 29.101.445/0001-40, sendo o valor total de R$ 13.049,94 (treze mil, quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)".

Gameleira/PE, 15 de agosto de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município de Gameleira - PE

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:DF490B9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS/PE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório nº 009/2018**, cujo objeto trata-se da **contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III - no município de Garanhuns/PE.** Após as devidas análises de toda a documentação apresentada e conforme Parecer Técnico do Engenheiro do Município (anexo aos autos) obteve-se o seguinte resultado: a licitante **R&C Construções Ltda.,** inscrita no CNPJ nº 17.125.951/0001-90, é declarada **vencedora** do certame por ter apresentado o menor Valor na ordem de **R$ 933.267,85**(Novecentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e sete mil e oitenta e cinco centavos)**;** a licitante **BL Construtora e Serviços Ltda - ME.,** é declarada Segunda Colocada, por ter apresentado o valor de **R$ 959.776,11** (Novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e onze centavos), a licitante **Atual Construtora e Serviços Ltda - ME.,** é declarada Terceira Colocada, por ter apresentado o valor de **R$ 1.046.782,36** (Um milhão, quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), a licitante **Construtora Aoun Ltda - EPP.,** é declarada Quarta Colocada, por ter apresentado o valor de **R$ 1.083.100,26** (Um milhão, oitenta e três mil, cem reais e vinte e seis centavos), e por fim, a licitante **Nove Engenharia Ltda - EPP.,** é declarada Quinta Colocada, por ter apresentado o valor de **R$ 1.136.749,43** (Um milhão, cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos). É concedido o prazo de **05(cinco) dias úteis**, para possíveis interposições recursais quanto a esta fase, encerrando-se impreterivelmente às **14:00h** (Horário de Brasília) do dia **23 de Agosto de 2018**, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/1993**.**

Garanhuns, 15 de Agosto de 2018.

MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:84215336

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 005/2018

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.303.906/0001-00 através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório nº 040/2018**, cujo objeto trata-se da **contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Implantação de pavimento em Paralelepípedo e drenagem em Vias Públicas no Município de Garanhuns.** Após as devidas análises de toda a documentação apresentada e conforme Parecer Técnico do Engenheiro do Município (anexo aos autos) obteve-se o seguinte resultado: em relação ao **Lote 01** as licitantes **F.R.F. Engenharia Ltda,** CNPJ nº 07.693.988/0001-60; **Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda,** CNPJ nº 01.514.128/0001-36; **CPM Construtora Ltda - EPP,** CNPJ nº 05.545.366/0001-60; **Construtora Vale Empreendimentos Eireli - EPP**, CNPJ nº 22.356.060/0001-84 e **J V Silva Engenharia Ltda. - EPP**, CNPJ nº 01.666.477/0001-73, foram declaradas **DESCLASSIFICADAS,** pelo o não atendimento as exigência do edital. Em relação ao **Lote 02**: as licitantes **F.R.F. Engenharia Ltda,** CNPJ nº 07.693.988/0001-60; **Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda,** CNPJ nº 01.514.128/0001-36 e **J V Silva Engenharia Ltda. - EPP**, CNPJ nº 01.666.477/0001-73, foram declaradas **DESCLASSIFICADAS,** e a **CPM Construtora Ltda - EPP,** CNPJ nº 05.545.366/0001-60, foi declarada **CLASSIFICADA**, atendendo aos requisitos do edital e portanto é declarada vencedora do respectivo lote, pelo valor de **R$ 3.267.808,32**. É concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para possíveis interposições recursais quanto a esta fase, encerrando-se impreterivelmente às **14:00h** (Horário de Brasília) do dia **23 de Agosto de 2018**, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/1993**.**

Garanhuns, 15 de Agosto de 2018.

MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Presidente da CPLC**.**

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6F00A433

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000218/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Salário-Maternidade em favor da Sr.ª MANUELA FERREIRA DE SANTANA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Salário-Maternidade** a servidora **MANUELA FERREIRA DE SANTANA,** no cargo de Agente de Endemias, Nível PE-02, Matrícula Funcional nº 7783, portadora do RG nº 8109554 SDS/PE e CPF nº 074.390.544-07, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 04 de Julho de 2018 até 31 de Dezembro de 2018, em conformidade com o Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 04 de Julho de 2018, finalizando seus efeitos em 31 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 14 de Agosto de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	***RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA***
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:99EB9001

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000217/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Salário-Maternidade em favor da Sr.ª MARIA JOSÉ FIGUEIREDO".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Salário-Maternidade** a servidora **MARIA JOSÉ FIGUEIREDO,** no cargo de Auxiliar de Serviços de Gerais, Nível PE-03, Matrícula Funcional nº 6739, portadora do RG nº 323520406 SSP/SP e CPF nº 641.316.704-10, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 20 de Julho de 2018 até 15 de Janeiro de 2019, em conformidade com o Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 20 de Julho de 2018, finalizando seus efeitos em 15 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 14 de Agosto de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FA35A160

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000216/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª TERESA CRISTINA DE LIMA BARBOSA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **TERESA CRISTINA DE LIMA BARBOSA,** no cargo de Agente Administrativo, Nível PE-24, Matrícula Funcional nº 1096, portadora do RG nº 3.447.327 SDS/PE e CPF nº 628.590.564-91, lotada na Secretaria de Administração, pelo período de 17 de Julho de 2018 até 14 de Outubro de 2018, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 17 de Julho de 2018, finalizando seus efeitos em 14 de Outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 14 de Agosto de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2561E62A

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000220/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Salário-Maternidade em favor da Sr.ª JUSSARA MELO DE BARROS".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Salário-Maternidade** a servidora **JUSSARA MELO DE BARROS,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe C, Referência 04, Matrícula Funcional nº 7641, portadora do RG nº 5014949 SSP/PE e CPF nº 882.657.304-20, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 03 de Julho de 2018 até 01 de Janeiro de 2019, em conformidade com o Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 03 de Julho de 2018, finalizando seus efeitos em 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 14 de Agosto de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66185CAC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA - 01/2018-SEASDH

Garanhuns, 15 de Agosto de 2018

Instituindo um "grupo de trabalho" para organização do Processo de Eleição da Sociedade Civil que elegerá os representantes dos Segmentos: Entidades de Assistência Social, representantes dos trabalhadores do SUAS e representantes de usuários e organizações de usuários para atuação no CMAS no biênio 2018/2020.

Atribuição da comissão:

Publicar o edital que Institui o Regulamento do Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Garanhuns - CMAS, para o biênio 2018/2020;

Analisar a documentação das entidades inscritas;

Publicar os resultados preliminares e resultado final;

Organizar o processo de votação e apuração dos votos, bem como publicar o resultado final;

Acompanhar a posse dos conselheiros eleitos neste pleito.

A comissão se dissolve a partir da posse dos novos conselheiros.

Membros: Miguel Angel Arambarri CPF: 012.124.724-46 – representante do **Desafio Jovem Trindade**;

• José Juca de Melo Filho CPF: 936558274-15 – representante da Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco – **ADVAMPE**

José Paulino da Silva CPF: 238.476.204-44 – representante da **Associação Comunitária Amigos de Novo Heliópolis**

Jadsom Brito de Lira CPF: 008.345.744-54 – representante da **Creche Santa Terezinha.**

• Nipson Richard Oliveira de Freitas – CPF: 026.150.224-74 representante do **Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/PE**

A comissão será presidida pelo Sr**. Nipson Freitas** representante do CEAS/PE

Apoio Técnico à Comissão:
RITA DE CASSIA DE MELO H. FERRO.
Matricula: 30705
CPF: 012.135.674-40

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6FF442AE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ERRATA

Na publicação datada de 15/08/2018, realizada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – na pág. 17, Código identificador: FE7631E0 Publicação da Tomada de preço **nº. 006/2018- Processo licitatório nº 068/2018PMG- onde se lê: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE LEIA-SE: SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.**

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4A90546F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA LUCILENE HERCULANO PEREIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3372**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(03) tres meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/01/2018 a 01/04/2018.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:958425DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **GILZA MARIA DE OLIVEIRA LOPES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3126**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(06) seis meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/02/2018 a 30/07/2018.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BF754EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **QUITERIA TENORIO BISPO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3188**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(06) seis meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/01/2018 a 30/06/2018.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9B5E97C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSA DOS SANTOS LIMA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3192**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/01/2018 a 31/01/2018.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:02D18FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MARLIZE TEIXEIRA FRANCO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5941**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 28 de fevereiro de 2007 a 28 de fevereiro de 2017, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/01/2018 a 30/01/2018.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:407940D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **PEDRO SOARES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2173**, lotado(a) na Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o Gozo de **(06) seis meses da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de maio de 2005 a 02 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/02/2018 30/07/2018.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2972D694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIZA CORREIA DA SILVA MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2433**, lotado(a) na Secretaria de Administração, o Gozo de **(01) um mês da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 06 de junho de 2005 a 06 de junho de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/01/2018 a 31/01/2018.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C68C209B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SAMUEL VITORINO DA SILVA, Conselheiro Tutelar,** Matrícula **n° 10880,** lotado(a) na **Gabinete do Prefeito, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 10/01/2017 a 10/01/2018, com vigência a partir de **11/01/2018 a 10/02/2018**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D8C22791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **GILVAN DE OLIVEIRA FREITAS, Gerente de Educação Para o Transito,** Matrícula **n° 11415,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 19/08/2016 a 19/08/2017, com vigência a partir de **01/02/2018 a 02/03/2018**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66951FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **WALLAS MANOEL DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11426,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/09/2016 a 14/09/2017, com vigência a partir de **01/02/2018 a 02/03/2018**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E457B5E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARLENE ARAUJO DA SILVA, Coordenadora de Estatística e Controle de Infração,** Matrícula **n° 50604,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 02/01/2018, com vigência a partir de **01/02/2018 a 02/03/2018**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1477F26C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 12/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **VALDECI JOSE DA SILVA FILHO, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7342,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2016 a 16/12/2017, com vigência a partir de **10/02/2018 a 11/03/2018**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:81AA5640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE GENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7182,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/09/2016 a 04/09/2017, com vigência a partir de **10/02/2018 a 11/03/2018**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B0239687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14/2018–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **IEGO WESLEY DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 8575,** lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/03/2016 a 22/03/2017, com vigência a partir de **10/02/2018 a 11/03/2018**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de janeiro de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CA8F553A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018 - PREGÃO NAFORMA (ELETRÔNICA) Nº 007/2018 (SRP).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018 - PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 007/2018 (SRP). Objeto Nat.: Compras. Objeto Descri.: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa (s) para a aquisição de pneus novos, destinados a manutenção da frota das diversas secretaria da Prefeitura de Iati, para o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência. O valor global máximo aceitável pela Administração é de R$: 1.107.176,24 (Um milhão, cento e sete mil, cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos). A Secretária de Administração do município de Iati estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições resolve **REVOGAR** o Processo em epigrafe conforme **JUSTIFICATIVA** constante nos autos.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 15 de agosto 2018.

POLLYANA CONCEIÇÃO E SOUZA PINTO
Ordenadora de Despesas
Secretária de Administração.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:B9032066

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 024/2018 – TOMADA DE PREÇOS 004/2018

Contrato nº 050/2018. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços técnicos especializados de advocacia para atender demanda da

Secretaria de Saúde. Contratado: Barbosa e Couto Advogados Associados – CNPJ 09.186.210/0001-90 – Valor contratado R$ 3.000,00/Mês – Vigência: 16/07/2018 a 31/12/2018.

Ibimirim, 15 de agosto de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:DBC9DEC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 200/2018, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/N°: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Nat.: Serviço Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO POR LOTES DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS:LOTE I – REFORMA DA ESCOLA SÃO LUIZ, AV. INHAMÃ – IGARASSU/PE; LOTE II – REFORMA DA ESCOLA JOSÉ MARTINS DO CARMO, LOT. BOA VISTA, IGARASSU/PE; LOTE III – REFORMA DA ESCOLA JOÃO LEITE NOGUEIRA PAZ, AV. RUBINA, IGARASSU/PE;LOTE IV – REFORMA DA ESCOLA ANTONIO DE PÁDUA CARACIOLO, LOT. SANTO ANTONIO, IGARASSU/PE.**Valor Máximo Aceitável: **R$ 975.208,37 (novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e oito reais e trinta e sete centavos)** Local e data da sessão de abertura: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, Cep. 53.610-610, **03/09/2018**, ás 09:00h. Edital deverá ser solicitado pelo e-mail: sec.gestaointegrada@gmail.com; no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 15 de agosto de 2018.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA.
Presidente da CPL I.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:40ACC474

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2017 ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012A/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 PROCESSO Nº 061/2017

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, com etiqueta de eficiência energética, visando atender às necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE. Contratada: **FERRUDD COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.036.083/0001-67, solicitado pela: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.** Valor do contrato de R$ **1.599,00**. (um mil, quinhentos e noventa e nove reais). Vigência**:** 12(doze) meses após sua assinatura, data da assinatura: 04 de agosto de 2017

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:575AF0C2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2018, REALIZADO ATRAVÉS PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Manutenção preventiva e Corretiva de aparelhos de ar condicionado. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE. Contratada: empresa **RINALDO F. DA SILVA REFRIGERAÇÕES-ME** inscrita no CNPJ sob o n° **21.903.481/0001-15**, solicitado pela: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor do contrato de **R$ 590.520,00 (quinhentos e noventa mil, quinhentos e vinte reais).** Vigência: 12 (doze) meses**,** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, data de assinatura do contrato: 24 de junho de 2018.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:581A0915

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2018, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 125/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 085/2018

Objeto: Contratação da Atração Artística NI DO BADOQUE, para Apresentações Culturais no Evento Domingo da Gente, no Sítio Histórico de Igarassu, nos dias 08 de abril e 06 de maio de 2018. Contratada: NIELSON JOSÉ ANDERSON LINS BOTELHO 112 82722450, CNPJ N° 21.683.300/0001-92. Solicitado pela: SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE. Valor do contrato: O valor a ser pago por cada apresentação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme projeto desenvolvido pela Secretaria demandante. A vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura até 30/05/2018. Data de assinatura: 06 de abril de 2018.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:327EED3F

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2018, REALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2018, CARTA CONVITE N° 037/2018.

Objeto: Contratação de empresa para coordenação e execução de evento, com fornecimento de materiais, serviços de suporte logístico, material de apoio técnico e demais instrumentos que se fizerem necessários, visando atender IV GONZAGÃO – festival de quadrilhas juninas. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE. **Contratada: ASSOCIAÇÃO PRO-CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **69.930.345/0001-40.** Solicitado pela: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE.** O valor do presente contrato é de R$ **79.074,45** (setenta e nove mil e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). O prazo de vigência da presente contratação será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 07 (sete) dias. Data de assinatura do contrato: **15 de junho de 2018**.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:213642EF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2018, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018– PROCESSO Nº 155/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO ELETRODOMÉSTICOS E ELETRO PORTÁTEIS PARA O SORTEIO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À QUITAÇÃO DO IPTU (PIQ IPTU). **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE. **Contratada: REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.004.395/0001-17.** Solicitado pela: **SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA.** O valor do presente contrato é de **R$ 11.690,00** (Onze mil, seiscentos e noventa reais). O prazo de vigência da presente contratação será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 06 (seis) meses. Data de assinatura do contrato: **18 de junho de 2018**.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:A0172B35

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2018, REALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2018, INEXIGIBILIDADE N° 102/2018

Objeto: contratação das Atrações Artísticas: **BANDA AMIGOS SERTANEJOS e VANESSA RIOS**, para apresentações durante os festejos Juninos do Município de Igarassu/PE. **Contratada: HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME,** CNPJ N° **00.886.833/001-00.** Solicitado pela: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE.** O valor do presente contrato é de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. A vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura até 31/07/2018. Data de assinatura do contrato: 18 de junho de 2018.

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:D4B265DD

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 014/2018

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 020/2018 – PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 014/2018 – O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu/PE, através do seu Pregoeiro, informa que as 09h00min do dia 30 de Agosto de 2018, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação cujo objeto é o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **Aquisição com Entrega Parcelada de Material de Limpeza**. Valor Estimado: R$ 2.862.168,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e oito reais). Informações na Sede da CPL II, Secretaria de Gestão Integrada, sito à Praça da Bandeira, n° 014 – CEP 53.610-610, Centro, Igarassu/PE, o edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com,

Igarassu, 15 de agosto de 2018.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:D22FC8E3

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 015/2018

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 021/2018 – PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 015/2018 – O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu/PE, através do seu Pregoeiro, informa que as 14h00min do dia 30 de Agosto de 2018, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação cujo objeto é o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **Aquisição com Entrega Parcelada de Material de expediente**. Valor Estimado: R$ 2.045.150,10 (dois milhões quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais e dez centavos). Informações na Sede da CPL II, Secretaria de Gestão Integrada, sito à Praça da Bandeira, n° 014 – CEP 53.610-610, Centro, Igarassu/PE, o edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com,

Igarassu, 13 de agosto de 2018.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:9C2B1E5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092.2018

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00092/2018. Processo Nº: 031/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2018. Obra. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Paralelepípedos Graníticos, por período de 04 (quatro) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE. DOTAÇÃO: Recursos previstos no QDD2018 Emenda Parlamentar - Recursos Estaduais. Contratado: Dnj Construcoes Ltda - ME. CNPJ: 12.912.423/0001-67. Valor R$167.391,25. Vigência: de 16/08/2018 a 16/12/2018.

Iguaracy, 16/08/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:31D976F3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 093, 094 E 095.2018

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 034/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00014/2018. Compra. Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Iguaracy: Recursos previstos no QDD2018 Diversas Secretarias Municipais. Contrato Nº: 00093/2018. Contratado: Rodolfo Silva Bezerra - ME. CNPJ: 12.403.063/0001-78. Valor R$588.397,60. Vigência: de 16/08/2018 a 16/08/2019. Iguaracy, 16/08/2018. Contrato Nº: 00094/2018. Contratado: Rodolfo Silva Bezerra - ME. CNPJ: 12.403.063/0001-78. Valor R$135.000,00. Vigência: de 16/08/2018 a 16/08/2019. Iguaracy, 16/08/2018. Contrato Nº: 00095/2018. Contratado: Rodolfo Silva Bezerra - ME. CNPJ: 12.403.063/0001-78. Valor R$160.000,00. Vigência: de 16/08/2018 a 16/08/2019.

Iguaracy, 16/08/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.
Prefeito Municipal.(*)(**)

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:2F82E7F3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 096, 097, 098 E 099.2018

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 035/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00015/2018. Compra. Aquisição parcelada de Mobiliário Escolar, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Iguaracy: Recursos previstos no QDD2018 Secretaria Municipal de Educação. Contrato Nº: 00096/2018. Contratado: Barbosa e Silva Industria e Comercio de Moveis e Luminarias. CNPJ: 25.003.525/0001-01. Valor R$4.250,00. Vigência: de 16/08/2018 a 16/08/2019. Iguaracy, 16/08/2018. Contrato Nº: 00097/2018. Contratado: F Lucas W e Silva. CNPJ: 15.501.731/0001-98. Valor R$16.980,00. Vigência: de 16/08/2018 a 16/08/2019. Iguaracy, 16/08/2018. Contrato Nº: 00098/2018. Contratado: Lindinaldo Azevedo da Silva 03650613441. CNPJ: 30.305.517/0001-50. Valor R$2.900,00. Vigência: de 16/08/2018 a 16/08/2019. Iguaracy, 16/08/2018. Contrato Nº: 00099/2018. Contratado: S L da Silva Industria e Comercio de Moveis Eireli.

CNPJ: 29.955.518/0001-60. Valor R$23.500,00. Vigência: de 16/08/2018 a 16/08/2019.

Iguaracy, 16/08/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.
Prefeito Municipal.(*)(**)

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:AD78F80A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.

O Secretário municipal de Finanças, por meio da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba/PE, torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** da Tomada de Preços nº 005/2018, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica contábil, para processamento da execução orçamentária e contabilidade pública da Prefeitura Municipal, em decorrência da prorrogação de Processo já existente.

Itaíba, 14 de agosto de 2018.

ELIMARCOS RAMOS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Natiely dos Santos Silva
Código Identificador:42A3B958

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 14/2018

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Presencial nº 14/2018
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 034/2018** modalidade **Pregão Presencial nº 14/2018**, cujo objeto fora **a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades de Básicas de Saúde do Município de Jatobá - PE, a serem adquiridos com recursos oriundos de Emendas Parlamentares. LICITANTE VENCEDORA: Contrato nº 34D/2018 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP,** inscrita no ***CNPJ-MF nº* 08.060.934/0001-20**.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:44B0E83F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 34D/2018

Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato:
Contrato *nº 34/2018,* Contratada: **Contrato nº 34D/2018 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, no valor de R$ 73.154,00 (setenta e três mil, cento e cinqüenta e quatro reais).** Objeto: **a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades de Básicas de Saúde do Município de Jatobá - PE, a serem adquiridos com recursos oriundos de Emendas Parlamentares.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:9D4FF048

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO

Contrato Nº 015/2018 FMAS. Processo Licitatório Nº 001/2017. Pregão Presencial nº 001/2017. Registro de Preços. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. Registro de Preços, com validade de 12 meses, para contratação de serviços funerários para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal nº 873/2009, conforme especificado no Anexo VI do Edital, Empresa Contratada: PLADE – SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA – ME. CNPJ: 08.957.410/0001-37. Valor Contratado: O Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais) Data da Assinatura 09/08/2018. Vigência de 12(doze) meses. Contados a partir da data de sua assinatura.

João Alfredo, 15 de agosto de 2018.

ANNA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA.
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:2EC752BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº 081/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 -NATUREZA: Aquisição. –
OBJETO: Aquisição de Micro-ônibus urbano e Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário para Atender a Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco. Valor R$ 604.000,00 (Seiscentos e Quatro Mil Reais) – Data e Hora de Abertura: 03/09/2018 às 10:00 h. Edital disponível via Email cpl2018j.nabuco@hotmail.com, ou na CPL no horário das 08:00 as 13:00 horas no endereço sito a praça Dom Luiz de Brito, 10 – Centro – Joaquim Nabuco.

Joaquim Nabuco, 15 de Agosto de 2018

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:2121CF46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO - PE

PROCESSO LICITATORIO Nº 082/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 -NATUREZA: Aquisição.–OBJETO: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde para Atender a Secretaria

Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco. Valor R$ 169.713,17 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Treze Reais e Dezessete Centavos) – Data e Hora de Abertura: 06/09/2018 às 10:00 h. Edital disponível via Email cpl2018j.nabuco@hotmail.com, ou na CPL no horário das 08:00 as 13:00 horas no endereço sito a praça Dom Luiz de Brito, 10 – Centro – Joaquim Nabuco.

Joaquim Nabuco, 15 de Agosto de 2018

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:B3E15913

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público que encontrasse aberto o Processo Licitatório n° 12/2018, Pregão Presencial nº 02/2018, cujo objeto é a contratação de Instituição financeira para par ter exclusividade no processamento e pagamento da Folha dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, Concursados, Comissionados, Contratos Temporários e Estagiários da Administração Direta e Indireta, como também Arrecadações de Impostos Tributários do Município de Jucati – PE. Valor mínimo á ser ofertado R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais). Recebimento dos envelopes dia 30/08/2018 às 09:30h. O Edital está à disposição dos interessados das 08h às 13h, no endereço, Rua Rui Barbosa, 65 – Centro - Jucati – PE, ou na página da prefeitura, www.jucati.pe.gov.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ JILVAN DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:50A22AEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 160/2018

Relação dos candidatos convocados do cadastro de reserva na seleção pública simplificada da Seduc Lagoa Grande .

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos dispostos no **cadastro de reserva** para os Cargos de **Professor Polivalente**: 130º Hanna Lais Gonçalves da Silva;131º Maria Auxiliadora Miranda Sampaio;132º Isadora dos Santos Pereira.
Art. 2º - Os convocados deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, no endereço: **Avenida da Uva e do vinho, s/n, Centro-Lagoa Grande-PE, no dia 17/08/2018 no horário das 9h ás 13h. Conforme disposto no Edital segue abaixo a documentação necessária a apresentação dos mesmos.**
DA CONTRATAÇÃO
Juntamente com o comprovante de Inscrição da Seleção, o interessado deverá levar ao RH (Recursos Humanos) da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, conforme cronograma deste Edital, cópias legíveis e autenticadas no Cartório, os seguintes documentos:
Duas fotos 3x4;
RG - Registro Geral de Identificação, com data de expedição;
CPF;
PIS/PASEP;
Título de Eleitor;
Carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
Documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para o cargo/área a que concorre;
Comprovação de residência/domicílio;
Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
Apresentar exame de saúde adimensional, nos moldes exigidos no ato de contratação;
Cartão ou o número da Conta-Corrente do Banco Brasil, não sendo aceito conta de qualquer outro Banco.
São requisitos básicos para contratação:
Ter sido aprovado neste processo seletivo.
Ser brasileiro nato ou naturalizado.
Cumprir as normas estabelecidas neste edital.
Não acumular funções, empregos ou cargos públicos, salvo os casos constitucionalmente admitidos.
Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, mediante atestado emitido por um médico do trabalho.
A convocação para a contratação se dará por meio de ato oficial publicado no site e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande.
Os contratos poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade pública, pela extinção da situação que ensejou a contratação ou pelo não atendimento do Contratado as atribuições do Cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 15 de Agosto de 2018.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:5E8CEDC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 161/2018

Designa para Cargo da Administração direta que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente, com base na Lei Nº 0007/2014 de 12 de março de 2014 e na lei 017/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia para o Cargo de Diretor de Departamento e Desenvolvimento Ambiental (DDA), nível IV, a **Sra. JUCIENE PEREIRA DE LIMA**, lotada na Agência de Defesa do Meio Ambiente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 15 de Agosto de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:B7D744EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00068/2018. CPL. Concorrência Nº 00003/2018. Serviço. Homologação da Concorrência Nº 00003/2018, para selecionar a melhor proposta objetivando a Instalação e manutenção de placas indicativas de ruas, incluindo o fornecimento das mesmas, nos locais a serem definidos pelo Concedente, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Limoeiro, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Item 1: Esthon Carlo Pires de Andrade Santos. CNPJ: 11.991.712/0001-36, pelo valor de R$1.680,00.

Limoeiro, 15/08/2018.

ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA NETO.
Secretário Mun. de Trânsito e Justiça Cidadã.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:8667CFCE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 00010/2018

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00010/2018. Processo Nº: 00024/2018. CPL. Serviço. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA RUA DA ALEGRIA Nº 950, CENTRO, LIMOEIRO/PE, PARA FUNCIONAMENTO DO CTA - CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO.. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Marineide Nunes Borges. CPF: 432.392.694-49. Valor R$18.000,00.

Limoeiro, 14/08/2018.

KARLA RAFFAELLA TORRES DA LUZ ALVES.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:7DF642F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº. 014/2018-FMS. Pregão Presencial Nº.013/2018-FMS. **Homologação** do Pregão Nº. 013/2018-FMS, para aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick-up, zero quilômetro, cabine dupla 4x4 (diesel), com recursos oriundos da Proposta nº 07165.026000/1170-04 e recursos próprio, de acordo com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, e **adjudicação** de seu objeto em favor da empresa: **EUGENIANO AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.554.993/0001-50, vencedora do certame com o valor global de R$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais), que corresponde ao valor unitário de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

Macaparana, 15 de agosto de 2018.

CARLOS RAMIRO DE BRITO CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:BFFECE80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE, por intermédio de seu Gestor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a convocação da empresa: **EUGENIANO AUTOMÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.554.993/0001-50, a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação, no Setor de Licitações deste Município, sito a Rua Dr. Antônio Xavier, 11, centro, Macaparana-PE, para assinatura do contrato, referente ao **PREGÃO Nº 013/2018-FMS**, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick-up, zero quilômetro, cabine dupla 4x4 (diesel), com recursos oriundos da Proposta nº 07165.026000/1170-04 e recursos próprio, de acordo com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

Macaparana, 15 de agosto de 2018

CARLOS RAMIRO DE BRITO CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:16B01642

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2018

Nos termos do Decreto Presidencial nº. 9412, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 93.

Diante da Publicação do Decreto Presidencial nº. 9412, devidamente vigorante a partir de 18 de julho de 2018, a Prefeita Municipal de Mirandiba, Estado Federado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, II da Constituição Federal de 1988 e ratificando os termos do referido Decreto nos mesmos termos, **DECRETA**:

Art. 1º -Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I– para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II –para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandiba - PE, 14 de agosto de 2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:8DB5070D

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 032/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE e o Fundo Municipal de Saúde, torna público Extrato de Contrato:
Contratantes: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07 e o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 09.096.662/0001-81.
Contratado: **FIORI VEICOLO S/A**, CNPJ: 35.715.234/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículo automotor (tipo ambulância FURGÃO), zero quilômetro, para o Fundo Municipal de Saúde de Mirandiba-PE. Processo Licitatório nº. 035/2018. Pregão Presencial nº. 021/2018. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 170.000,00. Data de assinatura: 01/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:F6E9447D

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 033/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE e o Fundo Municipal de Saúde, torna público Extrato de Contrato:
Contratantes: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07 e o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 09.096.662/0001-81.
Contratado: **IRACI MARIA DE SANTANA CONFECCOES ME**, CNPJ: 24.445.918/0001-02. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de fardamentos e bolsas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Licitatório nº. 043/2018. Dispensa de Licitação nº. 007/2018. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 6.973,00. Data de assinatura: 08/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:EFFC0B6A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 034/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07.
Contratado: **ROCKSANDRA ALVES DE CARVALHO PIRES**, CPF: 656.680.224-04. Objeto: Contratação de profissional habilitado para prestação de serviços de engenharia para execução de projeto básico (geoprocessamento e composição de custos das rotas terceirizadas para atender a Resolução nº. 06/2013 do TCE/PE) para o Transporte Escolar do Município de Mirandiba-PE. Processo Licitatório nº. 045/2018. Dispensa de Licitação nº. 008/2018. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 11.050,00. Data de assinatura: 13.06.2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:C5B396B5

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 035/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07.
Contratada: **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PE DE SERRA DE CARUARU**, CNPJ: 11.706.770/0001-70. Objeto: Contratação da empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PE DE SERRA DE CARUARU,** para empresariamento de apresentação artística musical da Banda **"FULÔ DE MANDACARU"** a se apresentar durante as comemorações dos festejos juninos (Padroeiro São João Batista), de cunho cultural, nesta cidade que ocorrerá no dia 15 de junho de 2018. Processo Licitatório nº. 046/2018. Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 50.000,00. Data de assinatura: 13/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:91AD91C7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 036/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07.
Contratado: **RONALDO DOS SANTOS**, CPF: 075.316.594-50. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de borracharia. Processo Licitatório nº. 042/2018. Credenciamento nº. 002/2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 20.200,00. Data de assinatura: 14/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:A166614A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 037/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07.
Contratado: **ISAC PEREIRA DE LIMA**, CPF: 022.565.074-67. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de lava jato nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Mirandiba e diversas secretarias. Processo Licitatório nº. 044/2018. Credenciamento nº. 003/2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 16.500,00. Data de assinatura: 18/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:A1DE9DCB

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 038/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07.
Contratada: **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA ME**, CNPJ: 08.789.244/0002-98. Objeto: Contratação da empresa **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA ME,** para empresariamento de apresentação artística musical da Banda **"SILVANA & PAULINHA"** a se apresentar durante as comemorações dos festejos juninos (Padroeiro São João Batista), de cunho cultural, nesta cidade que ocorrerá no dia 20 de junho de 2018. Processo Licitatório nº. 047/2018. Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 35.000,00. Data de assinatura: 19/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:919C6459

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 039/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA ME**, CNPJ: 08.789.244/0002-98. Objeto: Contratação da empresa **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA ME,** para empresariamento de apresentação artística musical da Cantora **"MANU"** a se apresentar durante as comemorações dos festejos juninos (Padroeiro São João Batista), de cunho cultural, nesta cidade que ocorrerá no dia 22 de junho de 2018. Processo Licitatório nº. 049/2018. Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2018. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 20.000,00. Data de assinatura: 20/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:D3030A6F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 040/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07.
Contratada: **FABIO DOS SANTOS SILVA ME**, CNPJ: 14.411.262/0001-53. Objeto: Contratação da empresa **FABIO DOS SANTOS SILVA ME,** para empresariamento de apresentação artística musical do Cantor **"JÚNIOR MORAL"** a se apresentar durante as comemorações dos festejos juninos (Padroeiro São João Batista), de cunho cultural, nesta cidade que ocorrerá no dia 22 de junho de 2018. Processo Licitatório nº. 050/2018. Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 6.000,00. Data de assinatura: 20/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:6BE42225

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 041/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA ME**, CNPJ: 27.996.366/0001-19. Objeto: Contratação da empresa **BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA ME,** para empresariamento de apresentação artística musical do Cantor **"BATISTA LIMA"** a se apresentar durante as comemorações dos festejos juninos (Padroeiro São João Batista), de cunho cultural, nesta cidade que ocorrerá no dia 23 de junho de 2018. Processo Licitatório nº. 051/2018. Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2018. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 40.000,00. Data de assinatura: 21/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:C35693EC

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 042/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **LIDU PROMOCOES E EVENTOS EIRELLI EPP**, CNPJ: 28.676.905/0001-03. Objeto: Contratação da empresa **LIDU PROMOCOES E EVENTOS EIRELLI EPP,** para empresariamento de apresentação artística musical da Cantora **"GABY VAQUEIRA"** a se apresentar durante as comemorações dos festejos juninos (Padroeiro São João Batista), de cunho cultural, nesta cidade que ocorrerá no dia 23 de junho de 2018. Processo Licitatório nº. 052/2018. Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2018. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 20.000,00. Data de assinatura: 22/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:70D761D4

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 043/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **JOSE ADEMIR CANTARELLI DE CARVALHO EPP**, CNPJ: 09.595.679/0001-83. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Mirandiba e diversas secretarias. Processo Licitatório nº. 053/2018. Dispensa de Licitação nº. 009/2018. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 7.859,90. Data de assinatura: 25/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:C6D82CE7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE CONTRATO N°. 044/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Contrato:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 20.127.473/0001-61. Objeto: Contratação dos Serviços de Consultoria Tributária Especializada para prestação de serviços de planejamento fiscal tributário especializado ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto à empresa de Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município, respeitado os prazos decadencial e prescricional, previsto na legislação tributária. Processo Licitatório nº. 054/2018. Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2018. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: 20% (Vinte por cento) sobre os benefícios auferidos pelo contratante, limitando a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Data de assinatura: 26/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:9A21D858

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 011/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Ata de Registro de Preços:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **SIDINEI CARLOS DE SA SILVA EPP**, CNPJ: 14.783.197/0001-97. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de ***REGISTRO DE PREÇOS,*** para eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mirandiba e diversas secretarias. Processo Licitatório nº. 039/2018. Pregão Presencial SRP nº. 022/2018. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 621.500,00. Data de assinatura: 15/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:DDFA8FB3

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 012/2018

A Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, torna público Extrato de Ata de Registro de Preços:
Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, CNPJ:11.043.312/0001-07, Contratado: **ELYZANDRO DARLEY FERNANDES NOGUEIRA E CIA LTDA EPP**, CNPJ: 07.552.701/0001-82. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de ***REGISTRO DE PREÇOS,*** para eventual Contratação de empresa para aquisição de material permanente, informática, móveis e eletrodomésticos para a Prefeitura Municipal de Mirandiba e diversas secretarias. Processo Licitatório nº. 040/2018. Pregão Presencial SRP nº. 023/2018. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 585.869,79. Data de assinatura: 18/06/2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:C8114928

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 011/2018 - PREGÃO Nº 009/2018

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 011/2018 Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial – SRP Nº 009/2018 Objeto Nat.: Compra Objeto Descr: Contratação de empresa para o fornecimento eventual e futuro de suplementos nutricionais (Leite, Formula Infantil, Módulos, Alimentos Dieta Anteral ou Oral), para atendimento a pessoas carentes com distúrbios da digestão e absorção de nutrientes e com necessidades nutricionais especiais e por ordem judicial**. Valor Máximo Aceitável:** R$ 534.401,00 (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Um Reais)**. Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL –** Rua Dantas Barreto, 1338, 1º Andar, Centro, Nazaré da Mata/PE: 30/08/2018; Horário: 09h00min. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 08h00min às 12h30min, de segunda a sexta-feira e pelo telefone (81) 36331336 ou pelo email cplpmnm@yahoo.com.

Nazaré da Mata, 15 de agosto de 2018.

CLETA MARIA ALBERTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:3E6CFFF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 254/2018 – PMO - CONCORRÊNCIA Nº 010/2018

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 010/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 254/2018 – PMO - OBRAS e Serviços de Engenharia. Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS, PAULISTA, SÃO SEBASTIÃO, GRAVATÁ, GARANHUNS, ARCO-VERDE, LIMOEIRO E RUA JARDIM BRASIL, TODAS NO BAIRRO DE PEIXINHOS, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E DRENAGEM DAS RUAS, PRIMEIRO DE JANEIRO, SURUBIM, ANTÔNIO DE MATOS P. GUIMARÃES E VINTE DE JANEIRO, TODAS NO BAIRRO DE PEIXINHOS, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. A CPL torna publico que as empresas: J.L. MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA e HB20 CONSTRUÇÕES LTDA foram INABILITADAS. As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, situada à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, neste Município.

Olinda, 15 de agosto de 2018.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:DE32D9D8

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 270/2018 - PMO - CPL II (HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO)

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO Nº 018/2018 - SEEJ**. **COMPRAS**. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO NOS COMPONENTES CURRICULARES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS PARA OS ESTUDANTES DOS 8º E 9º ANOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLINDA PARA O EXAME DO PROVA BRASIL. A pregoeira e equipe de apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declaram **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa **FOCCUS EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**, **CNPJ Nº 10.424.655/0001-40**, para o **Lote 01** (Ensino Fundamental - Anos Iniciais) no valor total de **R$ 1.174.316,40** (um milhão cento e setenta e quatro mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos) e para o **Lote 02** (Ensino Fundamental - Anos Finais) no valor total de **R$ 393.054,00** (trezentos e noventa e três mil e cinquenta e quatro reais), perfazendo um **valor global do Certame** de **R$ 1.567.370,40 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos)**. A Pregoeira adjudicou o objeto a empresa vencedora.

Olinda, 15 de agosto de 2018

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Juventude de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:A88F8692

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO Nº 310/2017 - PMO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017.

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017.
Processo nº 310/2017 - PMO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, CADASTRO MULTIFINALITÁRIO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS, CONTEMPLANDO TODA A TECNOLOGIA PARA O SEU BOM FUNCIONAMENTO ENTRE OS USUÁRIOS, COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO MEDIANTE A CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS. A Pregoeira adjudicou o objeto à empresa vencedora, GEOPIX DO BRASIL LTDA EPP, CNPJ: 04.556.970/0001-29, com o valor global de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Olinda, 14 de agosto de 2018.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira da CPL

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da Licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:58536DF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078/2018

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal No 6.032/2017, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 323.443,72 (Trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)**, em favor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE – ADM. DIRETA**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE – ADM. DIRETA**	
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnico - Administrativas da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude**	
3.3.90.37-101-28471	Locação de Mão-de-Obra	77.744,28
12.306.3029.4.071	**Produção e Fornecimento de Merenda Escolar de Qualidade**	
3.3.90.92-101-32651	Despesas de Exercícios Anteriores	22.337,16
12.361.3026.3.033	**Estruturação Física de Qualidade**	
3.3.90.39-101-830	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	223.362,28
TOTAL		**323.443,72**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE – ADM. DIRETA**	
12.361.3026.4.104	**Estruturação dos Serviços com Qualidade**	
3..3.90.39-101-911	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.52-101-982	Equipamentos e Material Permanente	214.454,50
3.3.90.92-101-965	Despesas de Exercícios Anteriores	8.989,22
TOTAL		**323.443,72**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 08 de agosto de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:167B59DB

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 050/2018 – SSO/DVS

Designa os servidores para compor as equipes de inspeção ao evento de massa do 1º Festival da Cerveja Artesanal nos dias 10, 11 e 12/08/2018.

A Secretária de Saúde do Município de Olinda, EMÍLIA CARDOSO GONZALEZ BOTELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

Considerando a Portaria nº. 1.139/2013-MS, que define, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa;

Considerando o grande número de pessoas há um potencial aumento do risco sanitário e a de disseminação de DTA (Doenças Transmitidas por Alimentos), na sua maioria de natureza infecciosa em eventos de massa;

Considerando o evento "1º Festival da Cerveja Artesanal" que acontecerá na Praça do Carmo, Olinda/PE, nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2018;

Considerando a Lei nº6029/2017, que Institui a Gratificação Especial de Regime de Plantão - GERP, para ações de vigilância em saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde de Olinda, e dá outras providências;

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem as equipes de inspeção ao evento "1º Festival da Cerveja Artesanal", nos dias 10, 11 e 12/08/2018, em caráter de plantões extras:

NOME	MAT.	FUNÇÃO	DATA	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Jacqueline da Silva Guimarães	60.808	Inspetora Sanitária	10.08.18	R$ 330,00	R$ 330,00
Alexandre Rodrigues de Morais	10.978	Agente Sanitário	10.08.18	R$ 250,00	R$ 250,00
Alfredo Cardin Carvalho Neto	11.247	Agente Sanitário	10.08.18	R$ 250,00	R$ 250,00
Joao Batista Candido de Lima	700.024	Motorista	10.08.1811.08.18	R$160,00	R$ 320,00
Eduardo Oliveira de Melo	60.726	Inspetor Sanitário	11/08/18	R$ 330,00	R$ 330,00
Agamenon Márcio Campos	27.705	Agente Sanitário	11/089/18	R$ 250,00	R$ 250,00
Uiraquitan Francisco Alves	27.005	Agente Sanitário	11.08.18	R$ 250,00	R$ 250,00
Andrea Miller Melo Villanueva	20.105	Inspetora Sanitária	12.08.18	R$ 330,00	R$ 330,00
Sormani Soares de Souza	12.232	Agente Sanitário	12.08.18	R$ 250,00	R$ 250,00
Luiz Fernando C. N. Júnior	12.220	Agente Sanitário	12.08.18	R$ 250,00	R$ 250,00
Jessé Pedro da Silva	27.268	Motorista	12.08.18	R$ 160,00	R$ 160,00
VALOR TOTAL:					**R$ 2.970,00**

Art.2º. Atribuir aos servidores designados por esta Portaria, nas funções acima especificadas, as gratificações por plantões estipuladas pela Lei nº 6029/2017.

Art.3º. Determina que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/08/2018, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 15 de agosto de 2018.

DRA. EMÍLIA CARDOSO GONZALEZ BOTELHO
Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:8FBD0F8C

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIAS

PORTARIA Nº. 020 /2018

O Secretário de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições, a fim de possibilitar um melhor disciplinamento do trânsito na cidade de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer sentido único de tráfego na Rua Manuel dos Santos Moreira, no sentido da Avenida Doutor José Augusto Moreira para a Rua Carlos Pessoa Monteiro.

Art. 2° - Proibir estacionamento de veículos na Rua Manuel dos Santos Moreira, no trecho compreendido entre a Avenida Doutor José Augusto Moreira e a Rua Carlos Pessoa Monteiro, do lado direito da via, no sentido da primeira para segunda.

Art. 3° - Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da 06:00hr do dia 03 de agosto de 2018.

Art. 4° - Revogar as disposições em contrário.

Olinda, 03 de agosto de 2018.

JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
Secretário de Transportes e Trânsito de Olinda

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:3488EC27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIODE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 06/08/2018, do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental II.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **CLOVIS ARTUR NASCIMENTO JUNIOR**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 069.351.324-10,** do cargo de Professor de Ensino Fundamental II**,** Matrícula nº 4032-1, lotado na Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes – Escola Municipal Dr. José Coriolano Sobrinho.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 06 de agosto de 2018.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:314231AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/2017 – CPL/FME. Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Contratado: FIORILLI SOFTWARE LTDA – CNPJ: 01.704.233/0001-38. Vigência: 03/07/2018 a 03/07/2019. Valor atual do contrato: R$ 16.260,00 (Dezesseis mil duzentos e sessenta reais)

Palmares, 03 de Julho de 2018.

ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO
Sec. Exec. Mun. de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:71567750

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PANELAS

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PANELAS SUMARIO
PREÂMBULO

TITULO I- Organização Municipal e seu território
capítulo I- Do município
Seção única- Disposições gerais
subseção única-Bens

Capítulo II-Das Competência do município
seção I –Competência privativa
seção II-Competência comum
Seção III- Competência suplementar
Capitulo III-Das Vedações do Município

TITULO II-Sobre a Organização dos Poderes
Capitulo I- Do Poder Legislativo
Seção I-Câmara Municipal
Seção II-Atribuições da Câmara Municipal
Subseção única- subsídio
Seção III- Dos Vereadores
Subseção única-Acumulação
seção IV- Do Funcionamento da Câmara
Seção V- Da Mesa da Câmara
Subseção I-Licença e Afastamento
Subseção II-Das Sessões
Subseção III-Disposições Gerais
Seção VI- Do Processo Legislativo
Subseção I-Emenda à Léi Orgânica
Subseção II-Das Leis
Subseção III-Da Organização Legislativa
Subseção IV- Das Comissões
Subseção V- Da Fiscalização Financeira e Orçamentaria
Subseção VI- Dos Sistemas do Controle Interno

Capitulo II- Do Poder Executivo
Seção I- Do Prefeito e do Vice-Prefeito
Seção II- Das Atribuições do Prefeito
Seção III- Das Responsabilidades do prefeito
Seção IV- Dos Secretários Municipais
Seção V- Da Procuradoria Geral do Município
Seção VI- Da Guarda Municipal

Capitulo III- Da Administração Publica

Capitulo IV- Dos Servidores Públicos Municipais

Capitulo V- Da Administração Tributarias
Seção I- Dos Tributos Municipais
Seção II- Limitação ao Poder de Tributar
Seção III- Das Receitas Tributarias Repartidas

Capitulo VI- Da Administração Financeira
Seção I- Do Orçamento
Seção II- Do Planejamento
Título III- Ordem Econômica e Social
Capitulo I- Da Ordem Econômica
Seção I- Disposições Gerais
Seção II- Da Política Urbana
Seção III- Da Politica Rural
Seção IV- Da Política de Habilitação

Capitulo II- Da Ordem Social
Seção I- Da Seguridade Social
Seção II- Da Saúde
Seção III- Da Assistência Social

Capitulo III- Da Educação, Da Cultura, Do Desporto e do Lazer
Seção I- Da Educação
Seção II- Cultura
Seção III- Da Assistência Social

Capitulo IV- Da Família, Da Criança, Do Adolescente, Do Jovem e do Idoso

Capitulo V- Das Obras e Serviços Públicos

Capitulo VI- Do Meio Ambiente
Seção I- Da Proteção Ao Meio Ambiente
Seção II- Da Política de Saneamento Ambiental Integrado

Título IV- Dos processos de Ação da Administração Publica

Capitulo I- Participação Popular

Capitulo II- Do Processo de Democratização das Informações

Capitulo III- Do Processo De Cooperação intergovernamental e Intermunicipal

Capitulo IV- Da Ciência e da Tecnologia

Capitulo V- Do Abastecimento e Defesa Do Consumidor

Título V- Disposições Finais e Transitórias

Lei Orgânica do Município de Panelas

Preâmbulo

Sob a proteção de DEUS, nós, representantes do povo Panelense, reunidos em Comissão Especial Constituinte, para dotar o Município de Panelas de sua Carta Magna, dentro de um Estado Democrático, objetivando assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma comunidade fraterna e sem preconceitos, baseada na paz social no progresso e no respeito à pessoa humana, norteados pelo que diz o Artigo XXIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de que "Todoser humanotem direito ao trabalho, à livre escolhadeemprego, à condições justas e favoráveis detrabalhoe à proteção contra o desemprego. Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. Todo homem tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para a proteção de seus interesses", PROMULGAMOS a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Título I
Organização Municipal e seu Território

Capítulo I
Do Município

Seção única
Disposições Gerais

Art. 1º. O Município de Panelas, criado pela Lei Provincial nº 919 de 18 de maio de 1870, é uma das unidades do território do Estado de Pernambuco, com quem mantém união indissolúvel juntamente com a República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, tem por objetivo na sua esfera territorial e de competência, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo seu poder por decisão dos munícipes, por meio de seus representantes eleitos por voto direto, secreto, universal e periódico, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

§ 1º A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território sem privilégio de distritos e bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outros tipos de discriminação.

§ 2º A todo munícipe será assegurado, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à saúde, ao trabalho, à educação, ao lazer, ao transporte, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, à moradia e a um meio ambiente equilibrado.

Art. 2º. O Município tem autonomia política, administrativa e financeira, tendo por sede a Prefeitura Municipal, na cidade que lhe dá o nome.

§ 1º A criação, organização e supressão de distritos dependerá de Lei Municipal, observada a Legislação Estadual.

§ 2º Qualquer alteração territorial do Município, inclusive para criação de novo município, só pode ser feita na forma da Lei Complementar Federal, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dependendo de consulta prévia às populações interessadas.
§ 3º O território do Município obedece as seguintes limitações e confrontações atuais, a seguir:
I – ao norte, com os Municípios de Altinho, Cupira e Ibirajuba;
II – ao sul, com os Municípios de Quipapá, São Benedito do Sul e Jurema;
III – ao leste, com os Municípios de Lagoa dos Gatos, Cupira e São Benedito do Sul;
IV – a oeste, com o Município de Ibirajuba.
§ 4º. O Município, objetivando integrar organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais municípios limítrofes e ao Estado, para formar região de desenvolvimento, bem como firmar convênios, constituir consórcios, promovendo a realização de serviços de qualquer natureza de interesse comum.
§ 5º Poderão ser firmados termos de cooperação intermunicipal, que dependerão sempre da aprovação das Câmaras de Vereadores dos municípios interessados.
§ 6º A defesa dos interesses do Município fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros municípios ou entidades regionais, podendo ser formalizado consórcios para este fim.
§ 7º A divisão do Município em Distritos depende de lei, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.
§ 8º O território do Município divide-se em Distritos. A sede do Município lhe dá o nome, designando-se os Distritos pela denominação da respectiva localidade, que tem a categoria de Vila.
§ 9º O Município divide-se em 04 (Quatro) Distritos a seguir enumerados: 1º Sede; 2º Cruzes; 3º São José e 4º São Lázaro.
Art. 3º. São poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo e o Executivo, sendo símbolos do Município a bandeira, o brasão e o Hino, representativos
de sua cultura e história, e outros estabelecidos em Lei Municipal.

Subseção única
Bens

Art. 4º. São bens do Município todos aqueles que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos, móveis, imóveis e semoventes, e ainda direitos e ações que a qualquer título pertençam ao Município.
Parágrafo único. Fica assegurado ao Município o direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
Art. 5º. O Município deverá instituir lei complementar que disciplinará a organização e manutenção do patrimônio municipal.
Art. 6º. Os bens públicos municipais podem ser:
I – de uso comum do povo: estradas municipais, ruas, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
II – de uso especial: os destinados à administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos destinados ao serviço público e outras serventias da mesma espécie;
III – bens dominiais: aqueles sobre os quais o Município exerce os direitos de proprietário e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.
§ 1º É obrigatório o cadastramento dos bens que integram o patrimônio público municipal, pelo sistema de controle patrimonial do Município.
§ 2º A conservação e manutenção dos bens públicos municipais serão exercidas pelo Poder Executivo, o qual prestará contas a cada 04 (quatro) anos, ao final de cada mandato, das condições de conservação, manutenção, estabilidade e segurança desses bens, através de relatório técnico a ser encaminhado à Câmara Municipal e providenciada sua ampla divulgação.
Art. 7º. Toda alienação ou doação de bens imóveis, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, devendo ser respeitadas as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º. A alienação através de investiduras aos proprietários limítrofes de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia autorização legislativa.
Art. 9º. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.
§ 1º A concessão para administração de bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver interesse público, devidamente justificado.
§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo fica condicionada à desafetação mediante prévia autorização legislativa.
§ 3º A Prefeitura revisará as concessões, permissões e autorizações de uso de bens municipais a cada 02 (dois) anos, revogando aquelas que não estiverem cumprindo suas funções contratuais.
§ 4º A permissão de uso será feita a título precário por decreto do Executivo.
§ 5º Não será permitida propagandas de qualquer natureza em prédios públicos que tenham sido objeto de concessão ou permissão de uso, exceto propaganda do próprio ocupante, permissionária ou concessionária desde que não fuja ao objeto para o qual o prédio se destina.
§ 6º Fica vedado ao Executivo Municipal fazer pinturas nos prédios públicos, ou qualquer outro bem de cores diferenciada das daquelas que compõe o pavilhão municipal.

Capítulo II
Das competências do Município

Seção I
Competência privativa

Art. 10. Ao Município de Panelas compete privativamente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber;
III – elaborar sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, auferir rendas provenientes da utilização de seus bens ou serviços, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;
V – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto na Lei Orgânica e na Legislação Estadual;
VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, incluindo os transportes coletivos, que tem caráter essencial;
VII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino profissionalizante;
VIII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
IX – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
X – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
XI – organizar o quadro de Pessoal e elaborar o estatuto dos servidores, observados os princípios da Constituição da República e da Constituição Estadual;
XII – elaborar e reformar sua Lei Orgânica, na forma e dentro dos limites fixados na Constituição da República e da Constituição Estadual;
XIII – implantar a política municipal de proteção e de gestão ambiental, em colaboração com a União e o Estado;
XIV – elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

XV – regulamentar, outorgar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e de propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XVI – adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;
XVII – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de paradas de transportes coletivos;
XVIII – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XIX – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou ao uso de bons costumes, fazendo cessar as atividades ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XX – dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;
XXI – instituir regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;
XXII – dispor sobre alienação, administração e utilização de seus bens, respeitada a legislação específica;
XXIII – prover sobre cemitérios e serviços de sepultamento, fiscalizando os particulares quando existentes;
XXIV – instituir os feriados municipais;
XXV – instituir o Conselho Municipal de Defesa Civil, para prestar socorro nos casos de emergência e calamidade pública;
XXVI – constituir Guarda Municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, dos equipamentos de comunicação do Município, do Estado e da União, postos à disposição do município, conforme dispuser a Lei;
XXVII – promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;
XXVIII – criar programas de incentivo às microempresas que atuem nas áreas urbana e rural;
XXIX – aceitar legados e doações;
XXX – elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem estar de seus habitantes;
XXXI – elaborar e executar o Plano Diretor com instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e de planificação do ambiente rural;
XXXII – exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, na forma do plano diretor, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade urbana progressiva no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate de até oito anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;
XXXIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;
XXXIV – legislar sobre licitação, contratação em todas as modalidades para administração pública municipal, direta e indireta, inclusive a fundações públicas municipais e em empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação Federal.
XXXV – criar e promover mecanismos de participação popular na gestão das políticas públicas do Município;
XXXVI – prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Seção II
Competência comum

Art. 11. É da competência administrativa do Município em comum com a União e o Estado:
I – zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar os mananciais, as florestas, as matas nativas, as matas ciliares, a fauna, a flora e demais recursos naturais;
VIII – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, especialmente para a população de baixa renda.
IX – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
X – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do transito;
XI – impedir a criação de animais exóticos em cativeiro familiar, bem como animais em extinção;
XII – preservar as condições ambientais necessárias à revitalização dos rios, predominantemente no Município de Panelas;
XIII – fomentar o trabalho artesanal, dando-lhe condições para a expansão de suas atividades;
XIV – assistir os agricultores e fazendeiros do Município nos assuntos relativos à conservação do solo, utilização de corretivos e fertilizantes, combate às pragas e animais daninhos, melhoramento de rebanhos e reflorestamento;
XV – implementar programas de abastecimento de água na zona rural;
XVI – promover programas de abastecimento alimentar para a população de baixa renda;
XVII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
XIIII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no seu território.
XIX – estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias, na forma da lei.

Seção III
Competência suplementar

Art. 12. Quando a matéria for comum ao Estado e ao Município, o Estado expedirá a Legislação de normas gerais e o Município a suplementará, para compatibilizar aquelas normas às peculiaridades locais.
§ 1º Inexistindo Lei Estadual sobre normas gerais, o Município exercerá a competência plena para atender ao interesse local.
§ 2º A superveniência de Lei Estadual sobre Lei Municipal suspende a eficácia desta no que lhe for contrário.

Capítulo III
Das vedações ao Município

Art. 13. É vedado ao Município:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, bem como subvencionar, embaraçar o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé a documentos públicos;
III – criar distinções ou preferências entre brasileiros;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração, seja pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falantes ou qualquer outro modo de comunicação;
V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas ou qualquer renúncia fiscal sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII – celebrar ou promover a manutenção de contratos com empresas que não comprovem o atendimento das normas de prevenção ambiental, e as relativas à saúde, segurança do trabalho e das

obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e de proteção ao menor que trabalha.

Título II
Sobre a organização dos poderes

Art. 14. O Poder Municipal será exercido pelo povo, nos termos da Constituição da República, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.
§ 1º O exercício indireto do poder pelo povo far-se-á através de representantes eleitos, mediante sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, na forma da Constituição da República.
§ 2º O exercício direto do poder pelo povo far-se-á através dos seguintes instrumentos:
I – iniciativa popular no processo legislativo;
II – plebiscito;
III – referendo.
§ 3º A convocação de plebiscito e a autorização de referendo dependerá da solicitação:
I – da maioria dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito;
III – de 5% (cinco por cento) do eleitorado alistado no Município.
§ 4º Convocado o plebiscito e autorizado o referendo, caberá à Câmara Municipal manter entendimentos com a Justiça Eleitoral para viabilizar o processo de votação no prazo de 90 (noventa) dias.
§ 5º O Município criará instrumentos de participação popular nas decisões, na gestão no controle da administração pública, na forma da lei.

Capítulo I
Do Poder legislativo

Seção I
Câmara Municipal

Art. 15. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe do número de vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo território municipal, pelo voto direto e secreto dos cidadãos no exercício dos direitos políticos.
§ 1º O mandato dos vereadores é de quatro anos, acompanhando sempre o período da legislatura municipal fixada nacionalmente.
§ 2º Cada ano da legislatura compreenderá uma sessão legislativa.
§ 3º A eleição dos vereadores dar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato, em pleno direito e simultâneo aos demais Municípios.
Art. 16. A Câmara Municipal será composta por 11 (onze) vereadores.
Art. 17. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II
Atribuições da Câmara Municipal

Art. 18. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, esta não exigida para o especificado no art. 19, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
IV - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VII - autorizar a concessão de serviços públicos;
VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, excetuando-se as hipóteses previstas em Lei.
XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;
XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;
XVII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;
XVIII - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
XIX - aprovar o Código de Obras, Posturas e Edificações;
XX - denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;
XXI - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XXII – promover a regionalização da administração pública.
XXVII – autorização da participação do Município em entidade intermunicipal destinada à gestão, prestação ou execução de serviço público relevante de interesse comum.

Art. 19. É de competência privativa da Câmara Municipal:

I – elaborar seu regimento interno;
II – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para respectiva fixação da remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
IV – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município quando a ausência exceder 15 (quinze) dias;
V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;
VI – mudar temporariamente a sua sede;
VII – propor o projeto de lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, respeitados os limites constitucionais;
VIII – fixar o subsídio dos vereadores em cada legislatura, para a subsequente, respeitado o limite constitucional;
IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
X – proceder à tomada de contas do Prefeito e da Mesa quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de março de cada exercício;
XI – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XIII – apreciar os atos de concessão ou permissão de serviços de transporte coletivos;
XIV – julgar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores, pela prática de infrações político-administrativas.
XV – representar junto ao Ministério Público, e instaurar processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública de qualquer natureza que tomar conhecimento;
XVI – aprovar previamente a alienação ou concessão de imóveis municipais;
XVII – aprovar previamente por voto secreto, após arguição pública a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar.
XVIII – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
XIX – eleger e destituir a Comissão Executiva e constituir comissões;
XX – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;
XXI – solicitar, por deliberação da maioria absoluta, a intervenção do Município para assegurar o cumprimento da Constituição da

República, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, bem como para assegurar o livre exercício de suas atribuições;
XXII – suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente desta Lei Orgânica;
XXIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do município em operações de crédito;
XXIV – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada e legislação federal;
XXV – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XXVI – criar comissões parlamentares de inquérito;
XXVII – solicitar, através da Comissão Executiva, informações ao Prefeito, Secretário, dirigentes de entidades da administração indireta ou autoridade municipal, na forma desta Lei Orgânica;
XXVIII – apreciar, por maioria absoluta, os vetos do Poder Executivo;
XXIX – conceder honrarias a pessoas cujos serviços ao Município sejam reconhecidos e relevantes, na forma do regimento interno;
XXX – conceder licença ao Prefeito, Vice Prefeito e aos vereadores para afastamento nos moldes do Art. 80 e da Subseção I deste Lei Orgânica

Art. 20. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como qualquer de suas comissões pode convocar Secretário Municipal para, no prazo de 8 (oito) dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando em infração administrativa a ausência do Secretário sem justificação adequada, ou que preste informação falsa, que será devidamente comunicada a desobediência pelo não comparecimento, e as informações falsas ao Ministério Público Estadual para que tome os procedimentos legais e jurídicos.
§ 1º Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa ou mediante entendimento mútuo com o Presidente da comissão, para expor assunto de relevância de sua secretaria.
§ 2º A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando em infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Subseção única
Subsídios

Art. 21. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados por leis de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.
Art. 22. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.
Parágrafo único. Excetua-se das disposições do caput deste artigo a representação do Presidente da Câmara, que tem caráter indenizatório e deverá ser fixada por Lei.
Art. 23. O Vereador perceberá a remuneração fixada pela Câmara Municipal, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e os limites definidos nos artigos 29, Inciso VI e 37, Inciso XI, respectivamente, da Constituição Federal.
Art. 24. Os subsídios a serem pagos não poderão ultrapassar:
I – individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 30% (trinta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais.
II – anualmente, no somatório, a cinco por cento da receita municipal.
§ 1º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:
I – a receita de contribuição dos servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinadas a seus servidores;
II – operações de crédito;
III – receita de alienações de bens móveis ou imóveis;
IV – transferências de parcelas feitas ao Município, creditadas diretamente na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.
§ 2º Poderá ser fixado subsídio ao Presidente da Câmara, enquanto mantiver este qualidade, em valor superior ao subsídio individual dos demais Vereadores, respeitada a limitação estabelecida no inciso II do caput deste artigo.
Art. 25. A fixação dos subsídios dos agentes políticos será feita através de leis distintas, sendo uma lei para fixação dos subsídios dos vereadores e outra para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
Parágrafo único. Os subsídios de que trata o caput deste artigo serão revistos anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais.
Art. 26. A lei fixará critérios de indenização de despesas da viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.
Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

Seção III
Dos vereadores

Art. 27. Os Vereadores, agentes políticos do Município, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município, e terão acesso às repartições públicas municipais para informarem-se do andamento de quaisquer providências administrativas, bem como vistas a documentos públicos, devendo ser resguardadas no âmbito das dependências da Casa Legislativa, a integridade física e moral dos parlamentares, ou dos convidados que estejam presentes, sendo vedado aos visitantes e assistentes participantes de qualquer sessão ou solenidade, ofender qualquer membro com palavras depreciativas ou gestos ameaçadores ou obscenos.
§ 1º No caso de ocorrência de desrespeito, ou violação ao caput do artigo acima, o Presidente da Câmara ou quem estiver presidindo a Mesa, deverá advertir o infrator, caso haja insistência na forma comportamental que está praticando, o Presidente da Câmara, poderá dar-lhe voz de prisão, convocando imediatamente a força policial para conduzi-lo até a delegacia local, acompanhado do Vereador, ou da pessoa que tenha sido ofendida, com duas testemunhas, para lavratura do competente auto de flagrante.
§ 2º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações ou fato que venha a tomar conhecimento em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
Art. 28. Os Vereadores não poderão:
I – Desde a expedição do Diploma:
firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "*ad nutum"*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – Desde a posse:

ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;
ocupar cargo ou função que sejam demissíveis "*ad nutum"* nas entidades referidas na aliena *a* do inciso I;
ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
patrocinar causa em que seja interessada quaisquer das entidades a que se refere a alínea *a* do inciso I.

§ 1º O Vereador não poderá morar fora do Município.

Art. 29. Perderá o mandato, por decisão plenária nos termos do Regimento Interno e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, o Vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;**IV –** que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – que infringir as disposições constantes no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas ou ilegais.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI do artigo 29, e do parágrafo anterior deste artigo, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurado a ampla defesa.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V do artigo 29, e do § 1º deste artigo, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurado a ampla defesa.
§ 4º O Regimento Interno regulará o processo e o afastamento preventivo do Vereador cuja provocação de perda de mandato for recebida pela maioria absoluta da Câmara Municipal.
§ 5º A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo.
Art. 30. Não perderá o mandato o Vereador:
I – investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, de Sociedade de Economia Mista ou Fundação, bem como em cargos equivalentes em âmbito estadual ou federal;
II – licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
§ 1º O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença, especialmente na hipótese do inciso I.
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.
§ 3º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato ou do cargo em que for investido, e sua remuneração, independente da opção, será pelo órgão em que ocupa o cargo.
§ 4º A licença para tratar de interesses particulares não gera direito ao subsídio.
§ 5º Os requerimentos de licenças serão deferidas ou indeferidas, de plano, pelo Presidente da Câmara, que deverá, em caso de indeferimento, justificar o seu ato.

Subseção única
Acumulação

Art. 31. Caso o Vereador ocupe cargo emprego ou função que tenham atividades compatíveis com o exercício da vereança, aplicam-se as seguintes normas:
I – Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que fazem jus;
II – Não havendo compatibilidade de horário, ficarão afastados do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Seção IV
Do funcionamento da Câmara

Art. 32. A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, ordinariamente na primeira e segunda quinta-feira de cada mês, independentemente de convocação, podendo em se tratando de feriados, ser a sessão designada para um (01) dia anterior, ou posterior.
§ 1º Fica definido como recesso parlamentar o período compreendido do dia 1º à 31 de julho, bem como do dia 1º à 31 de janeiro.
§ 2º Se até 30 de junho, não houver sido aprovado o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o recesso será suspenso até a aprovação, como, igualmente será suspenso o recesso de final de ano se, até 15 de dezembro não estiverem aprovadas as propostas orçamentárias.

§ 3º As sessões regimentalmente previstas são ordinárias, e as demais, extraordinárias, podendo ser solenes.
§ 4º A convocação extraordinária far-se-á somente no recesso, em caso de urgência ou interesse público relevante, mediante convocação do Prefeito, do Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 5º Durante o período da convocação extraordinária a Câmara municipal só deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 33. A Câmara reunir-se-á, em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, às 15:00 horas no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.
§ 1º A posse dos Vereadores para cada legislatura, dar-se-á independente do número dos membros presentes, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, nesta ordem, e logo em seguida será dada posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.
§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os membros da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4º As chapas concorrentes à Mesa Diretora serão formalizadas na reunião descrita no parágrafo anterior, de modo que será nominal e aberta a eleição para sua composição.
§ 5º Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação, desta feita por maioria simples dos votos, e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleita, a chapa cujo candidato ao Cargo de Presidente tenha sido o mais votado no último pleito municipal.

§ 6º Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 7º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma sessão, e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.
§ 8º A eleição concernente ao 2º biênio para os membros da Mesa Diretora poderá ser realizada à critério da Mesa a partir da 7ª (sétima) reunião do terceiro período do último ano do mandato da Mesa.
§ 9º Após as reuniões preparatórias, a Câmara Municipal reunir-se-á nos termos do artigo 18.
§ 10º As reuniões para as datas fixadas no parágrafo anterior, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 11º O compromisso de posse será proferido nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil, a deste Estado, a Lei Orgânica deste Município, observar suas Leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de Lealdade, Bravura e Patriotismo do Povo Pernambucano".

Seção V
Da Mesa da Câmara

Art. 34. A Mesa da Câmara Municipal será composta do Presidente, do Primeiro e do Segundo Secretário.
§ 1º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições

regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.
§ 2º As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição serão definidas no Regimento Interno.
§ 3º Em caso de vacância do cargo de Presidente da Mesa Diretora, assumirá o Primeiro Secretário.
§ 4º Será permitida a reeleição da Mesa da Câmara, nos termos do art. 45 desta Lei Orgânica.

§ 5º Na Constituição da Mesa e das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas pelo Regimento Interno:
I – representar a Câmara Municipal;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as que cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
X – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XI – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XII – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.
Art. 36. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:
I – na eleição da Mesa Diretora;
II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.
Art. 37. Ao Primeiro Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I – Redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II – Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
III – Fazer a chamada dos Vereadores;
IV – Registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
V – Fazer inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
VI – Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.
Art. 38. Compete à Mesa da Câmara, além das atribuições fixadas no Regimento Interno:
I – propor os projetos de resolução, que criam, modificam ou extingam cargos ou funções dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal ou nos gabinetes dos Vereadores e os projetos de lei para correspondente remuneração, ou alteração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização;
III – orientar os serviços da Secretaria da Câmara Municipal;
IV – elaborar, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão de despesas do Poder Legislativo a ser incluída na proposta orçamentária no Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las nos limites autorizados.

Subseção I

Licença e afastamento

Art. 39. O Vereador poderá licenciar-se:
I – Por motivo de saúde, devidamente comprovado;
II – Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior e 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º No caso do inciso I, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.
§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.
§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Adjunto ou Similar será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança, observado o disposto no art. 29 e 30 desta Lei Orgânica.
§ 4º O Vereador licenciado nos termos do parágrafo anterior será remunerado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 5º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.
Art. 40. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Subseção II
Das Sessões

Art. 41. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo de preservação de decoro parlamentar.
Art. 42. As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.
Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 43. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, nos termos do § 3º do art. 32, dar-se-á:
I – pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
II – Pelo Presidente da Câmara;
III – A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;
IV – A requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros durante a vigência de Estado de Defesa, Estado de Sítio ou intervenção no Município.
Parágrafo Único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Subseção III
Disposições gerais

Art. 44. Será de dois anos o mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, seja na integralidade da Mesa ou de qualquer de seus membros.
§ 1º. Na eleiçãopara o 2º biênio,oPresidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretáriopoderão concorrer a cargos diversos daqueles ocupados no momento da eleição.
§ 2º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á a partir da 7ª (sétima) reunião do terceiro período do segundo ano da legislatura, em convocação do Presidente por aviso realizado em reunião ordinária.
§ 3º Os registros de candidaturas deverão ser feitos, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a

sessão marcada para a eleição da Mesa Diretora. Será indeferido o registro em tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas da eleição de que trata o parágrafo 2º deste artigo.
Art. 45. Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos, que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

Seção VI
Do Processo Legislativo

Art. 46. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I – Emendas à Lei Orgânica do Município;
II – Leis Complementares;
III – Leis Ordinárias;
IV – Leis Delegadas;
V – Resoluções;
VI – Decretos Legislativos;
Parágrafo único. A técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da lei complementar federal, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Subseção I
Emenda à Lei Orgânica

Art. 47. Esta Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, de Comissão Especial criada para esse fim, ou do Prefeito Municipal.
§ 1º A proposta, após parecer escrito de todas as comissões, será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada uma, dois terços dos votos dos membros da Câmara.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de novas propostas na mesma sessão legislativa.
§ 4º A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio, Estado de Defesa ou Intervenção no Município.
§ 5º A proposta apresentada por Comissão Especial não depende de parecer das Comissões Permanentes.

Subseção II
Das Leis

Art. 48. A iniciativa das leis, complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão, à Mesa da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei.
§ 1º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município, distribuído, pelo menos, em um por cento de cada distrito, bairros ou regiões do município.
§ 2º Na discussão de projeto de iniciativa popular é assegurado a sua defesa, na tribuna popular, por um dos signatários, na forma em que dispuser o regimento interno.
§ 3º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.
§ 4º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecido nesta lei.
Art. 49. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.
§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.
§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas Subprefeituras.
§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.
§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.
§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
promoção do cumprimento da função social da propriedade;
promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Art. 50. As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Na hipótese de apreciação da lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana e do plano diretor, exigir-se-á, para aprovação, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 51. As leis complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único. São leis complementares as que disponham sobre:
I – Código Tributário;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor;
IV – Código de Posturas;
V – Estatuto dos servidores públicos municipais.
Art. 52. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – Criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;
II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento e Matéria Tributária.
Parágrafo Único. Não serão permitidas emendas que resultem em aumento de despesa aos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, exceto as emendas aos projetos de lei dos orçamentos anuais e de créditos adicionais, que somente poderão ser aprovados caso:
I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;
II – Indiquem recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas de mesma natureza, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviços da dívida.

Art. 53. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total das consignações orçamentárias da Câmara;
II – Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, funções ou empregos e fixação da respectiva remuneração;
III – Fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.
Art. 54. O Prefeito poderá solicitar urgência para os projetos de lei de sua iniciativa.
§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, devendo esta ser incluída na ordem do dia sobrestando-se as deliberações quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.
§ 2º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código.
Art. 55. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento de um projeto de lei pela Mesa da Câmara, o Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, fará incluí-lo na ordem do dia para ser discutido e votado independentemente do parecer.
Parágrafo Único. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novos projetos, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 56. O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara de Vereadores, os motivos do veto.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º O veto será apreciado em reunião da Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, não correndo o prazo durante o recesso legislativo.
§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para a promulgação, ao Prefeito.
§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestados as demais proposições, até sua votação final.
§ 7º Nos casos dos §§ 3º, 4º e 5º, se o projeto de lei não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara fará sua promulgação.
§ 8º Na apreciação do veto, não poderá a Câmara Municipal introduzir qualquer modificação no texto vetado e nem cabe ao Prefeito retirá-lo.
Art. 57. As votações de leis ordinárias que envolvam projetos do Poder Executivo, exceto do Poder Legislativo, referente ao aumento de vencimentos de membros do Poder e servidores públicos municipais serão, sempre, por voto aberto.
Art. 58. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:
I – Planos Plurianuais;
II – Diretrizes Orçamentárias e Orçamento.
§ 2º A delegação terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º Se a resolução determinar a votação da matéria pela Câmara Municipal, esta será feita em único turno, vetada qualquer emenda.
Art. 59. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

§ 1º Os projetos de decreto legislativo e resolução, aprovados pelo plenário em um só turno de votação, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
§ 2º Nos casos dos projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 60. O projeto de lei orçamentária terá preferência absoluta para discussão e votação.
Art. 61. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Subseção III
Das Comissões

Art. 62. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Em cada comissão será assegurada, quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – Emitir pareceres sobre projetos de lei, resoluções e decretos;
II – Realizar audiências com entidades da sociedade civil;
III – Convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – Solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – Apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 3º Os membros das comissões parlamentares de inquérito, no interesse da investigação, poderão em conjunto ou separadamente, proceder a vistoria ou levantamento nas repartições públicas municipais, onde terão acesso e permanência, bem como requisitar se seus responsáveis a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos.
§ 4º As comissões parlamentares de inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no regimento da casa, sendo criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, por prazo certo, para a apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para conhecer da responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e aplicadas pela Câmara as sanções administrativas cabíveis.

Subseção IV
Da fiscalização financeira e orçamentária

Art. 63. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Executivo, instituído em lei.
§ 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos de legalidade, eficácia, eficiência, economicidade, legitimidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
§ 2º É obrigatória a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica que utiliza, arrecade, guarde, gerencie, ou que, por qualquer forma, administre dinheiro, bens, valores públicos, pelos quais o Município responda, ou, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.
§ 3º Quanto ao controle externo, observar-se-á, por analogia, o que dispõe o Artigo 86 da Constituição Estadual.
§ 4º Quanto ao controle interno, os Poderes Executivo e Legislativo atuarão de forma integrada, nos termos do Artigo 74 e parágrafos, da Constituição da República.
Art. 64. O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:
I – Apreciação das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
II – O julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda;

III – A realização por iniciativa própria, da Câmara de Vereadores ou de Comissão Técnica ou de Inquérito, de inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e demais entidades referidas no inciso II;
IV – A fiscalização de contas de empresa cujo capital, o município participe de forma direta ou indireta, nos termos de convênio ou de acordo constitutivo autorizado pela Câmara de Vereadores;
V – A prestação de informações solicitadas pela Câmara de Vereadores, pelo Plenário ou por iniciativa de comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, e ainda sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
VI – O exame de demonstrações contábeis e financeiras de aplicação de recursos das unidades administrativas sujeitas ao seu controle, determinando a regularização na forma legalmente estabelecida;
VII – O exame e aprovação de auxílios concedidos pelo Município a entidades particulares de natureza assistencial;
VIII – A aplicação aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou de irregularidade de contas, das sanções previstas em leis, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
IX – A concessão de prazo para que o órgão ou entidade adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei quando verificada a irregularidade;
X – A representação ao poder competente sobre irregularidade aos abusos apurados.

§ 1º As decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débitos ou multa, terão eficácia de título Executivo.

§ 2º O Prefeito prestará contas anualmente, devendo formalizar a prestação de contas de conformidade com a documentação exigida em norma resolutiva do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e entregar até 30 de março do exercício seguinte ao encerramento do exercício a que as contas se referirem, em duas vias de igual teor, sendo uma via para a Câmara Municipal e outra para o Tribunal de Contas.
§ 3º O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio sobre as contas de cada exercício, apresentadas pelo Prefeito.
§ 4º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 5º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
Art. 65. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
§ 1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3 (três) cópias à disposição do público.
§ 3º A reclamação apresentada deverá:
I – Ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II – Ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
III – Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 4º As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I – A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
II – A segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
III – A terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que receber no protocolo;
IV – A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
§ 5º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 66. A Câmara Municipal editará, em linguagem acessível, a prestação de contas do Município, para dar cumprimento ao disposto no §3º do art. 86 da Constituição Estadual, a partir da aprovação da lei ordinária que discipline esta publicação.
§ 1º A versão popular da prestação de contas ficará exposta ao público, durante 60 (sessenta) dias, nas repartições municipais e nos equipamentos coletivos municipais.
§ 2º No período de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo e a Câmara Municipal designarão equipes técnicas especializadas para prestar informações aos interessados.
§ 3º Lei ordinária definirá os procedimentos e os prazos a serem observados pelos contribuintes para o questionamento quanto às contas municipais.
§ 4º A publicação de que trata este artigo não substitui a obrigação contida no art. 86, §3º da Constituição Estadual.
Art. 67. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.
Art. 68. Diante da omissão de dever de prestar contas pelo Prefeito, após vencido o prazo legal, o Presidente da Câmara determinará providências no sentido de instaurar Tomada de Contas Especial, no prazo de quinze dias, devendo concluir e enviar ao Tribunal de Contas dentro de sessenta dias.
Art. 69. No mesmo prazo estabelecido para o Poder Executivo, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara apresentará ao Tribunal de Contas a Prestação de Contas do Poder Legislativo, que será julgada pelo Tribunal de Contas.

Art. 70. Após a publicação do parecer prévio, o Tribunal de Contas enviará o processo à Câmara de Vereadores para o julgamento das contas do Prefeito no prazo máximo de sessenta dias.
Art. 71. Recebido os pareceres prévios, estes serão publicados e postos à disposição dos interessados, para defesa, no prazo de quinze dias, e a seguir enviados à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para sobre ele e sobre as contas, dar o seu parecer em trinta dias.
Art. 72. Os interessados terão direito de apresentar memoriais e defesa oral na sessão de julgamento.
Art. 73. Aprovadas as contas, será emitido Decreto Legislativo, que será publicado no quadro de avisos e enviada cópia ao Tribunal de Contas junto com o placar da votação.
Art. 74. Se a Câmara Municipal rejeitar as contas do Prefeito, também será emitido o Decreto Legislativo que seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para o gestor cujas contas se refiram.
Parágrafo único. Caso sejam constatados pelo Tribunal de Contas a existência de crimes tipificados no Código Penal, Crimes de Responsabilidade ou Crimes de Improbidade, será enviado ao Ministério Público cópia dos autos para que tome as providências no prazo estabelecido em Lei.

Subseção V
Dos sistemas de controle interno

Art. 75. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão sistemas de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
V – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade da realização da receita e da despesa.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou

ilegalidades perante a Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal.
§ 3º A Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidade, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos.
§ 4º Entendendo pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes à situação.
§ 5º O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Orgânica, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;
IV – providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
V – destinação de recursos obtidos coma alienação de ativos, tendo e vista as restrições constitucionais e as desta Lei Orgânica;
VI – cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal.

Capítulo II
Do Poder Executivo

Seção I
Do Prefeito e do vice-prefeito

Art. 76. O Prefeito é o chefe do governo municipal, com funções políticas, executivas e administrativas, e é auxiliado pelos Secretários Municipais.
§ 1º A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita mediante sufrágio direto, secreto e universal, simultaneamente realizada em todo o país, até noventa dias antes do término do mandato dos seus antecessores, com mandato de quatro anos, sendo a posse dos eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.
§ 2º Se decorridos 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal, e convocadas novas eleições na forma da Legislação Federal.
§ 3º No ato da posse, o prefeito assim como o seu vice, sucessivamente, prestarão o compromisso da seguinte forma:
"Prometo manter sob o olhar de Deus, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, deste Estado, e a Lei Orgânica deste Município, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo brasileiro e sobre tudo Panelense."
§ 4º O Prefeito fará declaração de seus bens na ocasião da posse e do término do mandato, que ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
§ 5º O Vice-Prefeito fará declaração de seus bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.
Art. 77. O Prefeito será substituído, no caso de impedimento, ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, e sucedido, no de vaga, pelo Vice-Prefeito, na forma que a lei estabelecer.
§ 1º Em caso de impedimento ou ausência do Município, do Prefeito e do Vice-Prefeito, por mais de 15 (quinze) dias, ou vacância dos seus cargos, assumirá o exercício do Governo Municipal o Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão estar desincompatibilizados no ato de posse e fazer declaração pública de seus bens no término do mandato.
§ 3º A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada no último ano de cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.
§ 4º O Prefeito prestará contas anuais da administração financeira do Executivo Municipal à Câmara nos prazos e normas estabelecidos em lei.
§ 5º Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, observando em todo caso o disposto no artigo 38, IV e V, da Constituição da República.
§ 6º O Vice-Prefeito, além de outras funções que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.
§ 7º A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior, devendo optar pelo subsídio de um dos cargos.
Art. 78. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, convocar-se-á nova eleição junto à justiça eleitoral, noventa dias depois de aberta a última vaga.
§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão complementar o período dos antecessores.
Art. 79. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.
§ 1º O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a receber remuneração quando:
I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2º O Prefeito gozará de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando ao seu critério à época em que irá usufruir seu descanso, comunicando à Câmara Municipal com antecedência de trinta dias.
Art. 80. O prefeito não poderá desde a expedição do diploma:
I – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego público na União, no Estado ou no Município, bem como nas suas entidades descentralizadas;
II – firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando contrato obedecer às cláusulas uniformes;
III – aceitar ou exercer concomitantemente outro mandato eletivo;
IV – Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas;
V – Residir fora da circunscrição do Município.
Art. 81. O julgamento do Prefeito dar-se-á perante o Tribunal de Justiça, ressalvados os delitos praticados contra a União, na forma da legislação processual vigente.

Seção II
Das atribuições do Prefeito

Art. 82. Ao Prefeito compete privativamente:
I – representar o Município perante o Governo da União e das Unidades da Federação, bem como em suas relações judiciais, políticas e administrativas;
II – exercer, com o auxílio dos secretários municipais, a direção superior da Administração Municipal;
III – iniciar o processo legislativo, nas formas e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V – vetar projetos de lei total ou parcialmente;
VI – exercer o poder hierárquico e disciplinar sobre todos os servidores do Executivo, nos termos da lei;
VII – nomear e exonerar livremente os secretários municipais;
VIII – prover e extinguir os cargos públicos na forma da lei;
IX – nomear e exonerar dirigentes de autarquias e fundações mantidas pelo Município;
X – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, até o dia 30 de março as contas referentes ao exercício anterior;
XI – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta de Orçamento;
XII – celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares, na forma da Constituição Estadual;
XIII – convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal;
XIV – prestar, por si ou por seus auxiliares, por escrito, as informações solicitadas pelos Poderes Legislativo ou Judiciário no

prazo de 30 (trinta) dias, salvo se outro for determinado por lei federal;
XV – deliberar sobre dívida pública, obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento autorizado pela Câmara Municipal;
XVI – mediante aprovação da Câmara Municipal, subscrever ou adquirir ações, realizar aumentos de capital, desde que haja recursos disponíveis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações de capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
XVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
XVIII – dispor, por decreto, sobre declaração de utilidade pública, desapropriação e tombamento.
XIX – prestar dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal;
XX – solicitar o concurso das autoridades policiais do Estado para assegurar o cumprimento das normas da administração municipal;
XI - criação, organização, fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. O Prefeito poderá delegar atribuições aos secretários municipais ou outras autoridades, salvo:
I – A representação política de que trata o inciso I:
II – As previstas nos incisos II, V, VII IX a XI e XIII.
Art. 83. Até quinze dias antes da transmissão do cargo, o Prefeito deverá preparar, para entregar ao seu sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – dívidas do Município, credor, com as datas de vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, ou órgão equivalente, se for o caso;
III – Prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal;
VIII – situação de servidores do município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício;
IX – situação do regime próprio de previdência, inclusive sobre termos de confissão e parcelamento de débitos em vigor.
Art. 84. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos de calamidade pública.
§ 2º Serão nulos e não produzirão efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.
Art. 85. O Vice-Prefeito, além de substituir o Prefeito em seus impedimentos, auxiliar-lhe-á sempre que convocado para missões especiais.

Seção III
Das responsabilidades do Prefeito

Art. 86. São crimes de responsabilidade do Prefeito os definidos em Lei Federal, em especial o disposto no art. 85 da Constituição Federal, no que couber.
Art. 87. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, serão julgados, conforme a competência, perante o Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Regional Federal ou do Tribunal Regional Eleitoral e, por infrações político-administrativas, pela Câmara Municipal.
§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum, deverá nomear comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, serão apreciados pelo Plenário.
§ 2º Se o Plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral de Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões, seja qual for a decisão.
§ 3º Recebida a denúncia contra ao Prefeito, pelo Tribunal, a Câmara decidirá sobre a designação do Procurador para assistente de acusação.
Art. 88. Admitida a acusação contra o Prefeito, por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, será submetido a julgamento pelos crimes comuns e de responsabilidade perante o Tribunal de Justiça.
§ 1º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções:
I – Nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça;
II – Nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Tribunal de Justiça.
§ 2º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não for concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo de regular prosseguimento do processo.
§ 3º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, o Prefeito não estará sujeito à prisão.
§ 4º - O Prefeito, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
Art. 89. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação pelo voto de dois terços, pelo menos, de seus membros:
I – Impedir o funcionamento regular da Câmara, bem como o cerceamento do exercício da atividade fiscalizadora do Vereador, nos termos desta Lei Orgânica;
II – Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura;
III – Desatender, sem motivo justo e comunicado no período de trinta dias, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitas na forma regular;
IV – Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
V – Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular a proposta de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual;
VI – Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII - Praticar contra expressa disposição em lei, ato de sua competência ou omitir-se de sua prática;
VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens e rendas, direitos e interesses do município, sujeitos à administração da Prefeitura;
IX – Ausentar-se do município, por tempo superior a quinze dias, sem autorização da Câmara de Vereadores;
X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Parágrafo único. A denúncia das infrações definidas neste artigo, escrita e assinada, poderá ser formulada por qualquer Vereador ou cidadão com a exposição dos fatos, devidamente comprovada.

Seção IV
Dos Secretários Municipais

Art. 90. Os secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, obedecendo aos princípios do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, e residentes no Município de Panelas.
Art. 91. A lei disporá sobre a criação, estrutura e atribuições das secretarias.
Art. 92. Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições desta Lei Orgânica e as definidas em Lei Complementar:
I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e

referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito que digam respeito à sua pasta;
II – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;
III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
IV – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
V – comparecer à Câmara Municipal e prestar as informações solicitadas, nos termos do art. 20 desta Lei Orgânica.
Art. 93. A Competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.
Art. 94. Os secretários serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.
Art. 95. Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.
§ 1º Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.

§ 2º A Chefia do Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município terão a estrutura de Secretaria Municipal.

Seção V
Da Procuradoria Geral do Município
Art. 96. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.
§ 1º A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador Municipal, maiores de vinte e um anos após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
§ 2º A destituição do Procurador Geral do Município, pelo Prefeito, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal.
Art. 97. O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil e sua realização, inclusive na elaboração do programa, observadas, nas nomeações, a ordem de classificação.

Seção VI
Da Guarda Municipal

Art. 98. A guarda municipal será instituída mediante lei complementar, e destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como outros serviços de segurança pública, permitidos pela legislação federal, e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar que a criar.

Capítulo III
Da Administração Pública

Art. 99. A administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além dos relacionados nos artigos 37 e 38 da Constituição da República e dos seguintes:
I – publicidade dos atos legislativos e administrativos, para que tenham vigilância, eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares, mediante publicação:

No órgão oficial do município, jornal ou local bem visível na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, quando de autoria da administração pública direta, indireta ou fundacional do município, podendo ser resumida nos casos de atos não-normativos;
No órgão oficial do Estado, quando se tratar de edital de concorrência pública do Município, podendo ser resumida.
II – estabelecimento de prazos, por lei, para a prática de atos administrativos, com a especificação dos recursos adequados à sua revisão e indicação de seus efeitos e formas de processamento;
III – obrigatoriedade, para todos os órgãos ou pessoas que recebam dinheiro ou valores públicos, da prestação de contas de sua aplicação ou utilização;
IV – fornecimento obrigatório a qualquer interessado, ao prazo máximo de quinze dias, de certidão de atos, contratos, decisão ou pareceres, nos termos da alínea b do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição da República, sob pena de responsabilização de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição;
V – inexistência de limites de idade do servidor público do município, em atividade, para participação em concurso de provas e títulos;
VI – previsão, por lei, de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiências sendo definidos os critérios de sua admissão, mantidos os dispositivos contidos neste artigo e seus incisos, observadas as seguintes normas:

Será reservado por ocasião de concursos públicos, de provas ou de provas e títulos, o percentual de 3% (três por cento) e no mínimo de uma vaga, para o provimento por pessoa portadora de deficiências, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público;
A lei determinará a criação de órgãos específicos que permitam ao deficiente o seu ajustamento à vida social, promovendo assistência, cadastramento, treinamento, seleção, encaminhamento, acompanhamento profissional e readaptação funcional;
Será garantida às pessoas portadoras de deficiências a participação em concurso público, através de adaptação dos recursos materiais e ambientais e do provimento de recursos humanos de apoio.
VII – contratação de pessoal por tempo determinado, na forma em que a lei estabelecer, para atendimento à necessidade temporária, de excepcional interesse público, não podendo os contratos superarem o limite de um ano, vedada qualquer prorrogação;
VIII – extensão da proibição de acumular cargos, empregos e funções, abrangendo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
IX – vedação da participação de servidores da administração pública direta ou indireta, inclusive de fundações, no produto de arrecadação de tributos de multas, inclusive dívida ativa, sob qualquer título, bem como nos lucros;
X – proibição de utilizar, na publicidade, nos comunicados e nos bens públicos, marcas, sinais, símbolos ou expressões de propaganda que não sejam os oficiais do município;
XI – pagamento, pelo Município, com juros e correção monetária, dos valores atrasados devidos, a qualquer título, aos seus servidores;
XII – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros;
XIII – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou, de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
XIV – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.
XV – durante o prazo previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
XVI – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previsto em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
XVII – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
XVIII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal específica;
XIX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

XX – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos detentores de mandato eletivo, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma proporção, e com os índices permitidos em lei;
XXI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de ambos os Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito;
XXII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XXIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público;
XXIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XXV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XXII e XXV, e somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XXVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário, observado em qualquer caso o disposto no inciso XXII, exceto:

de dois cargos de professor;
de um cago de professor com outro técnico ou científico;
de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XXVII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XXVIII – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista, e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XXIX – depende de autorização legislativa, em casa caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXX – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
XXXI – A administração tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Poder Público, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive como compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio com as da União e do Estado.
§ 1º Somente por lei específica poderão ser criadas, fundidas, incorporadas, transformadas ou extintas empresa pública, sociedade de economia mista, ou fundação pública.
§ 2º Os concursos públicos realizar-se-ão exclusivamente no período de sexta-feira a domingo, das 8h às 18h.
§ 3º A inobservância do disposto nos incisos II e III do artigo 37 da Constituição da República implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade prolatora e dos agentes solidariamente responsáveis, nos temor da lei.
§ 4º Os pontos correspondentes aos títulos, quando o concurso público for de provas e títulos, não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos correspondentes às provas.
§ 5º É vedada a utilização, sob qualquer forma, de recursos das entidades da administração pública indireta, autárquica e fundacional, no pagamento das despesas correspondentes a serviços não vinculados diretamente às atividades institucionais da entidade, devendo também ser observado o seguinte:
I – a vedação aplica-se, igualmente, às hipóteses de contratação de pessoal, mesmo sem vínculo empregatício, realização de obras e aquisição de materiais e equipamentos não destinados à utilização pela entidade respectiva;
II – sem prejuízo das sanções civis e pessoais cabíveis, os administradores das entidades ficarão pessoal e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento financeiro, em valores atualizados, das quantias aplicadas indevidamente.
§ 6º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
§ 7º A não observância do disposto nos incisos XIII e XIV implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos de lei.
§ 8º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção dos serviços de atendimento ao usuário e avaliação periódica, externa e interna da qualidade dos serviços;
II – o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII da Constituição Federal.
III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
§ 9º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 10. A legislação federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento, que são imprescritíveis.
§ 11. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 12. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso à informações privilegiadas.
§ 13. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I – o prazo de duração do contrato;
II – os controles e critérios de avaliação;
III – a remuneração do pessoal.
§ 14. O disposto no inciso XXII aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que recebam recursos da União, do Estado ou do Município para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.
§ 15. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 100. Os Secretários Municipais não poderão ausentar-se do Município, exceto:
I – por motivo de saúde;
II – para tratar de assuntos de interesse particular;
III – para cumprir missões a serviço do Município autorizadas pelo Prefeito.
Parágrafo único. No caso do inciso II, o Secretário que permanecer mais de trinta dias por ano fora do Município perderá a remuneração dos dias que excederem o período de ausência tolerada.
Art. 101. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Capítulo IV
Dos servidores públicos municipais

Art. 102. O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único, e planos de carreira, cargos e salários para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e fundações públicas.
§ 1º A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º São direitos desses servidores, além dos assegurados pelo § 2º do artigo 39 da Constituição da República:
I - garantia da percepção do salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado;
II - irredutibilidade de vencimento e subsídios, salvo o disposto nos arts. 37, XI e XIV; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil e 131, § 3º, III da Constituição Estadual;
III - garantia de salário e de qualquer benefício de prestação continuada nunca inferior ao mínimo;
IV - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
V - remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
VI - salário-família, observado o disposto no inciso XII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
VII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada por interesse público ou mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
IX - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
X - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal;
XI - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias (sendo 120 dias custeados pela previdência municipal e os outros 60 custeados pelo governo municipal);
XII - licença paternidade, nos termos fixados em lei;
XIII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
XIV - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XV - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XVI - reversão ao serviço ativo, na forma da lei;
§ 1º - Serão estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, desde que aprovados em avaliação especial de desempenho, por comissão constituída para essa finalidade.
§ 2º - O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;
§ 3º - Invalidada por sentença judicial a demissão de servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 4º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 5º - Ao servidor público quando investido no mandato de vereador ou vice-prefeito é assegurado o exercício funcional em órgãos e entidades da administração direta e indireta situados no município do seu domicílio eleitoral, observada a compatibilidade de horário.
§ 6º Aos servidores que, regidos pelo regime CLT passarem para o regime jurídico único estatutário, serão assegurados todos os direitos de que eram titulares no regime anterior, exceto a indenização por tempo de serviço que será contado para efeito de aposentadoria, quinquênios e demais vantagens inerentes ao servidor estatutário, ficando, todavia, garantido o direito à percepção do FGTS, mesmo acendendo ao quadro de pessoal estatutário.
§ 7º Enquanto não houver Lei Municipal que estabeleça o regime jurídico dos servidores municipais, estes serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, e nas alterações posteriores que lhe forem feitas.
§ 8º Os titulares de cargo efetivo na administração direta, autárquica e fundacional do Município terão computado todo o tempo de serviço prestado à administração pública municipal, no exercício de cargos comissionados anteriores à titularidade.
Art. 103. Será ainda assegurada aos servidores públicos civis e aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da administração indireta municipal:
I – Proteção ao mercado de trabalho das diversas categorias profissionais, mediante exigência de habilitação específica em cursos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, oferecidos pelas diversas instituições de ensino, na forma da lei;
II – Percepção de todos os direitos e vantagens que lhes são assegurados no seu órgão de origem, inclusive promoção por merecimento ou antiguidade, quando posto à disposição dos demais poderes, órgão e entidades públicas, na forma que a lei estabelecer;
III – Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ou concedido aos sábados, a requerimento do servidor, por motivo de crença religiosa;
IV – Direito, quando investido no mandato de Vereador, o de Vice-Prefeito, ao exercício funcional nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional situadas no Município.
Parágrafo Único. O direito assegurado no inciso IV deste artigo estende-se aos suplentes, em número não superior ao dos Vereadores eleitos, por legenda.
Art. 104. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; e as peculiaridades dos cargos.
Art. 105. O Município deverá celebrar convênios ou contratos com os demais entes federados para cuidar da formação e do aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se na participação nos cursos, que contam como requisito para a promoção na carreira.
Parágrafo Único: Será promovido pelo Município, o fornecimento gratuito de fardamento completo aos servidores públicos municipais que prestarem serviço externo, como limpeza de ruas, vigias, serventes e contínuos ou a ocupantes de cargos ou funções idênticas.
Art. 106. Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, a remuneração do Prefeito Municipal.
Art. 107. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Art. 108. Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
Art. 109. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos, e os

pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições dos servidores ao regime de previdência de que tratam este artigo e o art. 201 da Constituição Federal, na forma de lei.
§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.
§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, inciso III, alínea *a*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.
§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;
II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os beneficiários do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, caso em atividade na data do óbito
§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.
§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.
§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício ou presumido.
§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couberem, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.
§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social;
§ 14. O Município, desde que institua regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 deste artigo, será instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 deste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data de publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º deste artigo serão devidamente atualizados, na forma prevista em lei.
§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, inciso III, alínea *a* deste artigo, e que opte por permanecer em atividades fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, inciso II, deste artigo.
§ 20. Fica vedado, no Município, a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime.
Art. 110. O Município de Panelas instituirá contribuição cobrada de seus servidores para o custeio do sistema de previdência de que trata o art. 40 da CF.
§ 1° O Regime Próprio de Previdência Social do município de Panelas deverá ser organizado em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 2° Aplica-se aos servidores regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social as disposições presentes no art. 40 da Constituição Federal e legislação federal pertinente.

Art. 111. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º O servidor público só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado a ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º A demissão de servidor estável que for invalidada mediante sentença judicial, importará na sua reintegração, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º Como condição para aquisição da estabilidade, poderá se procedida a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para este finalidade.
Art. 112. É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, na forma da legislação federal, observado o seguinte:

I – Haver uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do regime estatutário;
II – A assembleia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei, somente para os servidores filiados ao sindicato;
III – Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, poderão associar-se ao sindicato disposto no *caput* do artigo.
§ 1º Ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em ações judiciais e processos administrativas.

§ 2º Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato.
§ 3º É obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho.
§ 4º O servidor aposentado tem direito à votação e ser votado no sindicato da categoria.
Art. 113. O direito de greve, assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.
Art. 114. A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
Art. 115. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da Administração Pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e de deliberação.
Parágrafo Único: Ficam assegurados aos servidores anteriores à esta lei, todos os direitos que lhe era garantidos por leis revogadas por esta, não podendo a contagem de novos prazos fazer-se por normas que não mais vigoram.

Capítulo V
Da administração tributária

Seção I
Dos tributos municipais

Art. 116. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, instituídos de acordo com as normas gerais do direito tributário.
Parágrafo único. As contribuições de melhoria serão instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal.
Art. 117. O Município tem o poder de instituir os seguintes tributos:
I – impostos;
II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, nos termos do artigo 117;
IV – contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará às disposições da lei complementar federal:

I – sobre conflito de competência;
II – regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;
III – normas gerais sobre:

definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuições de impostos;
obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência;
adequação do tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

Art. 118. Compete ao Município instituir impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;
II – Transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direito à sua aquisição.
III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar.
§ 1º O imposto previsto no inciso I pode ser progressivo em razão do valor do imóvel, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade e ainda ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e uso do imóvel.
§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca do imposto previsto no inciso III.

§ 4º As alíquotas do imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo não pode ultrapassar o limite ficado em lei complementar federal, nem incidir sobre exportação de serviços para o exterior.
Art. 119. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 120. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 121. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

Seção II
Limitações ao poder de tributar

Art. 122. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:
em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV – utilizar tributo com efeito do confisco;
V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos municipais, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;
VI – instituir impostos sobre:

patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado ou de outros Municípios;
templos de qualquer culto;
patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
livros, jornais e periódicos e o papel destinado à sua impressão.

VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino em relação a fatos gerados e ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
§ 1º A vedação do inciso VI, alínea *"a"*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere

ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º A vedação do inciso VI, alínea *"a"*, não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas *"b"* e *"c"*, compreende somente o patrimônio, a renda, e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.

§ 4º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
Art. 123. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica.
Art. 124. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita de lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução descriminada de tributos ou contribuição.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:
I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 125. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
Art. 126. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:
I – todos aqueles cidadãos que tenham renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;
II – as viúvas ou viúvos, bem como os portadores de deficiências físicas permanentes, quando proprietários de um único imóvel e nele resida, desde que sejam reconhecidamente pessoas hipossuficientes econômico e financeiramente.
Parágrafo Único: Fica o Município de Panelas obrigado a destinar 1% (um por cento) da receita proveniente do IPTU aos programas de assistência aos idosos desamparados.

Seção III
Das receitas tributárias repartidas

Art. 127. Pertencem ao Município:
I – o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;
II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis nele situados;
III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços, na forma da lei estadual.
Art. 128. A União entregará ao Município, por meio do Fundo de Participação dos Municípios, em transferências mensais na forma da lei complementar federal, a sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzindo o montante arrecadado na fonte e pertencente a Estado e Municípios.
Art. 129. O Estado repassará ao Município a sua parcela dos vinte e cinco por cento dos recursos relativos aos dez por cento que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, do produto da intervenção no domínio econômico proporcional ao valor das respectivas exportações.
Art. 130. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município, nestes compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.
Parágrafo único. A união pode condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos vencidos e não pagos.
Art. 131. O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.
Art. 132. O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos.

Capítulo VI
Da administração financeira

Seção I
Do orçamento

Art. 133. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual e do plano plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro o nos preceitos desta Lei Orgânica.
Art. 134. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – O Plano Plurianual;
II – As Diretrizes Orçamentárias;
III – Os Orçamentos Anuais do Município.
§ 1º A Lei do Plano Plurianual estabelecerá de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os relativos aos programas de duração continuada.
§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária.
§ 4º A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
§ 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disporá sobre:
I – equilíbrio entre receitas e despesas;
II – critérios e forma de limitação de empenho;
III – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
IV – demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
§ 6º Integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Plano Diretor Estratégico, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante

da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
§ 7º O anexo conterá ainda:
I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
IV – avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos bem como dos demais fundos públicos e programas municipais de natureza atuarial.
§ 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
§ 9º O projeto de Lei Orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas;
II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definidos com base na receita corrente líquida, serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
§ 10º. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
§ 11º. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
§ 12º. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em legislação específica.
§ 13º. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
§ 14º. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1ª do art. 167 da Constituição.
Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual, todos de iniciativa reservada ao Poder Executivo, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.
§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara, e;
II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal, criadas de acordo com esta Lei Orgânica e com o seu Regimento Interno, na forma do §3º do art. 77.
Art. 136. O orçamento será uno e a lei orçamentária compreenderá:
I – O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – O orçamento dos investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.
Parágrafo único. O orçamento fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração, das autarquias e das fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público, além de empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam transferências à conta do Tesouro.
Art. 137. Observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Constituição Estadual, o município legislará, também por lei complementar, sobre as normas gerais para:
I – Dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
II – Estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo município.
Art. 138. Os projetos de lei, citados no art.136 desta lei, estarão sujeitos também, ao previsto nos parágrafos deste artigo:
§ 1º As emendas serão apresentadas na comissão permanente e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

Dotação de pessoal e seus encargos;
Serviços da dívida;
Transferências tributárias para o município.
III – Sejam relacionadas:

Com a correção de erro ou omissão;
Com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 4º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não for iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.
§ 5º Aplicam-se aos projetos e propostas mencionadas neste artigo, no que não contrariar o disposto nessa seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 7º As emendas ao plano plurianual ficam sujeitas à projeção da capacidade econômica do Município.
Art. 139. São vedados:
I – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
II – A concessão ou a utilização de créditos ilimitados;
III – A abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes;
IV – A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
V – O início de programas ou projetos não incluídos na Lei orçamentária Anual;
VI – A realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
VII – A vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República, a destinação de recursos para a manutenção do desenvolvimento do ensino, como determinado no artigo 212 da Constituição da República e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita a que se refere o artigo 165, § 8º, da Constituição da República;
VIII – A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit

de empresas, fundações e fundos, inclusive aos instituídos e mantidos pelo Poder Público;
IX – A instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.
X – o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista com recursos transferidos voluntariamente por empréstimo da União ou do Estado, inclusive por suas instituições financeiras.
§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem a lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
Art. 140. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 141. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão entregues ao Poder Executivo até 60 (sessenta) dias do prazo de envio à Câmara Municipal dos projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento fiscal.
Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá conter a dotação global destinada às subvenções sociais, calculadas nos termos da lei.
Art. 142. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder o limite de sessenta por cento, sendo cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo e seis por cento para o Poder Legislativo.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 2º Para os efeitos desta Lei Orgânica, entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do §6º do art. 57 da Constituição Federal;
IV – decorrentes de decisão judicial de competência de período anterior ao da apuração.
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
da arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 4º Observado o disposto no inciso IV do § 3º deste artigo, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo poder ou órgão referido no caput deste artigo.
§ 5º É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda:
I – às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
§ 6º Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.
§ 7º A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre.
§ 8º Se a despesa total com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, serão vedados ao Poder ou órgão referido no *caput* deste artigo que houver incorrido no excesso:
I – concessão de vantagem, aumento, reajuste, ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação leal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do §6º do art. 37 da Constituição Federal, e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 9º Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no *caput* deste artigo ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres
seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169 da Constituição Federal, e ainda:
I – No caso do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;
II – É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga tributária;
III – Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

receber transferências voluntárias;
obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federativo;
contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

IV – As restrições do inciso III aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder ao limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 10. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a identificação da fonte de custeio total, nos termos do §5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda às exigências do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 11. É dispensado da compensação o aumento de despesa decorrente de:
I – concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;
II – expansão qualitativa do atendimento e dos serviços prestados;
III – reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.
§ 12. O disposto no §10 aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos ativos e inativos e aos pensionistas.

Art. 143. As operações de câmbio realizadas por órgãos e por entidades do município obedecerão ao disposto em Lei Complementar Federal.
Art. 144. Serão depositadas nas instituições financeiras oficiais, as disponibilidades de caixa do município, abrangendo inclusive as entidades da administração direta, indireta e fundações mantidas pelo Poder Público, e ainda os depósitos judiciais.
Art. 145. Quando de seu efetivo pagamento, os débitos de responsabilidade do município, sejam de quaisquer naturezas, serão atualizados monetariamente com base nos mesmos critérios aplicáveis à atualização monetária dos créditos tributários exigíveis pela respectiva entidade devedora.
Art. 146. É vedada a transferência, a qualquer título, para entidades de assistência, de recursos do Município, das entidades da administração indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, exceto para as entidades já existentes.
Art. 147. O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar planos plurianuais, aprovados por lei.
Art. 148. O Município consignará no orçamento dotações necessárias ao pagamento das desapropriações e outras indenizações, suplementando-as sempre que se revelem insuficientes para o atendimento das requisições judiciais.
Art. 149. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.
Parágrafo Único. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria Tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.
Art. 150. A contabilidade do município obedecerá, na organização de seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 151. A Câmara Municipal poderá ter sua própria contabilidade.
Art. 152. Poderá ser instituído regime de adiantamento em cada uma das unidades administrativas direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e na Câmara Municipal para acorrer
às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

Seção II
Do planejamento
Art. 153. As ações governamentais obedecerão a processo permanente de planejamento, com a finalidade de garantir a unidade de intenção e de atuação dos órgãos e entidades municipais e integrá-los às ações da União, Estado e de organismo regionais que se relacionem com o Município.
§ 1º Para efeito de formulação, execução e avaliação permanente das políticas e do planejamento governamental, o Município será dividido em regiões político-administrativas, na forma da lei.
§ 2º Na definição das regiões político-administrativas devem ser observadas as legislações pertinentes e assegurada a unidade histórico-cultural, demográfica, social e econômica do ambiente urbano.
Art. 154. São instrumentos de planejamento da ação pública municipal:
I – a lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;
II – o plano diretor;
III – o plano plurianual orçamentário;
IV – a lei de diretrizes orçamentárias;
V – a lei de orçamento anual;
VI – os planos e programas setoriais.
Art. 155. O Prefeito enviará à Câmara, até o dia 30 (trinta) de outubro a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte.
Parágrafo Único: Se a proposta de orçamento anual do Município não for remetida à Câmara até o prazo fixado neste artigo, a Câmara de Vereadores adotará, como proposta, o orçamento em vigor no exercício.

Título III
Ordem econômica e Social

Capítulo I
Da ordem econômica

Seção I
Disposições Gerais
Art. 156. O Município, nos limites de sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República e na Constituição Estadual, promoverá o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.
Parágrafo Único. Para atender a estas finalidades, o município:
I – Planejará o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente:

Do incentivo à produção agropecuária;
Do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores menos favorecidos;
Da fixação do homem no campo;
Do incentivo à implantação, em seu respectivo território, de empresas novas, de médio e grande porte;
Da concessão, à pequena e à microempresa, de estímulos fiscais e creditícios, criando mecanismos legais para simplificar suas obrigações com o Poder Público;
De apoio ao cooperativismo e outras formas de associativismo.

II – Protegerá o meio ambiente, especialmente:

pelo combate à exaustão do solo e à poluição ambiental, em qualquer de suas formas;
pela proteção à fauna e à flora;
pela delimitação de áreas industriais, estimulando para que nelas se instalem novas fábricas e que para elas se transfiram as indústrias localizadas nas zonas fora delas;
pela proteção às bacias hidrográficas.

III – Incentivará o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, especialmente:

Do estímulo à integração das atividades da produção;
Da outorga de concessões especiais às indústrias que utilizem matéria-prima existente no município;
Da promoção e do desenvolvimento do turismo.
IV – Reprimirá o abuso do poder econômico, pela eliminação da concorrência desleal e da exploração do produtor e do consumidor;
V – Dispensará especial atenção ao trabalho, como fator preponderante da produção de riquezas;
VI – Promoverá programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e saneamento básico.
Art. 157. O Município, através de legislação específica, poderá conceder estímulos e benefícios especiais:
I – Às empresas locais;
II – Às empresas que se destinem à produção de bens sem similar no Estado;
III – Às empresas que expandirem, em pelo menos cinquenta por cento, sua capacidade produtiva;
IV – Às empresas que vierem utilizar tecnologia nova em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico.
Art. 158. O Poder Público manterá órgão especializado com o objetivo de fiscalizar os serviços em regime de concessão ou permissão, de forma a assegurar os direitos inerentes aos usuários, a manutenção dos serviços e a fixação de uma política tarifária justa.

Seção II
Da política urbana
Art. 159. A Política Urbana será instituída e implementada pelo Município de acordo com as diretrizes gerais fixadas nas legislações federal e estadual, com o objetivo de organizar, ordenar e dinamizar as funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, no contexto da Região de Desenvolvimento, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.
§ 1º O exercício do direito de propriedade do solo atenderá a sua função social, quando condicionado às exigências fundamentais de ordenação da cidade.
§ 2º No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o município deverá assegurar:

A criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, cultural, histórico, artístico, turístico e de utilização pública;
A distribuição mais equânime de empregos, renda, solo urbano, equipamentos infraestruturais, bens e serviços pela economia urbana;
Utilização adequada do território e dos recursos naturais mediante o controle de implantação e funcionamento, entre outros, de empreendimentos industriais, comerciais, habitacionais e institucionais;
A participação ativa das entidades civis e grupos sociais organizados, na elaboração e execução de planos, programas, projetos e na solução dos problemas que lhe sejam concorrentes;
O amplo acesso da população às informações sobre o desenvolvimento urbano e regional, projetos de infraestrutura, de transporte, de localização industrial e sobre o orçamento municipal e na execução;
O acesso adequado das pessoas portadoras de deficiências físicas aos edifícios públicos, logradouros e meios de transportes coletivos;
Promoção de programas habitacionais para a população que não tem acesso ao sistema convencional de construção, financiamento e venda de unidades habitacionais;
A urbanização e a regularização das áreas agrupadas por favelas ou por população de baixa renda;
A administração dos resíduos gerados no meio urbano, através de procedimento de coleta ou captação e de disposição final, de forma a assegurar a preservação sanitária e ecológica;
A estrita obediência às normas de saneamento básico, especialmente os estabelecidos na Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, e as alterações porventura ocorridas.

Art. 160. A política urbana será condicionada às funções sociais da cidade, entendidas estas, na forma da lei, como o direito do cidadão ao acesso à moradia, transporte coletivo, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, trabalho, educação, saúde, lazer e segurança, bem como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Art. 161. São Instrumentos de política urbana os elencados nesta Lei e os contidos no Estatuto da Cidade, e ainda:
I – lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;
II – plano diretor;
III – área pública de uso temporário;
IV – legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo, de edificações e de posturas e o plano de regularização das zonas especiais de interesse social.
V – parcelamento ou edificação compulsórios;
VI – legislação financeira e tributária;
VII – transferência do direito de construir;
VIII – concessão do direito real de uso;
IX – servidão administrativa;
X – tombamento;
XI – desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
XII – fundos destinados ao desenvolvimento urbano;
XIII – usucapião urbano.

Art. 162. Lei fixará o âmbito, conteúdo, periodicidade, obediência, condições de aprovação, controle e revisão do plano diretor, utilizando, quanto à sua feitura, mecanismos de participação popular em sua elaboração e competência dos órgãos de planejamento.

Art. 163. O plano diretor será instrumento para ordenar a ação do Município no sentido de promover:
I – o desenvolvimento do sistema produtivo com a devida integração das parcelas marginalizadas da população, objetivando uma justa redistribuição de renda e dos recursos públicos;
II – a participação e o controle social nas ações da municipalidade e o amplo acesso da população à informação, no que se refere a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal;
III – a definição da configuração urbanística da cidade, orientando a produção e uso do espaço urbano, tendo em vista a função social da propriedade;
IV – a criação de uma política de incentivo à desconcentração urbana, buscando, gradativamente, gerar outros polos de interesse, capazes de dividir, com o seu núcleo central, as atividades a ele restritas, equilibrando assim a distribuição da população, atividades econômicas e infraestrutura no espaço do Município;
V – a aplicação dos instrumentos legais de uso do solo, de que trata esta Lei Orgânica, visando equilibrar a distribuição da população, de atividades econômicas e de infraestrutura no espaço físico municipal;
VI – a integração das infraestruturas físicas e naturais, como também a implementação de determinados serviços;
VII – a elevação da qualidade de vida da população assegurando o atendimento às suas necessidades que propiciem a inclusão social.

Art. 164. São objetivos específicos do plano diretor:
I – estabelecer parâmetros de equilíbrio ambiental e mecanismos de controle para seu cumprimento;
II – fixar padrões de urbanização, adaptados aos aspectos físicos do território e sociais da população;
III – instituir referenciais de desempenho dos serviços urbanos, assegurando programas de estímulo ao desenvolvimento;
IV – identificar vocações e potencialidades econômicas, estimulando a criação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V – definir fatores sociais de promoção e participação da cultura;
VI – prover o Poder Executivo de padrões apropriados de gestão urbana, de acordo com os princípios da função social da cidade;
VII – fixar os parâmetros de avaliação permanente da evolução urbana.

§ 1º Para a operacionalização do plano diretor será necessária a implantação de um sistema de planejamento e informação que permita o acompanhamento e o controle das ações setoriais.
§ 2º O plano diretor definirá áreas especiais de urbanização preferencial, de reurbanização, de urbanização restrita, de regularização, de implantação de programas habitacionais e de transferência do direito de construir.
§ 3º O plano diretor deverá ser revisto e atualizado a cada 10 (dez) anos.
§ 4º O plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.
§ 5º O plano diretor compreenderá a totalidade do território, dispondo, entre outras matérias, sobre o zoneamento urbano, ordenação da cidade, preservação e proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos, implantação do sistema de alerta e de defesa civil e identificação dos vazios urbanos e das áreas subutilizadas.
§ 6º O Município formará conselhos regionais ou de microrregião para elaboração de seus Planos Diretores e da fiscalização de sua execução, inclusive quando da sua revisão, no temo estabelecido em Lei.
§ 7º Enquanto não houver lei específica que trate da elaboração e revisão do Plano Diretor, estas ações reger-se-ão na forma estabelecida nesta Lei Orgânica, e pela Lei Federal nº 10.157 de 10 de julho de 2001, e suas eventuais alterações.

Art. 165. Na elaboração, execução, controle e revisão do plano diretor será assegurada, paritariamente, na forma da lei, a participação popular, através das entidades da sociedade civil organizada, habilitadas para esse fim, e dos órgãos públicos.

Art. 166. Poderá caber à iniciativa popular, apresentação de projetos de lei de interesse específico da cidade ou de bairros, mediante a manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado da respectiva zona eleitoral.

Art. 167. O direito de propriedade sobre o solo urbano não assegura, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos em lei municipal.
§ 1º O Município poderá exigir, em virtude de lei específica e para áreas determinadas em seu Plano Diretor o adequado aproveitamento do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos e sob as penas constantes do § 4º, do artigo 182, da Constituição da República.
§ 2º As propriedades urbanas que não cumprirem, nos prazos e formas da lei, a exigência de que trata o parágrafo anterior, serão passíveis de desapropriação, com pagamento de indenização, com pagamento de indenização em títulos da dívida pública, de emissão previamente autorizada pelo Senado Federal e com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
§ 3º Obedecidas as diretrizes de urbanização fixadas no Plano Diretor, os terrenos desapropriados na forma do parágrafo anterior, serão destinados, sempre que possível, à construção de habitações populares.
§ 4º As terras públicas, situadas no perímetro urbano, quando subutilizadas ou não utilizadas, serão destinadas, obedecido o Plano

Urbanístico Municipal, ao assentamento da população de baixa renda ou à implantação de equipamentos públicos ou comunitários.

Art. 168. A organização do espaço urbano do Município será normatizada em lei pertinente ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 1º A lei de uso do solo abrangerá todo o território municipal, estabelecendo as regras de localização das funções e atividades urbanas, em consonância com as diretrizes do plano diretor.

§ 2º A utilização adequada do território e dos recursos naturais será objeto de lei, mediante a criação de mecanismo de controle, entre outros, a localização e funcionamento de empreendimentos industriais, comerciais, habitacionais e institucionais.

§ 3º O controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano implica, dentre outras, as seguintes medidas:

I – regulamentação do zoneamento;

II – especificação e controle do uso do solo, em relação a cada área, zona ou bairro da cidade, em especial dos usos tolerados, fixando-se em lei os limites e parâmetros respectivos;

III – regulamentação, aprovação ou restrição do parcelamento do solo;

IV – controle das construções urbanas;

V – proteção estética da cidade;

VI – preservação paisagística, monumental, histórica e cultural da cidade;

VII – controle da poluição;

VIII – integração do Município com a Região de Desenvolvimento.

Art. 169. A lei disporá sobre a transferência do direito de construir que deverá contemplar, prioritariamente, o proprietário do imóvel considerado de interesse do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e ambiental ou destinado à implantação de programas sociais.

§ 1º A transferência do direito de construir pode ser autorizada ao proprietário que doar, ao Município, o imóvel para fins de implantação de equipamentos urbanos ou comunitários, bem como de programa habitacional.

§ 2º Uma vez exercida a transferência do direito de construir, o índice de aproveitamento não poderá ser objeto de nova transferência.

§ 3º Quando a lei exigir regulamentação específica do zoneamento especial, exceto nas zonas especiais de interesse social, e o decreto ou regulamento não for expedido no prazo de um ano, não será obstado o direito de construir, aplicando-se os parâmetros urbanísticos previstos para a localidade onde o imóvel e a respectiva zona especial estiverem situados.

Art. 170. A construção no espaço urbano, especialmente no que se refere às edificações, serão tratadas em lei específica, objetivando regular a estrutura, função, forma e demais aspectos inerentes às normas de edifício e ao traçado urbano.

Parágrafo Único. A lei garantirá o acesso adequado às necessidades especiais de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em espaços públicos e privados de uso individual e coletivo, bem como nas edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços.

Art. 171. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão colegiado de composição paritária entre representantes do Município e da Sociedade Civil, exercerá as funções de acompanhamento, avaliação e controle do Plano Diretor.

§ 1º Integrarão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano as câmaras setoriais de desenvolvimento econômico e de desenvolvimento social.

§ 2º A lei regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Seção III
Da Política Rural

Art. 172. Compete ao município, em cooperação com os governos Federal e Estadual, promover o desenvolvimento do seu meio rural, através de planos e ações que levem ao aumento da renda provenientes das atividades agropecuárias, à maior geração de empregos produtivos e à melhoria da qualidade de vida de sua população.

Art. 173. Todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural, deverão contar de um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Rural, que aprovado formalmente pela Câmara de Vereadores, identificará os principais problemas e oportunidades existentes, proporá soluções e formulará planos de execução, ficando desde já estabelecido o dever de:

I – assegurar recursos para prestação de assistência técnica aos pequenos agricultores rurais;

II – promover junto às associações de agricultores a conservação de todas as estradas do Município visando anualmente o escoamento da produção.

III – promover o desenvolvimento integrado do meio rural, através da implantação e manutenção de obras, poços e açude comunitários contribuindo para elevação dos níveis de produção e produtividades agrícola, e geração de empregos com melhoras das condições de vida do homem do campo;

IV – atender e promover mudanças nas realidades rurais, mediante a expansão de eletrificação rural, como consumo básico para aumento da produção, a elevação da produtividade do setor agropecuário, além de proporcionar fixação do campo e fortalecer o sistema cooperativista.

Parágrafo Único: Ficará o Prefeito do Município, após a promulgação da Lei Orgânica, autorizado a fundar associação dos pequenos e médios agricultores e criadores de Panelas, e também implantar uma cooperativa agrícola que atenda às necessidades dos agricultores.

Art. 174. Através de Lei Complementar, será criado o Conselho de Desenvolvimento Rural, em cuja composição deverá ter representantes do setor rural do Município, de órgão de classe, de instituições atuantes no setor agropecuário, encarregado das seguintes modalidades:

I – Coordenação e elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas federais e estaduais;

II – Participar e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;

III – Opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem, destinados ao atendimento da zona rural do Município;

IV – Acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

Seção IV
Da Política de Habitação

Art. 175. O Município estabelecerá, de acordo com as diretrizes do plano diretor, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como melhoria das habitações, como condição essencial ao atendimento do princípio da função social da cidade.

Parágrafo Único. A ação do Município deverá orientar-se para:

I – executar programas de construção de moradias populares;

II – promover o acesso da população a lotes urbanizados, dotados de infraestrutura urbana básica e serviço de transportes coletivo;

III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por populações de baixa renda, passíveis de urbanização.

IV – cadastrar os beneficiários de programas habitacionais, proporcionando um controle desses programas, especialmente, os financiados com recursos do Sistema Nacional de Habitação vigente.

Art. 176. Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município, em observância às legislações federal e estadual, deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 177. O Município integrará o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, segundo recomendações contidas na Lei Federal vigente.

Art. 178. Na desapropriação de área habitacional de baixa renda, decorrente de obra pública ou na desocupação de áreas de risco, o Município promoverá o reassentamento da população desalojada, em locais dotados de infraestrutura, equipamentos coletivos e serviços urbanos, prioritariamente em áreas circunvizinhas.

Art. 179. As áreas públicas não utilizadas ou subutilizadas serão destinadas, prioritariamente, obedecido o plano diretor do Município, a programas e projetos habitacionais de interesse social e/ou amenização ambiental.
Art. 180. É obrigatória a apresentação de relatório de impacto ambiental e econômico-social, na implantação de conjuntos habitacionais com mais de cem unidades.

Capítulo II
Da ordem social

Seção I
Da seguridade social

Art. 181. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
§ 1º Nenhuma prestação de benefício ou serviço de seguridade poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.
§ 2º As contribuições sociais só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhe aplicando o princípio da anualidade.
§ 3º A proposta do orçamento, no tocante à seguridade social, será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§ 4º A pessoa jurídica em débito com os órgãos da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Seção II
Da saúde

Art. 182. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 183. O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele geridos, com as seguintes diretrizes:
I – Atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
II – Participação da comunidade.
§ 1º A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 2º As instituições privadas poderão participar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 3º É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 184. Ao Sistema Único Descentralizado de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I – Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II – Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
III – Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
IV – Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
V – Incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
VI – Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como, de bebidas e águas para consumo humano;
VII – Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
VIII – Assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
IX – Garantir p acesso a todas as informações de interesse para à saúde;
X – Assegurar a participação de entidades especializadas na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implantação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;
XI – Zelar pela dignidade e qualidade do atendimento;
XII –Regulamentação e fiscalização e controle do Sistema Único de Saúde.
XIII –Integração dos serviços que desenvolvam ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas.
Parágrafo Único: Para a execução de suas atribuições o Município de Panelas deverá atender a todas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como não negligenciar aos ditames constitucionais e previstos nas demais normas quanto ao atendimento à saúde.

Seção III
Da assistência social
Art. 185. O Município, diretamente ou através do auxílio de entidades privadas de caráter assistencial, regularmente constituídas, em funcionamento e sem fins lucrativos prestará assistência aos necessitados, ao menor abandonado ou desvalido, ao superdotado, aos portadores de necessidades especiais e à velhice desamparada.
§ 1º Os auxílios às entidades referidas no caput deste artigo somente serão concedidos após a verificação, pelo órgão técnico competente do Poder Público, da idoneidade da instituição, da sua capacidade de assistência e das necessidades dos assistidos.
§ 2º Nenhum auxílio será entregue sem a verificação prevista no parágrafo anterior e, no caso de subvenção, será suspenso o pagamento, se o Tribunal de Contas do Estado não aprovar as aplicações precedentes ou se o órgão técnico competente verificar que não foram atendidas as necessidades assistenciais mínimas exigidas.
Art. 186. A assistência social será prestada tendo por finalidade:
I – A proteção a ampara à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II – A promoção de integração ao mercado de trabalho;
III – A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e na integração na sociedade;
IV – A garantia, às pessoas portadoras de deficiência visual, da gratuidade nos transportes coletivos urbanos;
V – executar, com a participação de entidades representativas da sociedade, ações de prevenção, tratamento e reabilitação de deficiências físicas, mentais e sensoriais;
VI – Firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;
VII – Estabelecer consórcio com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social;
VIII – Conceder subvenções a entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por lei municipal;
Parágrafo Único – O Município aplicará no mínimo o percentual de 1% até 3% dos seus respectivos orçamentos gerais para os atendimentos dos programas e ações explicitadas neste artigo.
Art. 187. A coordenação da assistência social do Município deve ser exercida por um Conselho Municipal de Assistência Social, a ser criado por lei, integrado por entidades representativas dos usuários, dos técnicos envolvidos nas ações de assistência e por representantes das entidades prestadoras de serviços assistências, governamentais e não-governamentais.

Capítulo III
Da educação, da cultura, do desporto e do lazer

Seção I
Da educação

Art. 188. O Município manterá o seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, observado o Plano Municipal de Educação.
§ 1º Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:
I – Vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências;
II – As transferências específicas da União e do Estado.

§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas da rede de ensino do Município.
Art. 189. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
Parágrafo Único. O não oferecimento do ensino obrigatório e gratuito pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
Art. 190. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
IV – Valorização dos profissionais do ensino público;
V – Garantia de padrão de qualidade;
VI – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistentes de instituições públicas e privadas de ensino;
VII – Gestão democrática nas escolas públicas.

§ 1º O Poder Público deverá assegurar condições para que se efetive a obrigatoriedade do acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, através de programas que garantam transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde.
§ 2º A gratuidade do ensino público implica o não pagamento de qualquer taxa de matrícula, de certificado ou de material.
§ 3º O Administração Municipal assegurará serviços de assistência que garantam aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.
§ 4º Os estabelecimentos particulares de educação primária e profissional, oficialmente considerados idôneos, gozarão de isenção de impostos.
§ 5º Nas escolas, o ensino será ministrado em idioma pátrio, sendo permitido o de língua estrangeira de conformidade com a legislação em vigor.
§ 6º O Governo Municipal apoiará material e moralmente todas as instituições empenhadas na alfabetização de adultos
Art. 191. O ensino religioso, de frequência facultativa, constituirá disciplina dos horários das escolas e será ministrado, sem ônus para o Município, de acordo com a confissão religiosa do aluno.
Art. 192. A lei assegurará na gestão das escolas da rede municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, podendo para esse fim, instituir conselhos comunitários escolares em cada unidade educacional e/ou eleição de direção escolar.
Art. 193. A lei regulamentará a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.
Art. 194. A política educacional do Município de Panelas deverá também atender para as seguintes questões:
§ 1º O Município aplicará, anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e de transferências governamentais na manutenção e desenvolvimento exclusivo do ensino público municipal.
§ 2º As despesas com administração do sistema municipal de ensino não poderão exceder 25% do total de recursos orçamentários destinados à educação.

§ 3º A inobservância do estabelecido pelo parágrafo anterior importa em crime de responsabilidade da autoridade competente.
§ 4º Fica a Administração Municipal com a obrigação de tornar obrigatório o ensino da história do Município, a todos os níveis escolares, incluindo como meta primordial o ensino do Hino de Panelas.
§ 5º O Município concederá obrigatoriamente bolsas de estudos aos filhos de servidores públicos ainda em formação estudantil do nível fundamental ao superior, vendo que tal benefício não será inferior a 50% do valor da anuidade escolar.
§ 6º O exercício do magistério e suas prerrogativas serão regulados por lei específica.
§ 7º A Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber.
§ 8º A Valorização e formação dos profissionais de ensino.
§ 9º A Garantia de padrões que qualidade de ensino.
§ 10 A Gestão democrática de instituições de ensino e pesquisas;
§ 11 A Programas suplementares de material didático-escolar, de alimentação e de saúde.
§ 12 A Erradicação do analfabetismo incluindo programa especial de alfabetização de idosos.

Seção II
Da cultura

Art. 195. O Município promoverá instalação de espaços culturais com biblioteca e áreas de multimídia, na sede do Município e distritos, sendo obrigatória a sua existência nos projetos habitacionais e de urbanização.
Art. 196. O Município, quando da elaboração do Plano Diretor Urbano, deverá observar a obrigatoriedade de constar em todos os edifícios ou praças públicas com área igual ou superior a mil metros quadrados, obra de arte, escultura, mural ou relevo escultórico de autor pernambucano ou radicado no Estado há, pelo menos, dois anos.
Parágrafo Único: O Município promoverá a proteção às comunidades quilombolas, especialmente à proteção à sua cultura.

Art. 197. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, observados os seguintes preceitos:

I – unificação das ações culturais em todo o Município, de modo a superar paralelismos e superposições, respeitadas as particularidades culturais locais;
II – descentralização de programas, espaços, serviços e equipamentos culturais;
III – informação sobre os valores culturais regionais, nacionais e universais;
IV – apoio à produção cultural local;
V – respeito à autonomia, à crítica e ao pluralismo cultural;
VI – participação das entidades representativas dos produtores culturais e da sociedade civil na discussão de planos e programas de ação cultural;
VII – tratamento da cultura em sua totalidade, considerando as expressões artísticas e não-artísticas;
VIII – compromisso com a formação técnico-cultural, o estudo e a pesquisa;
IX – integração das ações culturais e educacionais;
X – articulação permanente com a comunidade, as entidades e grupos culturais;
XI – animação cultural em locais de moradia, praças e logradouros, sindicatos e entidades civis;
XII – participação das entidades representativas da produção cultural no Conselho Municipal de Cultura, em conselhos e câmaras setoriais da administração direta e indireta e autárquica, bem como em conselhos editoriais e comissões julgadoras de concursos e eventos afins, segundo a lei;
XIII – incentivo e apoio às comemorações das datas importantes para a cultura negra, da mulher, criança, juventude e minorias;
XIV - incentivo à leitura, à pesquisa científica, às manifestações culturais e artísticas.
§ 1º O Município incentivará, de forma democrática, os diferentes tipos de manifestação cultural existentes.

§ 2º O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de inventários, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.
§ 3º Cabe à administração pública municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio histórico-cultural e natural serão punidos, na forma da Lei.
§ 5º Todas as áreas públicas, especialmente os parques, jardins e praças públicas serão abertas às manifestações culturais.
Art. 198. O Município promoverá a pesquisa, a difusão e o ensino de disciplinas relativas à cultura afro-brasileira, indígena e outras vertentes, nas escolas públicas municipais.

Seção III
Do desporto e do lazer

Art. 199. O Município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a atividade física sistematizada, cabendo-lhe:

I – estabelecer, nos projetos urbanísticos e nas unidades escolares públicas, bem como na aprovação dos novos conjuntos habitacionais, reserva de área destinada a praça ou campo de esporte e lazer comunitário, nos termos da lei;
II – utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programa de construção de centro esportivo, praça de esporte, ginásio, área de lazer e campos de futebol, necessários à demanda do esporte amador nos bairros, vilas, povoados e sítios do município;
III – destinar recursos para esse fim;
IV – apoiar as manifestações espontâneas da comunidade e preservar as áreas por ela utilizadas;
V – ampliar as áreas públicas destinadas a pedestres;
VI – fomentar a integração de projetos pedagógicos e lúdicos à prática esportiva da população.

§ 1º O Município, por meio de rede pública de saúde, propiciará acompanhamento médico e exames aos atletas integrantes de quadros de entidade amadorística carente de recursos.
§ 2º O Município garantirá as pessoas com deficiência, atendimento especial no que se refere à educação física e à prática de atividade esportiva, sobretudo no âmbito escolar.
Art. 200. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.
Parágrafo Único: Gozarão de isenções de impostos as sociedades desportivas sem fins lucrativos, que cooperarem para o desenvolvimento e formação da educação física e moral.
Art. 201. Incumbe ao Município, em colaboração com as escolas, as associações e agremiações desportivas, promover, estimular e apoiar a prática da cultura física e do desporto.
Parágrafo Único. A liberação de subvenções pelo Município para agremiações desportivas fica condicionada à manutenção efetiva do setor de esportes não profissionais acessíveis gratuitamente, às camadas menos favorecidas da população e aos alunos da rede oficial de ensino.
Art. 202. O Município fomentará as atividades de lazer, favorecendo a sua realização individualizada e grupal, observando:
I – o atendimento a todas as faixas etárias de trabalhadores ativos e inativos, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e enfermos;
II – as programações específicas para períodos de férias, fins de semana, feriados e dias santificados;
III – a atuação de praças e logradouros, locais de moradia e entidades civis sem fins lucrativos;
IV – o incentivo às atividades recreativas, aos jogos e às brincadeiras infanto-juvenis característicos do Nordeste Brasileiro;
IV – Incentivar o lazer ativo como forma de bem-estar e promoção social, saúde, higiene e educação de todas as faixas etárias e sociais da população;
V – O estímulo a construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, com destinação de área para as atividades desportivas, nos projetos de urbanização, habitacionais e de construção nas escolas;
VI – A instalação de equipamentos adequados à pratica de exercícios físicos pelos portadores de necessidades especiais, física ou mental, em centros de criatividade ou em escolas especiais, publicas ou conveniadas.

Capítulo IV
Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso

Art. 203. A Lei Municipal criará Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, a ser presidido por membro eleito dentre os representantes desse Conselho, ao qual incumbe a coordenação da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Parágrafo Único. A lei disporá acerca da organização, composição e funcionamento do Conselho, garantindo a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos encarregados da execução da política social e educacional relacionada à infância e à juventude, assim como, e em igual número, de representantes de organizações populares.
Art. 204. Lei municipal criará o Conselho Municipal de Juventude, responsável pela elaboração das diretrizes das políticas públicas voltadas para a juventude.
Art. 205. O Município incentivará entidades particulares e comunitárias atuantes na política de defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com amparo e com auxílio financeiro.
Art. 206. O Município promoverá programas de assistência integral à criança e ao adolescente, e ao jovem com a participação deliberativa e operacional de entidades não-governamentais, através das seguintes ações estratégicas:

I – Criação e implementação de programas especializados para o atendimento a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e/ou envolvidos em atos infracionais;
II – Criação e implementação de programas especializados de prevenção, de atendimento e integração social, dos portadores de deficiências físicas, sensoriais e mentais, facilitando o acesso deles aos bens e serviços coletivos pela eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
III – Concessão de incentivos fiscais às atividades relacionadas à pesquisa, tecnologia e produção de materiais e equipamentos especializados para uso das pessoas portadoras de deficiências;
IV – Criação e implementação de programas específicos de prevenção e atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins;
V – Criação e implementação de mecanismos de apoio e incentivo à realização de estudos, pesquisa e produção de material educativo para combate e prevenção às substâncias que provocam dependências físicas e psíquicas em crianças, adolescentes e jovens.
Parágrafo Único. Para atendimento dos programas e ações explicitadas neste artigo, o município aplicará anualmente, no mínimo, o equivalente a 1% (um por cento) dos seus respectivos orçamentos gerais.
Art. 207. A lei garantirá o acesso do trabalhador adolescente à escola.
Art. 208. O Município, no atendimento à política e programas de amparo aos idosos, promoverá convênios com sociedades beneficentes ou particulares, reconhecidas como de utilidade pública, para suplementar a manutenção de abrigos.
Parágrafo Único. Os programas de amparo aos idosos serão executados, preferencialmente, em seus lares.
Art. 209. Aos maiores de sessenta anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.
Art. 210. O Município obriga-se a implantar e a manter órgão específico para tratar das questões relativas à mulher, que terá sua composição, organização e competência fixada em lei, garantida a participação de mulheres representantes da comunidade com atuação comprovada na defesa de seus direitos.
Parágrafo Único: À mulher será assegurada:
I – Assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;
II – Atendimento à mulher vítima de violência;
III – Prevenção e controle de morte materna;
IV – Instalação e a manutenção de núcleo de atendimento especial e casas destinadas ao acolhimento provisório de mulheres vítimas de violências nas relações familiares, integradas a serviços, orientação, atendimento jurídico, psicológico e social.
IV – Criação de mecanismos para combater à violência contra a mulher, em colaboração com o estado, proporcionando a assistência médica, social e psicológica, com a criação e manutenção de abrigos para as mulheres vitimas de violência.

Capítulo V
Das obras e serviços públicos

Art. 211. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-los com particulares através de processo licitatório.
Art. 212. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada, será realizada sem que conste:
I – O respectivo projeto;

II – O orçamento do seu custo;
III – A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V – Os prazos para o seu início e término.
Art. 213. A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecimento neste artigo.
§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo do Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.
Art. 214. O Município poderá instituir Lei Ordinária para regulamentar a formalização de parcerias público-privadas.
Parágrafo único. Toda parceria público-privada será previamente autorizada por Lei Municipal.
Art. 215. A realização de obras públicas adequar-se-á ao Estatuto das Cidades, à Lei de Diretrizes Gerais em matéria de política urbana, ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual de Investimentos e à Lei de Orçamento Anual, com plano de metas para as obras estruturadoras e plano por Região Político Administrativa.
Art. 216. Os serviços públicos municipais serão prestados, preferencialmente, pela administração direta e indireta ou mediante concessão ou permissão dos referidos serviços.
Art. 217. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais ou de utilidade pública, regulando a política tarifária, estabelecendo as obrigações dos concessionários e permissionários para a manutenção de serviços adequados e assegurando os direitos dos usuários, inclusive o de participação paritária nos órgãos colegiados de fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos.
§ 1º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços, e ainda:
I – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;
II – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
§ 2º As empresas qualificadas como de utilidade pública terão a revisão de sua qualificação procedida pelo Município, a partir da promulgação desta Lei Orgânica, para renovação em até 10 (dez) anos, revogando-se o benefício daquelas que não estiverem mais atendendo aos requisitos legais ou sem cumprir suas funções.

Capítulo VI
Do meio ambiente

Seção I
Da proteção ao meio ambiente

Art. 218. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.
Parágrafo Único. Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.
Art. 219. Compete ao Município, em consonância com o Estado e a União, nos termos da lei, proteger áreas de interesse cultural e ambiental, os mananciais de interesse público e suas bacias, os locais de pouso, alimentação e/ou reprodução da fauna, bem como áreas de ocorrência de endemismo e raros bancos genéticos e as habitadas por organismos raros vulneráveis, ameaçados ou em via de extinção.
Art. 220. O Poder Público assegurará participação comunitária no trato de questões ambientais e proporcionará meios de consciência ecológica da população.
Parágrafo Único. O Município e o Estado estabelecerão programas conjuntos, visando ao tratamento dos despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, à proteção e à utilização racional da água, assim como ao combate às inundações, à erosão e à convivência com a seca.
Art. 221. O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na Legislação Estadual pertinente.
Art. 222. A política urbana do Município deverá contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.
Art. 223. Nas licenças do parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.
Art. 224. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.
Art. 225. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade do planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.
Art. 226. O Município deve assegurar as condições de coleta, transporte, tratamento e deposição final do lixo dentro de condições técnicas que não tragam malefícios ou inconveniente à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente, devendo:
I – Estabelecer uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais de acordo com o interesse social;
II - Exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação de reforma, recuperação ampliação e operação de atividade ou obras potencialmente causadoras de degradação o meio ambiente do qual se dará publicidade;
III - Promover o controle das cheias;
IV - Incentivar as atividades de conservação ambiental;
V - Estabelecer a obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária à preservação ecológica;
VI – No caso de exploração de recursos naturais, o explorador-infrator fica obrigado a recuperar o meio ambiente, se o degradar, de acordo com a solução técnica estabelecida pelo órgão competente na forma da lei.
VII - As condutas e atividade lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores ás sanções administrativas, estabelecidas em lei, e com multas diárias e progressivas, no caso de continuidade da infração ou reincidências incluídas a redução do nível de atividade e a interdição. Independente da obrigação de os infratores restaurarem os danos causados e sem prejuízo da sanção penal cabível;
VIII - Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais, serão destinados ao fundo gerido pelo conselho municipal de meio ambiente;
IX - O relatório de impacto ambiental poderá sofrer questionamentos, por qualquer pessoa devendo o poder publico municipal, decidir sempre pelo interesse da preservação ambiental, no confronto de outros aspectos compreendido o econômico;
X - Não é permitido o uso de agrotóxicos não autorizados pela autoridade competente;
XI - O Município controlará e fiscalizará a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização, a utilização de técnicas e métodos e as instalações relativas a substâncias risco efetivo ou potencial a saudável qualidade de vida, de trabalho e do meio ambiente natural, incluídos os materiais geneticamente alterados pela ação humana, os resíduos químicos e as fontes de radioatividade;
XII - Garantir o acesso da população às informações sobre as causas da poluição e da degradação ambiental, como também a conscientização e a adequação do ensino de forma a difundir os princípios e objetivos da proteção ambiental;
XIII - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos e de pesquisas exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XIV - Estimular a pesquisa o desenvolvimento e agilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologia poupadores de energia e de controle da poluição;
XV - Garantir a não realização de obras, ou melhoramentos visando urbanização em áreas preservação permanente.

XVI - O poder publico exigirá de quem explorar recursos minerais no município, inclusive através de ação judicial, o cumprimento da obrigação de fazer a recuperação o ambiente degradado, devendo ser depositada calção para exercício destas atividades ou provadas a existência de seguros adequado.
XVI - Incluir em todos os níveis de ensino das escolas municipais a educação ambiental de forma integrada e multidisciplinar, bem como, promover a educação da comunidade através da disseminação de informações necessárias para o desenvolvimento da consciência critica da população para a defesa e manutenção do equilíbrio do meio ambiente;
XVII - Fiscalizar, proteger, recuperar e preservar as florestas, a fauna, e a flora e os recursos hídricos de forma complementar com a União e ao Estado.
XVIII – A criação de parques, reservas, estação ecológica, e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-las da infraestrutura indispensável as suas finalidades;
XIX - Licenciar nos limites do território municipal, a implantação, construção ou ampliação de obras ou atividades afetiva ou potencialmente poluidoras em especial edificações, indústrias, empreendimentos agropecuários, parcelamento e remembramento do solo, exigindo o respectivo licenciamento do órgão estadual competente, com garantias que não haverá nenhum impacto ambiental ou assegurando o mínimo de impacto ambiental;
XX – Implantar uma política de redução, reutilização e reciclagem, em todos os setores públicos, e incentivando a prática em todos os segmentos da sociedade;
XXI - Nas áreas periféricas cabe a prefeitura municipal, elaborar planos de infraestrutura básica, com contenção de encostas e saneamento com vista na proteção ambiental e a salubridade habitacional e promover sua implementação.
XXII - O Município destinará até cinquenta por cento (50%) do total dos recursos proveniente do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores Licenciados no território municipal para a proteção do meio ambiente.
Parágrafo Único. O recurso será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e contará com a regulamentação e as regras do fundo para ser utilizado.
Art. 227. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de composição paritária entre representantes do Município e da sociedade civil, estabelecerá as diretrizes políticas relativas ao meio ambiente.
Parágrafo Único. A lei regulamentará e adequará o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente às normas da legislação pertinente.
Art. 228. Outras medidas de proteção e preservação ao meio ambiente serão estabelecidas em consonância com a legislação federal e estadual vigente, assim como em lei específica municipal que assim regulamente.

Seção II
Da Política de Saneamento Ambiental Integrado

Art. 229. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:
I - ampliar progressivamente a sua responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II - executar, juntamente com a União e o Estado, programas de saneamento em áreas de baixa renda, com soluções adequadas para o abastecimento de água e o esgoto sanitário;
III - executar programas de educação sanitária e promover a participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV - executar a coleta e promover a destinação final dos resíduos sólidos;
V – executar planos sob responsabilidade do poder público municipal devendo constar metas e dotações orçamentárias para a solução dos problemas decorrentes da falta de saneamento básico;
VI – organizar serviço de tratamento dos rejeitos e resíduos variados como forma de evitar a poluição dos mananciais de água e do meio ambiente.
§ 2º O Município promoverá, respeitada a reserva do possível:
I – a formação da consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II – os serviços hospitalares, de higiene e de combate aos males específicos e contagiosos;
III – combate ao uso de tóxicos;
IV – os serviços de assistência à maternidade e à infância.
Art. 230. Os serviços de saneamento ambiental relativos a abastecimento de água, coleta e disposições de esgotos e de resíduos sólidos, limpeza pública, drenagem e controle de vetores serão planejados, organizados, coordenados, executados e controlados com o sistema de saneamento municipal, observadas as legislações federal e estadual.
Parágrafo Único. Os serviços a que se refere este Artigo serão prestados, mediante execução direta ou indireta, através de concessão ou permissão, nos termos da lei, e ouvido o Conselho Municipal de Saneamento.

Título IV
Dos processos de ação da Administração Pública

Art. 231. As ações decorrentes da administração pública municipal, além dos princípios estabelecidos no Artigo anterior, obedecerão aos seguintes processos:
I – participação popular;
II – democratização das informações;
III – cooperação intergovernamental e intermunicipal.

Capítulo I
Participação Popular

Art. 232. O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei, sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas, integrados por representantes do Poder Público e da sociedade, disciplinando a sua composição e funcionamento, compreendidos nas suas prerrogativas, entre outras:

I – na formulação das políticas e diretrizes da ação pública global e setorial;
II – no estabelecimento de estratégias de ação e encaminhamento de soluções dos problemas municipais;
III – na elaboração da lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana, do plano diretor, plano plurianual, dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual dos planos, programas e projetos setoriais;
IV – na fiscalização e controle da administração municipal.
Art. 233. O processo de participação popular será exercido através dos seguintes instrumentos:
I – plebiscito, referendo e iniciativa popular no processo legislativo;
II – tribuna popular;
III – conselhos, câmaras e comitês setoriais institucionais;
IV – audiências públicas.
§ 1º O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei específica, sobre a criação dos conselhos, câmaras e comitês setoriais institucionais de que trata o inciso III.
§ 2º Os conselhos e as câmaras setoriais institucionais terão, sempre que possível caráter opinativo, consultivo e deliberativo e compõem-se de representantes do Poder Público e da sociedade civil, em regra de modo paritário e, quando possível, com a maioria de membros representantes da sociedade civil, na forma em que prever a lei específica.
§ 3º Os Conselhos Municipais terão, sempre que possível, em sua composição, no mínimo, a participação de um Vereador na qualidade de representante do Poder Legislativo.

Capítulo II

Do processo de democratização das informações

Art. 234. É assegurado aos cidadãos amplo acesso às informações relativas à ação da administração pública municipal, através dos instrumentos previstos legalmente, conforme regulamentado em legislação específica, e ainda:
I – será garantido o acesso, a disponibilização e a divulgação das informações, inclusive referentes à legislação municipal, em linguagem acessível e material especifico para os deficientes visuais;
II – os instrumentos e informações referidos no inciso anterior serão obrigatórios para os Poderes Executivo e Legislativo.
III – a promoção, o incentivo, a criação, a expressão, a informação sob qualquer forma da manutenção do pensamento, priorizando a cultura regional;
IV – não poderá sob qualquer forma a ação do poder publico municipal, constituir embaraço à liberdade e ao direito de informação, ficando vedado toda e qualquer censura de natureza política, religiosa, ideológica ou artística.
Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto neste Artigo, será facilitado o acesso e a compreensão das referidas informações, especialmente através da informatização dos arquivos de dados do poder público municipal.
Art. 235. Toda entidade da sociedade civil com sede ou representação no território do Município, desde que requeira, terá assegurada audiência pública com o Prefeito ou outra autoridade do Município, para que se esclareça determinado ato ou projeto da administração municipal.

Capítulo III
Do processo de cooperação intergovernamental e intermunicipal

Art. 236. O Município, objetivando a execução de funções públicas e soluções de interesse comum, poderá articular-se para cooperação com a União, o Estado de Pernambuco e os Municípios, principalmente aqueles que integrem a Região de Desenvolvimento.
Parágrafo único. A cooperação intermunicipal e intergovernamental far-se-á sob a forma de convênios, acordos, consórcios, contratos multilaterais e outros instrumentos, mediante autorização da Câmara Municipal, obedecidas as legislações federal, estadual e municipal, para as finalidades de:

I – planejamento, programação e execução de atividades necessárias, convenientes ou úteis à comunidade, de interesse local e regional;
II – planejamento urbano;
III – criação, implantação, operação e manutenção de obras e serviços locais de transportes, abastecimento, saneamento básico, saúde e outros equipamentos sociais e serviços públicos de natureza intermunicipal ou regional;
IV – planejamento e execução de atividades turísticas;
V – proteção do patrimônio histórico e cultural, do meio ambiente e de programas de ação cultural;
VI – defesa civil permanente.

Capítulo IV
da ciência e tecnologia

Art. 237. O município com a participação da sociedade promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica visando a solução dos problemas sociais ao bem comum e ao desenvolvimento integrado da população.
Art. 238. O município promoverá e incentivará, através de esforços próprios ou por meio de convênio com órgãos da administração federal, estadual ou entidades privadas, o desenvolvimento da ciência e tecnologia, bem como a difusão do conhecimento especializado.
Art. 239. A pesquisa científica receberá tratamento prioritário, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.
Art. 240. A pesquisa tecnológica voltar-se-á, preponderantemente, para a solução de problemas locais e o desenvolvimento dos setores produtivos.
Art. 241. O município garantirá, na forma da lei, as pessoas, as entidades e a sociedade, o acesso às informações que detém sobre atividades de impacto social, tecnológico, econômico e ambiental.
Art. 242. O município promoverá incentivos fiscais as empresas que comprovadamente aplicarem recursos próprios no desenvolvimento e na difusão da ciência e tecnologia regional.

Art. 243. O município deverá promover, igualmente, incentivos na capacitação técnico cientifica de mão-de-obra.
Parágrafo Único. A política científica e tecnológica municipal deverá estabelecer prioridade para a solução dos problemas socioeconômicos locais, visando o bem estar dos munícipes.

Capítulo V
do abastecimento e defesa do consumidor

Art. 244. O município atuará na área do abastecimento e defesa do consumidor, criando mecanismos de apoio a comercialização da produção e incrementando ações junto aos estabelecimentos de distribuição de alimentos básicos com controle de preços e qualidade, com a finalidade de:
I – promover ações específicas, visando à orientação ao consumidos e a educação alimentar;
II – organizar e manter um sistema de abastecimento alimentar para a população carente;
III – fomentar a produção agrícola e adotando política de plantio de produtos básicos e hortigranjeiros em áreas ociosas;
IV – a criação mediante lei de fundos específicos para o desenvolvimento e fiscalização da área de produção distribuição de alimentos à população;
V – criação do conselho de defesa do consumidor com atribuições e composição que a lei estabelecer.

Título V
Disposições finais e transitórias

Art. 245. O Município promoverá a guarda, organização e gestão, através de arquivo público, da documentação oficial da municipalidade.
Art. 246. São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja consequente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição Federal, completaram pelo menos, cinco anos continuados de exercício de função pública municipal.

§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação, na forma da lei.
§ 2º Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei de livre exoneração.
Art. 247. Até a promulgação da lei complementar reguladora e limitadora das despesas com pessoal ativo e inativo, o Município não poderá despender mais do que sessenta e por cento do valor das respectivas receitas correntes.
Parágrafo Único. O Município, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverá retornar àquele limite, reduzindo o percentual à razão de um quinto ao ano.
Art. 248. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados pelo Município os direitos previstos nos incisos I, IV, V e VI do artigo 53 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.
Art. 249. Dentro de cento e oitenta dias proceder-se-á a revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e a atualização dos proventos e pensões a eles devidas, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição da República e nesta Lei.
Art. 250. O regime jurídico único dos servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município, a ser instituído na conformidade do disposto no artigo 98 da Constituição do Estado, assegurará a estes servidores a igualdade dos direitos estabelecidos na Constituição Estadual.
Art. 251. Será incluído no currículo das escolas municipais o ensino de aulas básicas sobre trânsito, educação sexual e religiosa.
Art. 252. Fica criada a Tribuna Popular a ser regulamentada pelo Regimento Interno da Câmara.

Art. 253. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II, da Constituição da República, o Município obedecerá às seguintes normas:
I – O projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até o dia trinta de setembro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até trinta de novembro do mesmo ano;
II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia trinta de abril de cada ano e devolvido para sanção até quinze de junho, não sendo interrompida a sessão legislativa sem a sua aprovação;
III – O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até o dia trinta de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o dia trinta de novembro.
Parágrafo Único. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto neste artigo, para efeito de compatibilização das despesas do Município.
Art. 254. Será assegurada pensão à família de servidor falecido e à viúva de Vereador que venha a falecer no exercício do mandato, nos termos da lei.
Art. 255. O pagamento mensal dos servidores municipais deverá ser efetuado integralmente até o último dia útil de cada mês.
Art. 256. Até o dia 5 (cinco) de maio de 2018 será regulamentada por lei específica, a compatibilização dos servidores públicos municipais ou regime jurídico único estatutário e à reforma administrativa do Quadro de Pessoal da Prefeitura deste Município.
Art. 257. O Município manterá programa especial de assistência aos estudantes de todos os níveis, onde seja assegurado transporte aos universitários da rede do Município às escolas superiores.
Art. 258. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Art. 259. Lei ordinária definirá os critérios para reconhecimento, como de utilidade pública, das entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Município.
Art. 260. Será garantida, às pessoas com deficiência, a participação em concursos públicos municipais, através da adaptação dos recursos materiais e ambientais, bem como do provimento de recursos humanos de apoio.
Art. 261. Fica proibida a realização de testes ou exames, de qualquer natureza, ou uso de qualquer meio para constatação de gravidez em candidatas a emprego na administração direta e indireta, bem como nas empresas onde o Município seja acionista majoritário.
Art. 262. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça mais ampla divulgação de seu conteúdo.
Art. 263. Ficam considerados feriados municipais as seguintes datas tradicionais históricas:
I – Dia 18/05 – Emancipação Política;
III – Dia 20/11 –Dia dos Quilombolas.
Art. 264. Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 265. Os artigos que tiveram sua redação alterada deverão ser interpretados pelos seus equivalentes a partir da aprovação desta Emenda.
Art. 266. Esta emenda terá sua publicação resumida no Diário Oficial, tendo em vista o Princípio da Economicidade, e será publicada em sua totalidade no placar da Câmara Municipal.
Art. 267. O Município promoverá a distribuição gratuita desta Lei Orgânica na sede da Câmara Municipal.
Art. 268. A Câmara informará à Prefeitura Municipal sobre as alterações promovidas na Lei Orgânica por esta Emenda.
Art. 269. Esta emenda entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial e no mural da Câmara Municipal.

Panelas/PE, 02 de agosto de 2018.

GENILSON DE LUCENA CORREIA DA SILVA
Vereador e Presidente da Câmara do Município de Panelas

ADELSON CICERO DA SILVA
Vereador do Município de Panelas

DENIVAL JOSE DE MELO
Vereador do Município de Panelas

CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Vereador do Município de Panelas

EDSON RUFINO DE MELO E SILVA
Vereador do Município de Panelas

EVERALDO RICARDO DA SILVA
Vereador do Município de Panelas

EZEQUIAS JOAO MARQUES DE AMORIM
Vereador do Município de Panelas

JOELMO JOSE DA SILVA
Vereador do Município de Panelas

JOSE CASSIANO DA SILVA
Vereador do Município de Panelas

QUITERIA MARIA DE LUCENA SILVA
Vereadora do Município de Panelas

WELITON JOSE SARAIVA
Vereador do Município de Panelas

Publicado por:
Kaio César Chaves Gomes
Código Identificador:44351ADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REABERTURA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO. Nº 053/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2018.

Processo Nº 053/2018. CPL – Credenciamento Nº 001/2018. Serviços. A Prefeitura de Panelas/PE informa que se encontra aberto processo de habilitação com vistas a credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PEDREIRO e AJUDANTE DE PEDREIRO. Data do acolhimento dos envelopes: 17/08/2018 à 31/08/2018. Abertura das propostas: 03/09/2018, às 9:00 horas. Valor máximo estimado R$ 49.230,72. Informações na CPL, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 25 - 2º andar - Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão adquirir, ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:30 às 12:30h, ou pelo email: licitacao@panelas.pe.gov.br

Panelas, 15 de agosto de 2018.

HENRIQUE GOMES DE VASCONCELOS
Presidente CPL.

Publicado por:
Henrique Gomes de Vasconcelos
Código Identificador:9E5ECDDF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, que apresentou a seguinte empresa como

Vencedora: **C & C CONSTRUTORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.482.226/0001-46,** no Valor Total de R$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais).

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 15 de Agosto de 2018.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:26C20372

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
RESULTADO DE HABILITAÇÃO.

Processo Licitatório Nº: 031/2018-FMS. Concorrência Púbica Nº 003/2018. O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Empresas Participantes Declaradas HABILITADAS:** NOVA GERAÇÃO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 18.089.989/0001-17, GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP – CNPJ Nº 22.594.155/0001-36, MARQUES EDIFICAÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 02.326.529/0001-25, ADS CONSTRUTORA LTDA – ME - CNPJ Nº 21.591.562/0001-27, VASCONCELOS & MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 04.393.361/0001-04, JCM CONSTRUÇÃO LTDA – ME – CNPJ Nº 17.653.616/0001-64 e CONSTRUTORA CAMEL LTDA - CNPJ Nº 12.587.177/0001-15. **Empresa Participante Declarada INABILITADA:** CORINTHO ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 04.506.139/0001-62. Fica assim, aberto o prazo recursal previsto em Lei, a partir da data de sua publicação, para, querendo, interpor recurso em face do presente julgamento da fase de Habilitação. Decorrido o Prazo recursal, sem que haja interposição de recurso, fica determinado o dia 24/08/2018 às 12:00h, para abertura dos Envelopes das Proposta de Preços. Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 15/08/2018

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:784DE1E9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018-FMS

FORNECEDOR: MAPA MIX COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ nº 22.552.766/0001-11. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços o **Fornecimento Futuros e Eventuais de Medicamentos, destinados para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Apoio Psicossocial (CAP's), Hospital Municipal de Paudalho (HMP), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Central de Partos (CP) e Centro de Especialidade e demais Unidades de Saúde deste Município**. Processo Licitatório Nº 037/2018-FMS, Pregão Presencial Nº 026/2018. Valor Global **R$ 644.928,00,** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 06 de Agosto de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:CDC40606

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018-FMS

FORNECEDOR: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ nº 27.600.270/0001-90. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços o **Fornecimento Futuros e Eventuais de Medicamentos, destinados para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Apoio Psicossocial (CAP's), Hospital Municipal de Paudalho (HMP), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Central de Partos (CP) e Centro de Especialidade e demais Unidades de Saúde deste Município**. Processo Licitatório Nº 037/2018-FMS, Pregão Presencial Nº 026/2018. Valor Global **R$ 530.790,00,** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 06 de Agosto de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:6A471FD4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018-FMS

FORNECEDOR: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA - CNPJ nº 07.946.534/0001-54. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UPA, HOSPTIAL E DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, DESTE MUNICIPIO**. Processo Licitatório Nº 036/2018-FMS, Pregão Presencial Nº 025/2018. Valor Global **R$ 12.200,00,** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 09 de Agosto de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:84447B11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018-FMS

FORNECEDOR: MEDICAL-MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - CNPJ nº 10.799.833/0001-56. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para **Fornecimentos Futuros e Eventuais de Material Médico Hospitalar, destinados para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Apoio Psicossocial (CAP's), Hospital Municipal de Paudalho (HMP), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Central de Partos (CP), Centro de Especialidade e demais Unidades de Saúde deste Município**. Processo Licitatório Nº 027/2018-FMS, Pregão Presencial Nº 019/2018. Valor Global **R$ 51.000,00,** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 09 de Agosto de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F13F83DC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018-FMS

FORNECEDOR: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA - CNPJ nº 07.946.534/0001-54. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para **Fornecimentos Futuros e Eventuais de Material Médico Hospitalar, destinados para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Apoio Psicossocial (CAP's), Hospital Municipal de Paudalho (HMP), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Central de Partos (CP), Centro de Especialidade e demais Unidades de Saúde deste Município**. Processo Licitatório Nº 027/2018-FMS, Pregão Presencial Nº 019/2018. Valor Global **R$ 273.406,00,** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 09 de Agosto de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:C5DDE157

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018-FMS

FORNECEDOR: DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI/PE – CNPJ Nº 29.084.363/0001-34. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para **Fornecimentos Futuros e Eventuais de Material Médico Hospitalar, destinados para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Apoio Psicossocial (CAP's), Hospital Municipal de Paudalho (HMP), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Central de Partos (CP), Centro de Especialidade e demais Unidades de Saúde deste Município**. Processo Licitatório Nº 027/2018-FMS, Pregão Presencial Nº 019/2018. Valor Global **R$ 41.800,00,** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 13 de Agosto de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:1C2DF2DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018-FMS

FORNECEDOR: MAPA MIX COMÉRCIO LTDA - EPP– CNPJ Nº 22.521.766/0001-11. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para **Fornecimentos Futuros e Eventuais de Material Médico Hospitalar, destinados para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Apoio Psicossocial (CAP's), Hospital Municipal de Paudalho (HMP), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Central de Partos (CP), Centro de Especialidade e demais Unidades de Saúde deste Município**. Processo Licitatório Nº 027/2018-FMS, Pregão Presencial Nº 019/2018. Valor Global **R$ 229.270,00,** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 13 de Agosto de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2E50F15F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018-FMS

FORNECEDOR: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA – CNPJ Nº 08.674.752/0001-40. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços o **Fornecimento Futuros e Eventuais de Medicamentos, destinados para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Apoio Psicossocial (CAP's), Hospital Municipal de Paudalho (HMP), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Central de Partos (CP) e Centro de Especialidade e demais Unidades de Saúde deste Município**. Processo Licitatório Nº 037/2018-FMS, Pregão Presencial Nº 026/2018. Valor Global **R$ 169.320,00,** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 13 de Agosto de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:D719BFF1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018-FMS

FORNECEDOR: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA – CNPJ Nº 08.674.752/0001-40. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para **Fornecimentos Futuros e Eventuais de Material Médico Hospitalar, destinados para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Apoio Psicossocial (CAP's), Hospital Municipal de Paudalho (HMP), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Central de Partos (CP), Centro de Especialidade e demais Unidades de Saúde deste Município**. Processo Licitatório Nº 027/2018-FMS, Pregão Presencial Nº 019/2018. Valor Global **R$ 12.960,00,** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 13 de Agosto de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:871EACCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018-FMS

FORNECEDOR: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ Nº 27.600.270/0001-90. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para **Fornecimentos Futuros e Eventuais de Material Médico Hospitalar, destinados para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Apoio Psicossocial (CAP's), Hospital Municipal de Paudalho (HMP), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Central de Partos (CP), Centro de Especialidade e demais Unidades de Saúde deste Município**. Processo Licitatório Nº 027/2018-FMS, Pregão Presencial Nº 019/2018. Valor Global **R$ 86.894,00,** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 14 de Agosto de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:77C198D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 087/2018

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 087/2018

CONTRATO Nº 087/2018. Processo Licitatório Nº 063/2018. Inexigibilidade Nº 021/2018. OBJETO: Contratação do Artista Musical MESSINHO MARRA para apresentação no Forró da Santa Mônica, que será realizada no dia 21/07/2018. CONTRATADA: BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA - ME. CNPJ: 08.789.244/0002-98. VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil Reais). VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) Dias.

Paudalho, 19 de Julho de 2018.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:EAC508CC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO E CONTRATO – Nº 088/2018

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 088/2018

CONTRATO Nº 088/2018. Processo Licitatório Nº 040/2018. Pregão Presencial Nº 018/2018. OBJETO: Locação de Veículo Tipo passeio e Caminhão tipo carroceria, destinados para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Urbano. CONTRATADA: JP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 09.468.497/0001-41. VALOR TOTAL: R$ 133.320,00 (Cento e trinta e Três Mil Trezentos e Vinte Reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Paudalho, 20 de Julho de 2018.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:52A46EEE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 089/2018

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 089/2018

CONTRATO Nº 089/2018. Processo Licitatório Nº 064/2018. Inexigibilidade Nº 022/2018. OBJETO: Contratação da atrações Musicais BANDA SEDUTORA e BANDA VEM COM ELVIS para apresentação em praça publica por ocasião da Festividade de emancipação politica do Munícipio que será realizada no dia 27/07/2018. CONTRATADA: BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA - ME. CNPJ: 08.789.244/0002-98. VALOR TOTAL: R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais). VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) Dias.

Paudalho, 23 de Julho de 2018.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:83209564

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 090/2018

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 090/2018

CONTRATO Nº 090/2018. Processo Licitatório Nº 065/2018. Inexigibilidade Nº 023/2018. OBJETO: Contratação da Banda Musical DODÔ PRESSÃO para apresentação em Praça pública por ocasião da Festividade de emancipação política do Munícipio que será realizada no dia 27/07/2018. CONTRATADA: RANIERI NOBREGA

FERREIRA - ME. CNPJ: 10.367.987/0001-30. VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) Dias.

Paudalho, 24 de Julho de 2018.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:900A6E0A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 091/2018

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 091/2018

CONTRATO Nº 091/2018. Processo Licitatório Nº 033/2018. Tomada de Preços Nº 005/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CANAIS E GALERIAS EM DIVERSOS LOCAIS, NO MUNICIPIO DE PAUDALHO/PE. CONTRATADA: GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP. CNPJ: 22.594.155/0001-36. VALOR TOTAL: R$ 258.784,50 (Duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) Dias.

Paudalho, 25 de Julho de 2018.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:891EA458

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 092/2018

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 092/2018

CONTRATO Nº 092/2018. Processo Licitatório Nº 036/2018. Pregão Presencial Nº 014/2018. OBJETO: Fornecimento de Fardamentos destinados para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário deste Município. CONTRATADA: A.R CONFECÇOES DE ROUPAS E FARDAMENTOS LTDA. CNPJ: 28.903.612/0001-03. VALOR TOTAL: R$ 37.290,00 (Trinta e sete Mil Duzentos e Noventa Reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Paudalho, 30 de Julho de 2018.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:1FE7B8BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2018/FMS

-Processo Nº: 010/2018/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 010/2018.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Mobiliário, Móveis de Escritório, Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Informática, Ar condicionado e Veiculo), destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Pedra – PE, com recursos da Proposta 08201.607000/1170-01.
-Contrato Nº: 024/2018/FMS.
-Contratado: PHARMAPLUS LTDA.
-CNPJ Nº 03.817.043/0001-52.
-Valor Contratado: R$ 9.129,09 (nove mil, cento e vinte e nove reais e nove centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 07, 10 e 13.
-Vigência: 31/12/2018.

Pedra - PE, 08 de Agosto de 2018.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:74EF699F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2018/FMS

-Processo Nº: 010/2018/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 010/2018.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Mobiliário, Móveis de Escritório, Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Informática, Ar condicionado e Veiculo), destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Pedra – PE, com recursos da Proposta 08201.607000/1170-01.
-Contrato Nº: 025/2018/FMS.
-Contratado: ASSUNPÇÃO TEC COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.
-CNPJ Nº 04.473.960/0001-20.
-Valor Contratado: R$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), referente ao fornecimento do item nº 05.
-Vigência: 31/12/2018.

Pedra - PE, 08 de Agosto de 2018.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:4AA0CB30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2018/FMS

-Processo Nº: 010/2018/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 010/2018.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Mobiliário, Móveis de Escritório, Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Informática, Ar condicionado e Veiculo), destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Pedra – PE, com recursos da Proposta 08201.607000/1170-01.
-Contrato Nº: 026/2018/FMS.
-Contratado: F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP.
-CNPJ Nº 24.437.252/0001-40.
-Valor Contratado: R$ 9.481,40 (nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 02, 03, 17 e 19.
-Vigência: 31/12/2018.

Pedra - PE, 08 de Agosto de 2018.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:E594367E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2018/FMS

-Processo Nº: 010/2018/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 010/2018.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Mobiliário, Móveis de Escritório, Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Informática, Ar condicionado e Veiculo), destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Pedra – PE, com recursos da Proposta 08201.607000/1170-01.
-Contrato Nº: 027/2018/FMS.
-Contratado: CB – CIRURGICA DO BRASIL LTDA - ME.
-CNPJ Nº 00.534.095/0001-23.
-Valor Contratado: R$ 3.597,00 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais), referente ao fornecimento dos itens nº 06, 08 e 12.
-Vigência: 31/12/2018.

Pedra - PE, 08 de Agosto de 2018.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:FE9FDE5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2018/FMS

-Processo Nº: 010/2018/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 010/2018.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Mobiliário, Móveis de Escritório, Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Informática, Ar condicionado e Veiculo), destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Pedra – PE, com recursos da Proposta 08201.607000/1170-01.
-Contrato Nº: 028/2018/FMS.
-Contratado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME.
-CNPJ Nº 20.008.831/0001-17.
-Valor Contratado: R$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 09, 15 e 18.
-Vigência: 31/12/2018.

Pedra - PE, 08 de Agosto de 2018.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:42615E70

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2018/FMS

-Processo Nº: 010/2018/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 010/2018.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Mobiliário, Móveis de Escritório, Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Informática, Ar condicionado e Veiculo), destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Pedra – PE, com recursos da Proposta 08201.607000/1170-01.
-Contrato Nº: 029/2018/FMS.
-Contratado: SL DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.
-CNPJ Nº 29.955.518/0001-60.
-Valor Contratado: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), referente ao fornecimento do item nº 14.
-Vigência: 31/12/2018.

Pedra - PE, 08 de Agosto de 2018.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:14FD46BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2018/FMS

-Processo Nº: 010/2018/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 010/2018.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Mobiliário, Móveis de Escritório, Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Informática, Ar condicionado e Veiculo), destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Pedra – PE, com recursos da Proposta 08201.607000/1170-01.
-Contrato Nº: 030/2018/FMS.
-Contratado: A. GALDINO DA PAZ.
-CNPJ Nº 08.036.308/0001-70.
-Valor Contratado: R$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais), referente ao fornecimento dos itens nº 04 e 11.
-Vigência: 31/12/2018.

Pedra - PE, 08 de Agosto de 2018.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:38F28726

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2018/FMS

-Processo Nº: 010/2018/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 010/2018.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Mobiliário, Móveis de Escritório, Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Informática, Ar condicionado e Veiculo), destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Pedra – PE, com recursos da Proposta 08201.607000/1170-01.
-Contrato Nº: 031/2018/FMS.
-Contratado: COLINAS MOTOR LTDA.
-CNPJ Nº 07.273.566/0001-36.
-Valor Contratado: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), referente ao fornecimento do item nº 16.
-Vigência: 31/12/2018.

Pedra - PE, 08 de Agosto de 2018.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:059180A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE - TERMO DE RETIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018/FMS

A Comissão de Pregão, torna pública a Retificação da matéria do Termo de Adjudicação, publicada no Diário Oficial dos municípios de Pernambuco – AMUPE, código identificador: 07B09892, na data de 15/08/2018. Onde se lê: R$ 253.028,00 (duzentos e cinquenta e três mil e vinte e oito reais). Leia-se: R$ 258.777,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais).

Pedra - PE, 14 de Agosto de 2018.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:127EA6CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 007/2018/PMP

-Processo Nº: 007/2018/PMP.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Concorrência Nº 001/2018/PMP.
-Objeto Nat.: Obras.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Reforma das Praças Públicas do município da Pedra - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 1.512.466,91.
Após o processamento da Concorrência Nº 001/2018/PMP, comunica-se sua Homologação de seu objeto da seguinte maneira: CONSTRUTORA MARIZ EIRELLI – EPP CNPJ Nº 26.754.563/0001-69, vencedora com o valor global de R$ 1.494.351,62 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra - PE, CEP: 55.280-000, ou através do Fone: 0xx87-3858-1621, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 15 de Agosto de 2018.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:063B3EB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE
SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais resolve tornar público o resultado apurado em julgamento realizado para Contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço de modernização do cadastro imobiliário e atualização dos dados cadastrais de 30.000 imóveis da área urbana do Município de Pesqueira, bem como a instalação do Sistema de Informações Geográficas TerraView (de propriedade do Ministério das Cidades) e a capacitação dos servidores municipais em técnicas de geoprocessamento e no uso do Sistema TerraView.. Tipo: Menor Preço.

Participou da sessão a licitante:

- TRIBUTUS INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 05.605.752/0001 - 08, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, salas 401 e 402 Edifício Cristina Tavares – Empresarial ITBC, Bairro do Recife, Recife – PE.

RESOLVE Adjudicar em favor da licitante vencedora do Certame:

LICITANTE VENCEDOR:

A licitante: TRIBUTUS INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 05.605.752/0001 - 08, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, salas 401 e 402 Edifício Cristina Tavares – Empresarial ITBC, Bairro do Recife, Recife – PE**, classificada e vencedora em primeiro lugar com o valor global de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).**

Para constar foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação. Data da assinatura 13/08/2018.

Pesqueira – PE, 15 de agosto de 2018.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:BE9C468A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2018 PROCESSO: 029/2018 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 025/2018

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e **COSTAMED PRODUTOS MEDICOS-ME – CNPJ: 20.037.253/0001-47**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS Nº 104881810001/140-01 NO VALOR DE R$ 7.850,10; Nº 104881810001/16-001 NO VALOR DE R$ 5.245,32; Nº 104881810001/13-07 NO VALOR DE R$ 24.830,84; DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA Nº 104881810001/16-002 NO VALOR DE R$ 18.212,18 E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES Nº 104881810001/15-001 NO VALOR DE R$ 7.945,41.**
TOTAL GERAL de **R$ 21.045,70 (vinte e um mil, quarenta e cinco reais e setenta centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade orçamentaria: 16002 – Fundo Municipal de saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 620 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade orçamentaria: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 621 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade orçamentaria: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1001 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 580 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade orçamentaria: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1001 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa da Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 579 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Celebração: **01 de agosto de 2018**

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a **COSTAMED PRODUTOS MEDICOS-ME – CNPJ: 20.037.253/0001-47**, publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **01 de agosto de 2018**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:1C29D4CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2018 PROCESSO: 029/2018 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 025/2018

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e **VIVA DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS EIRELLI-ME - CNPJ: 20.008.831/0001-17**,

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS Nº 104881810001/140-01 NO VALOR DE R$ 7.850,10; Nº 104881810001/16-001 NO VALOR DE R$ 5.245,32; Nº 104881810001/13-07 NO VALOR DE R$ 24.830,84; DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA Nº 104881810001/16-002 NO VALOR DE R$ 18.212,18 E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES Nº 104881810001/15-001 NO VALOR DE R$ 7.945,41.**
TOTAL GERAL de **R$ 10.878,00 (dez mil, oitocentos e setenta e oito reais);**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade orçamentaria: 16002 – Fundo Municipal de saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 620 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade orçamentaria: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 621 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade orçamentaria: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1001 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 580 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade orçamentaria: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1001 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa da Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 579 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Celebração: **01 de agosto de 2018**

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a **VIVA DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS EIRELLI-ME - CNPJ: 20.008.831/0001-17**, publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **01 de agosto de 2018**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:9968AFCC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2018 PROCESSO: 029/2018 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 025/2018

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e **VIVA DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS EIRELLI-ME - CNPJ: 20.008.831/0001-17**,

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS Nº 104881810001/140-01 NO VALOR DE R$ 7.850,10; Nº 104881810001/16-001 NO VALOR DE R$ 5.245,32; Nº 104881810001/13-07 NO VALOR DE R$ 24.830,84; DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA Nº 104881810001/16-002 NO VALOR DE R$ 18.212,18 E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES Nº 104881810001/15-001 NO VALOR DE R$ 7.945,41.**
TOTAL GERAL de **R$ 10.878,00 (dez mil, oitocentos e setenta e oito reais);**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade orçamentaria: 16002 – Fundo Municipal de saúde

Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 620 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade orçamentaria: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 621 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA
Unidade orçamentaria: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1001 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 580 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade orçamentaria: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1001 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa da Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 579 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Celebração: **01 de agosto de 2018**

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a **VIVA DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS EIRELLI-ME - CNPJ: 20.008.831/0001-17**, publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **01 de agosto de 2018**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:DA8C4D5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 033/2018
DISPENSA Nº 003/2018

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Permanentes de uso Médico, itens que foram fracassados nos Processo Licitatório nº 010/2018 – Pregão nº 009/2018 e no Processo Licitatório nº 027 – Pregão nº 023/2018, para atender as necessidades do HLP, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão tomada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações, com relação à **Dispensa de Licitação n° 003/2018**, presente nos termos do art. 24, Inc. IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

Pesqueira, 15 de agosto de 2018.

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:D0A8E49E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA 015/2018

A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 156/2005, seção V Art.21,

RESOLVE:

Retificar a Portaria 011/2018 que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **GLÁUCIA DOS SANTOS RODRIGUES MENESES** mat. 250 detentora do cargo de Professor I, N-III, Classe D portadora do RG n° 10.327.548 SDS/PE e do CPF nº 442.225.804-49 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qual faz jus com fundamento por meio da fórmula **85/95, progressiva, com fundamento na Lei nº 13.183/2015,** nos termos da Lei Municipal nº 156/2005 Seção V Art.21 de acordo com o disposto no art.39.

b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

d) Publique-se, registre-se e comunique-se.

Gabinete da Gerência, em 15 de agosto de 2018.

EURELÂNIA MARIA ALVES BARBOSA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Eurelania Maria Alves Barbosa
Código Identificador:FCAE8EA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 176/2018

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público 01/2018 da Prefeitura Municipal de Quixaba/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quixaba - Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a legislação municipal que autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada uma Comissão Especial de Concurso Público para acompanhamento do processo de escolha de candidatos para provimento de cargos na Administração Municipal.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores Érica Fabianna Medeiros dos Santos, matrícula 906, Eliane Vieira de Vasconcelos, matrícula 203, e Luzia Juliana Cabral dos Santos, matrícula 589, para, sob a presidência do primeiro**,** promover o acompanhamento dos procedimentos referentes à realização do Concurso Público para provimento de cargos atualmente vagos, que vierem a vagar ou que forem criados no Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, bem como para composição de cadastro de reserva, no prazo de validade do referido edital.

Parágrafo único: A Comissão deverá instaurar procedimento administrativo, que contenha os documentos relativos às fases do concurso, lavrando-se ata de suas reuniões e deliberações.

Art. 3º O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão ora nomeada, em conjunto com a empresa contratada para execução dos serviços técnicos específicos, decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Quixaba-PE, 15 de Agosto de 2018.

SEBASTIÃO CABRAL NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:40E06F21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo **Nº 016/2018;** Comissão **CPL;** Modalidade/Nº **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 -** as empresas **Construtora Pilartex Eireli** e **Agreste Projetos e Serviços de Locação Ltda. EPP** foram **INABILITADAS**. Caso não seja interposto recurso administrativo quanto a esse julgamento, fica desde já determinado o dia 27/08/2018 às 09:00 hs. para a abertura dos envelopes 2 proposta de preços. As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto à CPL, no seu endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, nesta cidade.

Riacho das Almas, 15 de agosto de 2018.

ENOC JOSÉ DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elisangela de Godoy
Código Identificador:9EC1A189

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Aquisição de mobiliários, eletro e equipamentos de informática.
Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliários, eletro e equipamentos de informática, aquisição realizada através de recursos próprios, para assim suprir as necessidades da Prefeitura Municipal do Rio Formoso.
Contrato Nº: 87/2018 (Prefeitura)
Contratada: ASSUNPÇÃO TEC COM. DE EQUIP. LTDA-ME.
CNPJ nº: 04.473.960/0001-20
Valor do contrato: R$2.707,00 (dois mil setecentos e sete reais)

Rio Formoso, 02 de julho de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:CE31F769

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Aquisição de mobiliários, eletro e equipamentos de informática.
Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliários, eletro e equipamentos de informática, aquisição realizada através de recursos próprios, para assim suprir as necessidades da Prefeitura Municipal do Rio Formoso.
Contrato Nº: 88/2018 (FMS)
Contratada: ASSUNPÇÃO TEC COM. DE EQUIP. LTDA-ME.
CNPJ nº: 04.473.960/0001-20
Valor do contrato: R$3.179,00 (três mil cento e setenta e nove reais)

Rio Formoso, 02 de julho de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:E4859FC7

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Aquisição de mobiliários, eletro e equipamentos de informática.
Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliários, eletro e equipamentos de informática, aquisição realizada através de recursos próprios, para assim suprir as necessidades da Prefeitura Municipal do Rio Formoso.
Contrato Nº: 89/2018 (FMAS)
Contratada: ASSUNPÇÃO TEC COM. DE EQUIP. LTDA-ME.
CNPJ nº: 04.473.960/0001-20
Valor do contrato: R$5.358,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais)

Rio Formoso, 02 de julho de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:23BB5969

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Aquisição de fardamento escolar.
Objeto: Registro de preços para aquisição de fardamento escolar destinados aos alunos da rede municipal de Rio Formoso, tendo como fornecimento imediato e pagamento parcelado para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com exclusividade de itens e cota de 25% para ME, EPP e MEI, conforme termo de referência do edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.
Contrato Nº: 90/2018 (PREFEITURA)
Contratada: MJS IND. E CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 04.034.176/0001-15
Valor do contrato: R$94.254,00 (noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais)

Rio Formoso, 05 de julho de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:C85E85B0

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Nat.: Aquisição de mobiliários.
Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliários, eletro e equipamentos de informática, aquisição realizada através de recursos próprios, para assim suprir as necessidades da Prefeitura Municipal do Rio Formoso.
Contrato Nº: 91/2018 (PREFEITURA)
Contratada: KUTZ.
CNPJ nº: 11.295.284/0001-07
Valor do contrato: R$302.568,00 (trezentos e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais)

Rio Formoso, 16 de julho de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:096942F6

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Aquisição de mobiliários, eletro e equipamentos de informática.
Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliários, eletro e equipamentos de informática, aquisição realizada através de recursos próprios, para assim suprir as necessidades da Prefeitura Municipal do Rio Formoso.
Contrato Nº: 92/2018 (PREFEITURA)
Contratada: ASSUNPÇÃO TEC COM. DE EQUIP. LTDA-ME.
CNPJ nº: 04.473.960/0001-20
Valor do contrato: R$6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)

Rio Formoso, 10 de julho de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:84FCC5FE

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Serviços licenciamento de gerenciamento de folha de pagamentos.
Objeto: Contratação de empresa que execute serviços de licenciamento de gerenciamento de folha de pagamento, instalação, treinamento, suporte técnico e manutenção, entrega do SAGRES de Pessoal, conforme termo de referência do edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.
Contrato Nº: 93/2018 (PREFEITURA)
Contratada: MAC – MUNIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA – JÚLIO C DE SOUZA MUNIZ.
CNPJ nº: 20.415.233/0001-62
Valor do contrato por mês: R$700,00 (setecentos reais)

Rio Formoso, 19 de julho de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:E039570F

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Serviços licenciamento de gerenciamento de folha de pagamentos.
Objeto: Contratação de empresa que execute serviços de licenciamento de gerenciamento de folha de pagamento, instalação, treinamento, suporte técnico e manutenção, entrega do SAGRES de Pessoal, conforme termo de referência do edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.
Contrato Nº: 94/2018 (FMS)
Contratada: MAC – MUNIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA – JÚLIO C DE SOUZA MUNIZ.
CNPJ nº: 20.415.233/0001-62
Valor do contrato por mês: R$700,00 (setecentos reais)

Rio Formoso, 19 de julho de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:AECD6703

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Serviços licenciamento de gerenciamento de folha de pagamentos.
Objeto: Contratação de empresa que execute serviços de licenciamento de gerenciamento de folha de pagamento, instalação, treinamento, suporte técnico e manutenção, entrega do SAGRES de Pessoal, conforme termo de referência do edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.
Contrato Nº: 95/2018 (FMAS)
Contratada: MAC – MUNIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA – JÚLIO C DE SOUZA MUNIZ.
CNPJ nº: 20.415.233/0001-62
Valor do contrato por mês: R$700,00 (setecentos reais)

Rio Formoso, 19 de julho de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:743FB62E

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Aquisição de móveis e aparelhos hospitalares.
Objeto: Registro de preços para aquisição de móveis e aparelhos hospitalares diversos para assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Emendas Parlamentares das Propostas: 11286.235000/1180-01 e 11286.253000/1180-02.
Contrato Nº: 96/2018 (FMS)
Contratada: ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº: 11.405.384/001-49
Valor do contrato: R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Rio Formoso, 23 de julho de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:658AC83A

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Aquisição de móveis e aparelhos hospitalares.
Objeto: Registro de preços para aquisição de móveis e aparelhos hospitalares diversos para assim atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde, conforme Emendas Parlamentares das Propostas: 11286.235000/1180-01 e 11286.253000/1180-02.
Contrato Nº: 97/2018 (FMS)
Contratada: CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO – EPP - BIOTECH.
CNPJ nº: 15.659.814/0001-00
Valor do contrato: R$90.610,00 (noventa mil seiscentos e dez reais)

Rio Formoso, 27 de julho de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:58FB24C0

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR
Processo Nº: 012/2018
Comissão: CPL
Convite Nº 003/2018
Objeto Nat.: Aquisição de suprimentos de informática.
(FMAS)
Objeto Descr.: Aquisição de suprimentos de informática destinados a atender a demanda de todas as secretarias e órgãos pertencentes a Prefeitura Municipal do Rio Formoso.
Empresa: **VANUELE NAZARÉ DOS ANJOS - ME**
CNPJ: 16.686.541/0001-55
Valor Contratado: R$5.577,60 (cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)
Termo Aditivo Nº: 01
Valor Acrescido: R$ 1.394,40 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)
Valor Suprimido: R$ 0,00
Valor Acrescido Acumulado: R$6.972,00 (seis mil novecentos e setenta e dois reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00
Valor Suprimido Acumulado: R$ 0,00

Rio Formoso, 02 de julho de 2018.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:75D8BDB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 146/2018 – Pregão Presencial n° 100/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material permanente, equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Natureza do Objeto: Aquisição. Data de Abertura: 29/08/2018 às 08:00 hs Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 15 de Agosto de 2018.

MARIA LÚCIA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:C5DE521B

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 147/2018 – Pregão Presencial n° 101/2018. Objeto: Contratação de terceiro, Pessoa Jurídica ou Física com objetivo de realizar serviços continuados de locação de veículos com motorista e contratação de motorista a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais da Secretaria de Desenvolvimento Social/ Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, serviço de conforme especificações e condições dos termos de Referências. Natureza do Objeto: Serviços. Data de Abertura: 29/08/2018 às 11:00 hs Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 15 de Agosto de 2018.

JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:027B75BD

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 129/2018 – Tomada de Preços Nº 007/2018. Objeto: contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia civil relativas a conclusão da construção da escola/creche e pré-escola – convencional I – FNDE, Bairro COHAB no Município de Salgueiro-PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação. Data e horário de Credenciamento e a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços: 10.09.2018 às 09h00min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 13:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070.

Salgueiro/PE, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:2B39E57D

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 130/2018 – Tomada de Preços Nº 008/2018. Objeto: contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia civil relativas a conclusão da construção da escola/creche e pré-escola – convencional I – FNDE, Bairro do Planalto no Município de Salgueiro-PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação. Data e horário de Credenciamento e a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços: 11.09.2018 às 09h0min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 13:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070.

Salgueiro/PE, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:64FA1898

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 131/2018 – Tomada de Preços Nº 009/2018. Objeto: contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia civil relativas à conclusão da construção da escola/creche e pré-escola – convencional II – FNDE, distrito de Conceição das Crioulas no Município de Salgueiro-PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação. Data e horário de Credenciamento e a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços: 12.09.2018 às 09h00min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 13:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070.

Salgueiro/PE, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:2CDF83D0

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 144/2018 – Pregão Presencial n° 098/2018. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação dos serviços de terceiros, Pessoa Física ou Jurídica, para prestação dos serviços de Cofee Break (lanches e refeições) nos eventos a serem realizados pela secretaria de Saúde. Natureza do Objeto: Serviços. Data de Abertura: 30/08/2018 às 08:30 hs Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 15 de Agosto de 2018.

JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:D40395ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018

O Município de São Bento do Una torna público o dia de abertura das Propostas de Preços, do Processo Licitatório n° 047/2018, Tomada de Preço n° 09/2018, cujo objeto: **Contratação de Serviço de engenharia para Construção remanescente de 01 (uma) creche, tipo 2, localizada no Loteamento Menino Jesus de Praga, no município de São Bento do Una-PE, na conformidade do projeto básico apresentado.** Fica de conhecimento de todos a data para abertura da proposta de preço, o dia **20 de agosto de 2018**, no horário das 10:00h, na sala de reunião da CPL. Mais informações junto a CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, 2º andar, Sala de Reunião, ou pelo fone: 81-3735-1770.

São Bento do Una, 14 de agosto de 2018

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da CPL,
Conforme Portaria Nº 295/2018, de 31 de Julho de 2018.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:178FC82B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
RESULTADO RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2018

Processo Licitatório Nº: 00025/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 00004/2018. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos das diversas ruas em São Caetano. **Resultado de Recurso Administrativo**. A comissão permanente de licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público que após analisar e julgar o recurso administrativo interposto pela empresa PAU BRASIL COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA, **em conhecer o recurso, e no mérito negar- lhe total provimento**. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE, ou através do Fone: (81) 37361156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: sc.cplprefeitura@gmail.com.

São Caetano, 14/08/2018.

ADJAMAR RAIMUNDO SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:0545F478

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018 – PROCESSO Nº 076/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2017. **OBJETO:** Aquisição de combustível, óleo, lubrificante, graxas, limpador de ar condicionado, anticorrosivo, aditivos para radiadores e filtros de óleo e de ar, destinados aos veículos do Fundo Municipal de Saúde, com as referidas trocas e reposições por conta da empresa contratada, em estabelecimentos instalados no raio aproximado de 13 km da sede deste município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, para o exercício de 2018, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 033/2017-SRP, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: L. S DA SILVA COMBUSTÍVEIS – CNPJ/MF Nº 03.337.055/0001-80– R$ 625.135,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cento e trinta e cinco reais). **Prazo de Vigência da Ata: 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde

São Joaquim do Monte/PE, 15/08/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:FB98145E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018 – PROCESSO Nº 001/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o Fornecimento parcelado de oxigênio gasoso medicinal em cilindros de 7 a 10 m³ e 1 a 2 m³, para atender as necessidades da Unidade Mista Castelo Branco do Município de São Joaquim do Monte - PE, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, para o exercício de 2018, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 001/2018-SRP, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: OXIL GASES EQUIPAMENTOS COMÉRCIO LTDA EPP – CNPJ/MF Nº 00.351.766/0001-10 – R$ 151.248,00 (cento e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais). **Prazo de Vigência da Ata: 29 de janeiro de 2018 a 29 de janeiro de 2019.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde

São Joaquim do Monte/PE, 15/08/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:123E6D38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018 – PROCESSO Nº 002/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada a prestação dos serviços de mecânica, funilaria e pintura nos veículos do Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, com fornecimento de peças de acordo com as especificações, em conformidade com o especificado no PROCESSO Nº 002/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 e na Proposta da CONTRATADA, na cidade de SÃO JOAQUIM DO MONTE – PE, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: MARCELON ALVES DE SOUZA - ME – CNPJ/MF Nº 11.908.903/0001-91 – até R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). **Prazo de Vigência da Ata: 31 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 15/08/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:8F0FF1B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018 – PROCESSO Nº 010/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2018. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de água mineral e gás de cozinha (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo), para atender o Fundo Municipal de Saúde, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 003/2018, nos termos da proposta apresentada pela contratada, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, para o exercício de 2018, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: IVANILDO SEVERINO DA SILVA ME – CNPJ/MF Nº 11.006.366/0001-94 – R$ 72.630,00 (setenta e dois mil seiscentos e trinta reais). **Prazo de Vigência da Ata: 09 de março de 2018 a 09 de março de 2019.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 15/08/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:2F1379F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018 – PROCESSO Nº 017/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de lavagem de veículos, pertencentes a frota municipal, para atender o Fundo Municipal de Saúde, com estabelecimento instalado em um raio máximo de 15km do município de São Joaquim do Monte, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 004/2018, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: ADEILTON PETRONIO DE OLIVEIRA 99599872487 – CNPJ/MF Nº 23.923.366/0001-38 – R$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais). **Prazo de Vigência da Ata: 09 de abril de 2018 a 09 de abril de 2019.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 15/08/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:CE4B9A55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018 – PROCESSO Nº 037/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2018. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para Futura e Eventual Locação de Veículos e Caminhões automotores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, com despesas de motoristas e combustíveis por conta da CONTRATANTE e demais despesas por conta da CONTRATADA, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Projeto Básico, anexo I, do edital respectivo ao instrumento convocatório e proposta de preços da licitante vencedora. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: SLL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ/MF Nº 25.317.238/0001-76 – R$ 26.262,00 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e dois reais). **Prazo de Vigência da Ata: 13 de agosto de 2018 a 13 de agosto de 2019.**

NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 15/08/2018

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:6552F1AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

CONTRATO Nº 050/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte (PE), inscrita no CNPJ nº 10.280.055/0001-56, nesta ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Euclides Carvalho, nº 200, Cacimba Nova, São José do Belmonte (PE), inscrito e CPF sob o nº 525.603.334-49 e portador do RG nº 2.972.383, SSP/PE, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO nº 050/2018 firmado em 17/05/2018 oriundo do Processo Administrativo nº 033/2018 – Tomada de Preços nº 002/2018 com a empresa **GRANDE SERRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida à rua Floriano Peixoto, nº 1330, Anexo 01, AABB, Serra Talhada - PE, CNPJ/MF sob o n° 11.695.493/0001-48, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sócio, o Sr.º **PEDRO ALEXANDER BEZERRA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua João Alves de Carvalho Barros, nº 620, Nossa Senhora da Conceição, Serra Talhada - PE, inscrito no CPF sob o nº 057.760.304-39 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04980126889 – DETRAN/PE.

CONSIDERANDO que o Município não tem mais interesse em prosseguir com o Processo Licitatório acima referido, haja vista a ausência de publicação do edital em jornal de grande circulação, comprometendo a concorrência do Processo Licitatório;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório em epígrafe foi revogado em data de 31 de julho de 2018.

CONSIDERANDO que há previsão legal no Art. 78, Inciso XII da Lei 8.666/93, para tal procedimento;

RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato acima citado, sem a aplicação das sanções previstas na cláusula sexta do contrato original.

São José do Belmonte-PE, 15 de agosto de 2018.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:1789CF78

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 201/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo, para compor a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, de acordo com o Termo de Adesão e Regulamento do Selo UNICEF para a gestão 2017/2020, com a seguinte estruturação:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Maria Heliane Pereira Nunes
CPF 657.460.824-49

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
Hélia Maria Pereira da Silva
CPF 766.860.604-10

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Francisca Gomes de Souza
CPF 075.513.404-40

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Jorge Luís de Barros Bezerra
CPF 062.822.424-95

Mobilizador do Selo UNICEF:
Jaefferson José de Souza Silva Magalhães
CPF 101.522.934-42

Articulador do Selo UNICEF:
Robério Hamilton de Carvalho Bezerra
CPF 093.638.404-25

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 15 de agosto de 2018.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:38C658D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 202/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR Hélia Maria Pereira da Silva, CPF 766.860.604-10, para representar a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE junto ao Ministério dos Direitos Humanos – MDH.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 15 de agosto de 2018.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:D4E706C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA PREÇO Nº 013/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Lourenço da Mata – PE torna público resolve HABILITAR E CLASSIFICAR a empresa: **BETA INFORMÁTICA EPP – CNPJ Nº 24.448.730/0001-18**, declarando ainda a empresa **BETA INFORMÁTICA EPP – CNPJ Nº 24.448.730/0001-18** vencedora do certame, com custo total de **R$123.500,00 (Cento e vinte e três mil e quinhentos reais),** do Processo Licitatório Nº **070/2018** – Tomada de Preços Nº **013/2018 –** Objeto: **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação de um sistema web de folha de pagamento, criação do portal do servidor, bem como para prestação de serviços de implantação de um sistema de gestão pública de apoio administrativo à atividade de fiscalização e acompanhamento no cumprimento dos contratos, incluindo apoio às atividades de fiscalização e controle da execução de contratos, para assistir e subsidiar de informações estruturadas os gestores incumbidos dessa atribuição.** Ficando estabelecido, com base no § 6º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicada subsidiariamente a este procedimento, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Decorrido o prazo recursal, não havendo quaisquer contestações, o presente processo será encaminhado para a autoridade superior para sua Adjudicação/Homologação.

São Lourenço da Mata – PE, 15 de Agosto de 2018.

JENÍSSON EVERTON BATISTA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:BFDBC148

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2018
DISPENSA Nº 028/2018

Ratifico os termos contidos no Parecer datado de 26 de maio do corrente exercício, proveniente da douta Procuradoria Jurídica do Município de São Lourenço da Mata/PE, que versa sobre a possibilidade jurídica da **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOAQUIM NABUCO, N° 14, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA – PE, CEP 54.735.790, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AO CUSTO MENSAL DE R$ 6.000,00 (seis mil reais), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais),** mediante procedimento de Dispensa de Licitação, o que faço nos termos do **Art. 24, inc. X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Data da ratificação: 31/05/2018; Signatário: Lourival Pacheco Oliveira Filho.**

Publicado por:
Eduardo Augusto Santos Soares Silva
Código Identificador:34DD64D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Pregoeiro Municipal de São Lourenço da Mata – PE, torna público o Edital do Processo Licitatório Nº **097/2018** – Pregão Presencial – Registro de Preço Nº **039/2018 –** Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material e Equipamentos de Informática diversos, no intuito de atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Assistência Social do Município de São Lourenço da Mata - PE**. Data de Abertura: **29/08/2018 – às 09:30h.** Valor: **R$ 1.014.497,71 (Hum milhão, catorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).** Informações: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Praça Dr. Araújo Sobrinho, SN, Centro, São Lourenço da Mata – PE, das 07:30h às 13:00h, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, ou pelo E-mail: editais.cplsaolourenco@hotmail.com.

São Lourenço da Mata – PE, 15 de Agosto de 2018.

JENÍSSON EVERTON BATISTA DA SILVA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:832CD985

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Pregoeiro Municipal de São Lourenço da Mata – PE, torna público o Edital do Processo Licitatório Nº **100/2018** – Pregão Presencial Nº **040/2018 –** Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de link de acesso dedicado e simétrico à internet, com velocidade de 100 Mbps, disponibilizados por meio de infraestrutura física para instalação no Prédio sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE**. Data de Abertura: **31/08/2018 – às 09:30h.** Valor: **R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).** Informações: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Praça Dr. Araújo Sobrinho, SN, Centro, São Lourenço da Mata – PE, das 07:30h às 13:00h, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, ou pelo E-mail: editais.cplsaolourenco@hotmail.com.

São Lourenço da Mata – PE, 15 de Agosto de 2018.

JENÍSSON EVERTON BATISTA DA SILVA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:55C69488

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 094/2018. Concorrência Pública Nº 008/2018.

Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 2.889.401,12 (Dois Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Um Reais e Doze Centavos). Local e data da sessão de Abertura: Sede da Prefeitura, Sala da Comissão Especial de Licitação, Localizada na Praça Dr. Araújo Sobrinho, S/N, Centro – São Lourenço da Mata/PE. Data: 18/09/2018; Hora: 09:00h. Edital e Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima citado ou pelo E-mail: slm.licitacao.obras@gmail.com.

São Lourenço da Mata/PE, 15/08/2018.

RAFAELA A. VIEIRA
Presidente da CEL de OSE.

Publicado por:
Rafaela Alexandre Vieira,
Código Identificador:FABA4791

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2018

- Objeto Nat.: Serviços.
- Objeto Descr.: *contratação de empresa especializada para a execução de oficinas continuadas de circo, teatro e dança destinadas às crianças, jovens e adultos deste município, conforme termo de referência.*
- Valor total estimado: R$ 169.600,00 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais) no período de 24 (vinte e quatro) meses.
- Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL no prédio sede da Prefeitura – Margens da PE-89, s/n, Centro, São Vicente Férrer – PE; 28/08/2018; Horário: 09:00h.
- Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 81 3655-1223, no horário das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

São Vicente Férrer, 15 de agosto de 2018.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:6726053C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2018 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2018

- Objeto: Aquisição de veículo tipo pick-up (4x4), cabine simples e chassi, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer, conforme termo de referência. - Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. Entrega das propostas: a partir de 20.08.2018 às 09h no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 28.08.2018 às 10h (horário de Brasília) no site: www.licitacoes-e.com.br.

São Vicente Férrer, 15 de agosto de 2018.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:ECB6652B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2018 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2018

O Pregoeiro torna público a todos os interessados que o Pregão Eletrônico n° 02/2018 foi considerado fracassado uma vez que não houve nenhuma proposta classificada para a sala de disputa.

São Vicente Férrer, 15 de agosto de 2018.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:069FDAB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018

EXTRATO DO CONTRATO n.º 033/2018
Processo Licitatório N.º 015/2018
Concorrência n.º 001/2018

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

PARTES: Prefeitura Municipal de Serrita e a empresa : **Impertec Construções e Serviços LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o n.° **19.854.079/0001-46**, com endereço na Rua Clarice Justa, 219 –C, centro, na cidade de João Pessoa-PB**.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM COMUNIDADES RURAIS DIFUSAS NO MUNICÍPIO DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO
VALOR: R$ 2.587.308,08 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e oito reais e oito centavos).
Prazo de Vigência: **14/08/2018 à 14/02/2019**

Serrita, 14 de agosto de 2018

ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:1CA8BAD7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 024/2018. Pregão nº. 013/2018. CPL. Compras. Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para suprir as necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Hospital Maria Alice Gomes Lafayette e Unidades Básicas de Saúde. VENCEDOR: ROBERAL AGUIAR DA SILVA - ME – CNPJ: 12.867.032/0001-78, pelo valor de R$170.370,60.

Sertânia, 14 de Agosto de 2018.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:A4DF3CF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMUNICADO

Processo Nº: 059/2018. Pregão nº. 013/2018. CPL. Serviços. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde pertencentes aos grupos “A”, “B” e “E”, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005, gerados no município de Sertânia. Comunicamos aos interessados que a abertura do envelope “Habilitação”, da empresa segunda colocada, será aberto na próxima sexta-feira (17/08/2018), às 10h00min.

Sertânia, 15 de Agosto de 2018.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO.
Pregoeira. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:D5216234

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe, em favor das licitantes: **DENTAL UNIVERSO EIRELLI**, CNPJ 26.395.502/0001-52, vencedora para o **LOTE I,** no valor total de **R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)** e **APOGEU CENTER COMERCIO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA-ME**, CNPJ 02.911.193/0001-68, vencedora para o **LOTE II,** no valor total de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** por terem ofertado o menor valor total para os respectivos lotes e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 08 de agosto de 2018.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:8260C6E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2018

Processo Licitatório nº 034/2018– Pregão Presencial nº 024/2018. Objeto: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de estrutura e apoio para festividades e eventos, envolvendo a locação, instalação e suporte técnico e suporte de pessoal (banheiros químicos e equipe de apoio), para atender ao calendário festivo e os eventos do município de surubim.**Órgão Gerenciador:** Secretaria de Administração**. Ata de Registro de Preços nº. 022/2018**, com validade até o dia **09/08/2019. Fornecedor Registrado**: **BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.288.236/0001-29**: vencedora do Certame, dos **Lotes I** e **II,** no valor total de **R$ 169.296,00(cento e sessenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais),** por ter ofertado o menor valor total para os respectivos lotes e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:9F1E6594

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 034/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 013/2018. Compra/Aquisição. **Aquisição de 03 (três) veículos automotor novo, zero quilômetro (sem uso anterior) para atender as necessidades do Fundo municipal de Saúde**. Valor: R$ 261.408,33 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 29/08/2018 às 10:00 Prefeitura Municipal: Rua Sebastião Clemente S/N, Centro, Tacaimbó-PE. CEP: 55.140.000 .Edital, anexos E outras informações podem ser Obtidos no mesmo endereço da Sessão de abertura ou através do Fone:(81) 3755-1257, no horário de 8:00h ás 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: Comissaodelicitacao.pmt@gmail.com

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:DB60B490

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 035/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 014/2018. Compra. **Fornecimento de equipamento/material permanente para o Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó**. Valor: R$ 639.500,00 (seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos reais). Data e local da Sessão de Abertura: 05/09/2018 às 10:00 Prefeitura Municipal: Rua Sebastião Clemente S/N, Centro, Tacaimbó-PE. CEP: 55.140.000 .Edital, anexos E outras informações podem ser Obtidos no mesmo endereço da Sessão de abertura ou através do Fone:(81) 3755-1257, no horário de 8:00h ás 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: Comissaodelicitacao.pmt@gmail.com

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:7F91ED4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 041/2018
PREGÃO PRESENCIAL PMT (SRP) Nº 026/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA, torna público a **ERRATA DA PUBLICAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Presencial PMT Nº 026/2018**, - **OBJETO: Registro de Preços Objetivando a Eventual Contratação de Empresa para execução dos serviços de fabricação de estruturas específicas para as feiras de frutas, verduras e diversos do Município de Toritama**, no valor global estimado de **R$ 710.537,00 (SETECENTOS E DEZ MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS)** conforme especificações do Anexo I do Edital, cujo código identificado: 67B11737.

Onde se lê: "**Sessão de Abertura: 23/08/2018, às 09h00min**."

Leia-se: "**Sessão de Abertura: 24/08/2018, às 14h00min**"

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 14/08/2018. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 12h na sala da CPL, localizada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura, situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama - PE ou por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 15 de agosto de 2018.

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:E4299DFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO 035/2018

PROCESSO: 035/2018. **COMISSÃO:** Equipe de Pregão. **MODALIDADE:** Pregão Presencial 014/2018. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Registro de Preços para futura aquisição de material didático e expediente. **VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$ 969.053,12 (novecentos e sessenta e nove mil cinquenta e três reais e doze centavos). **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Rua São Sebastião, 002 3º andar, sala 304 – centro – Tupanatinga/PE CEP.: 56540-000, no dia 28/08/2018 às 09:00hs. O edital poderá ser adquirido gratuitamente, das 09:00 às 12:00 horas de 2ª à 6ª no endereço, Rua São Sebastião, 002 3º andar, sala 304 – centro – Tupanatinga/PE e-mail: licitacaotupanatinga@outlook.com. Fone 87 3856-1156**,**

Tupanatinga, 15 de agosto de 2018.

SAULO DO NASCIMENTO FREITAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:945DADD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO 019/2018

PROCESSO: 019/2018. **COMISSÃO:** Equipe de Pregão. **MODALIDADE:** Pregão Presencial 013/2018. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Aquisição de motocicleta. **VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais). **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Rua São Sebastião, 002 3º andar, sala 304 – centro – Tupanatinga/PE CEP.: 56540-000, no dia 28/08/2018 às 14:00hs. O edital poderá ser adquirido gratuitamente, das 09:00 às 12:00 horas de 2ª à 6ª no endereço, Rua São Sebastião, 002 3º andar, sala 304 – centro – Tupanatinga/PE e-mail: licitacaotupanatinga@outlook.com. Fone 87 3856-1156**,**

Tupanatinga, 15 de agosto de 2018.

SAULO DO NASCIMENTO FREITAS -
Pregoeiro.

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:45F07D41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 016/2018

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder AUXILIO RECLUSÃO, a contar de 05 de julho de 2018 a LENITA GOMES DE SOUZA, cônjuge e beneficiária do segurado, IVALDO LEITE DOS SANTOS, que ocupa o cargo isolado de GUARDA MUNICIPAL matricula nº 1904, preso preventivamente em 07/05/2018, nos termos do art.201, inciso IV da Constituição Federal/88, c/c o artigo 66 da lei municipal nº 569/2005..

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 15 de agosto de 2018.

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:6CF906D6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 017/2018

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder a aposentadoria especial voluntaria por tempo de magistério, com proventos integrais, a MARLENE BEZERRA VASCONCELOS, Professora, Símbolo PV, Nível I, Classe C, matricula nº 667, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art.6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 e artigo 41, incisos I, II e III e § 1º, da lei municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 15 de agosto de 2018

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:C5328F61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na Publicação do dia 15/08/2018, referente ao AVISO DE LICITAÇÃO do Processo Licitatório n.º 26/2018 – TOMADA DE PREÇOS 01/2018 - **ONDE SE LÊ**: Data para recebimento e abertura dos envelopes: **03/03/2018**, **LEIA-SE**: **03/09/2018**.

Vicência/PE, 15 de agosto de 2018.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:641066D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na Publicação do dia 15/08/2018, referente ao AVISO DE LICITAÇÃO do Processo Licitatório n.º 27/2018 – TOMADA DE PREÇOS 02/2018 - **ONDE SE LÊ**: Data para recebimento e abertura dos envelopes: **03/03/2018**, **LEIA-SE**: **03/09/2018**.

Vicência/PE, 15 de agosto de 2018.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:4C4BEE01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 051/2018 – Pregão Presencial Nº 016/2018 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que fará realizar na data de 29 de agosto de 2018 às 09h00 o processo licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública deste Município da Vitória de Santo Antão –PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório. Valor global máximo aceitável de R$ 2.399.974,81 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos).
Edital e anexos podem ser obtidos presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 15 de agosto de 2018

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:16B14B67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DESPACHO DE REVOGAÇÃO

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO: 003/2018

Trata-se de recomendação de revogação de processo licitatório na modalidade de pregão presencial-ata de registro de preço nº 003/2018 – Fundo Municipal de Saúde, que tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da população do município do Xexéu.

É cediço, que o fato superveniente, antes, desconhecido pelo gestor, devidamente motivado e comprovado, autoriza o administrador público responsável, a revogar o processo licitatório, de acordo com o artigo 49 da lei nº 8.666/93, de acordo com o juízo administrativo de conveniência e oportunidade, no sentido de objetivar o melhor atendimento ao interesse público.

Sendo assim, com fundamento no artigo 49 da lei de licitações, e vislumbrando o fato superveniente devidamente comprovado através da nota técnica lavrada pela Controladora Geral desse Município, e, visando resguardar o melhor interesse público e evitar possíveis danos ao erário, e com supedâneo no princípio da autotutela através do juízo administrativo da conveniência e oportunidade, DETERMINO A REVOGAÇÃO do processo licitatório na modalidade de pregão-ata de registro de preço nº 003/2018, que tem como objeto a aquisição de medicamento para atender às necessidades da população do Xexéu.

Xexéu, PE, 14 de agosto de 2018.

JITANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:F8EAAB39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

PROCESSO Nº 064/2018 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/08/2018 às 10h00. Local:** Sala CPL, situada na Rua Dr. Demócrito de Souza, n° 26, Nobre, Paulista/PE**.** O edital será disponibilizado, exclusivamente, através do e-mail paulistapregao@gmail.com.

Paulista, 15/08/2018

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:3D94A7DA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2017

3º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 034/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 095/2016
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 006/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, a, c/c §1º da Lei 8.666/93.
CONTRATADA CONSTRUTORA A. R. LTDA - ME.
CNPJ/MF: 08.873.963/0001-01.
OBJETO: Termo aditivo de prazo de execução ao Contrato nº 034/2017, referente a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do PACS Hélio Inácio localizado na rua 63, Jardim Paulista Baixo – Paulista/PE, que prorroga o prazo de execução do referido contrato, por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 10 de julho de 2018 a 16 de janeiro de 2019, tendo como fundamento sua Cláusula Nona.
ASSINATURA: 09/07/2018

Paulista/PE, 09 de julho de 2018.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:3F6D3897

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 003/2018 FMS, Processo nº 003/2018. Pregão Presencial SRP nº 003/2018. Objeto: Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses para a Aquisição de motos/ caminhonetes e veículos de pequeno porte 0KM (sem uso anterior) para suprir as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do Município de Catende – PE.
Fornecedor: **AKANE VEICULOS LTDA** CNPJ: 41.183.930/0001-05
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Especificações e Quantitativos

Item	Material	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unt.	Valor Total
03	Veículo misto	tipo caminhonete, com no mínimo, as seguintes características: Veículo utilitário com cabine dupla para 5lugares, zero quilometro, novo e sem uso, na cor branca com 04 (quatro) portas com trava elétrica, combustível a diesel, motor turbo a diesel com no mínimo 2.4L, 170 CV e 04 cilindros, tração 4x2, 4x4 parcial e 4x4 reduzida, com acionamento interno, ar condicionado de fábrica e alarme antifurto, vidros elétricos nas portas dianteiras, direção hidráulica e motor turbo diesel.	Und	04	MITSUBISHI	R$ 127.000,00	R$ 508.000,00
TOTAL GERAL							**R$ 508.000,00**

Período (validade): 12 meses.
Data da Assinatura 13/08/2018

Catende, 13 de agosto de 2018

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito do Municipal de Catende

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:CFE10BEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 002/2018 FMS, Processo nº 003/2018. Pregão Presencial SRP nº 003/2018. Objeto: Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses para a Aquisição de motos/ caminhonetes e veículos de pequeno porte 0KM (sem uso anterior) para suprir as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do Município de Catende – PE.
Fornecedor: **GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA ME** CNPJ: 10.675.197/0001-12

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Especificações e Quantitativos

Item	Material	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unt.	Valor Total
02	Veículo	Veículo 0 KM Características mínimas: 5 passageiros, tipo passeio; cor branca; original de fábrica: ABS air bag duplo; ar condicionado; direção Hidráulica/elétrica; 4 portas; Hatch; bicombustível; jogo de tapetes; protetor de cárter; volume mínimo do porta malas 280 litros; itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem. O veículo deverá conter pneus, rodas e demais componentes originais de fábrica, conforme linha de montagem do modelo específico aplicado pelo fabricante. Deverá conter itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira	Und	04	FIAT	R$ 41.500,00	R$ 166.000,00
TOTAL GERAL							**R$ 166.000,00**

Período (validade): 12 meses.
Data da Assinatura 13/08/2018

Catende, 13 de agosto de 2018
JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:3A92DD4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2018
ADESÃO Nº 010/2018

A **Prefeitura Municipal de Olinda/PE**, através da **Secretaria de Fazenda e Administração/SEFAD**, torna público que aderiu à **Ata de Registro de Preços Nº 001/2018** – Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 003/2017 – oriunda do **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 6º REGIÃO – CRN6**, em que foram registrados os preços da Empresa **PSS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n0 15.345.712/0001-10, cujo objeto é o Registro de Preços para **Aquisição de Equipamentos de Informática**, conforme discriminação abaixo relacionada, que ora aderimos.

PSS TECNOLOGIA									
			SEFAD	**SECOM**	**Procuradoria**	**OBRAS**	**SEGOV**	**SDSCDH**	**STT**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	VALORES EM REAIS (R$)						
1	Firewall appliance,UTM TIPO1 (modelo de referência: Sonicwall TZ300 Wireless-AC ou superior)	01	**9.280,00**	-	-	-	-	-	-
2	Firewall appliance, UTM TIPO2 Firewall (modelo de referência: Dell TZ SOHO ou superior)	07	**4.245,00**	**4.245,00**	4.245,00	4.245,00	4.245,00	4.245,00	4.245,00
TOTAL R$ 38.995,00									

Olinda, 15 de agosto de 2018

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

MIRELLA ALMEIDA
Secretária de Governo

PATRÍCIA DOS SANTOS CUNHA
Secretária de Comunicação

ODIN NEVES
Secretário de Desenvolvimento Social Cidadania e Direitos Humanos

RAFAEL CARNEIRO LEÃO
Procurador do Município

JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
Secretário de Transito e Transporte

ROBERTO ROCHA
Secretário de Obras

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:7BE962B2

